PREGÃO ELETRÔNICO

132/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (153163)

OBJETO

Registro de preços para a contratação de serviços contínuos de manutenção de equipamentos de cozinha industrial no Restaurante Universitário (RU), Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e Colégio de Aplicação (CA) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 509.545,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/12/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item, com agrupamento dos itens em lotes

MODO DE DISPUTA

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
8. DA FASE DE JULGAMENTO 13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 16
10. TERMO DE CONTRATO 27
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 28
13. DOS RECURSOS 29
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 30
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 33
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 34

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Licitações - DPL
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 5º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF n° 83.899.526/0001-82
Sítio: www.licitacoes.ufsc.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026

Processo Administrativo n° 23080.071760/2024-30

Torna-se público que a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), por meio do Departamento de Licitações (DPL/PROAD), sediado na Rua Desembargador Vitor Lima, 222, Prédio II da Reitoria, Trindade, Florianópolis/SC, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a contratação de serviços contínuos de manutenção de equipamentos de cozinha industrial no Restaurante Universitário (RU), Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e Colégio de Aplicação (CA), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os grupos de contratação da tabela constante do Termo de Referência cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.12. pessoas físicas.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.9. O impedimento de que trata o subitem 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos subitens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o subitem 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.1.1. Os critérios de aceitabilidade/julgamento das propostas estão indicados detalhadamente no item 8 do Edital.

5.1.2. Os critérios de habilitação dos licitantes estão indicados detalhadamente no item 9 do Edital.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos subitens 9.1.6 e 9.12.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546/2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973/2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546/2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973/2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304/2024 e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. marca;

6.1.2.1. Não é permitida a indicação de duas marcas/modelos ou alternatividade entre os mesmos.

6.1.3. fabricante;

6.1.4. quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo previsto no Edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **100 (cem) dias**, a contar da data de abertura do certame. Havendo a menção diferenciada deste prazo, o mesmo será desconsiderado e prevalecerá a regra estabelecida neste subitem como condição de participação, não sendo, assim, motivo para desclassificação da proposta no caso de divergência.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos

termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer, a depender do critério de julgamento, lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. Será adotado, para o envio de lances no Pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

> **7.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
>
> **7.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
>
> **7.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste Edital, quando for o caso.
>
> **7.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14133/2021.

7.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência, conforme art. 5º, §9º, inciso I do Decreto nº 8538/2015.

7.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pelo licitante classificado em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.4. O licitante mais bem classificado nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430/2023 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025;

7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304/2024 e Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.25. É de inteira responsabilidade do licitante manter-se atento ao seu endereço eletrônico (e-mail registrado no SICAF ou informado na proposta comercial) durante todo o transcurso do certame, de modo a evitar a sua desclassificação pelo descumprimento de eventuais diligências que poderão ser solicitadas diretamente por este canal de comunicação, não cabendo eventuais alegações de desconhecimento ou de não acompanhamento, uma vez que este canal é indispensável na condução do certame.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/cnep);

8.1.4. Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta ao CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.2.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de Licitantes Inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital.

8.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **No caso de Pessoa Física**: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) **No caso de Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) **No caso de Microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

d) **No caso de Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade**

Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e) **Para a Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) **No caso de Sociedade Cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

g) **No caso de Sociedade Empresária Estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

h) **Em se tratando de participante Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.

b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**

d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

e) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

f.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

9.1.2.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.2.1. Caso se constate a restrição, o licitante será declarado vencedor quando do aceite de sua proposta, sendo que o Pregoeiro convocará a empresa via chat ou e-mail cadastrado no SICAF para tal regularização, e o prazo supracitado será iniciado a partir do dia seguinte.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo a numeração das páginas, nº do Livro Diário em que se encontram escriturados e assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade.

a.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.2) Microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, participantes deste certame, não estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial e demais documentos referentes à análise da qualificação econômico-financeira.

b) **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** em que se encontram as Demonstrações Contábeis.

c) **Prova de Registro do Livro Diário na Junta Comercial** (com carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) ou Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do subitem 9.1.3.5.

d) **Certidão Negativa de Insolvência Civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

e) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.1.3.1. **9.1.3.1** O licitante deverá apresentar resultado superior a 1,00 (um) em todos os índices que medem a situação financeira (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente). Não apresentando tal resultado, será verificado se o licitante possui patrimônio líquido em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação referente ao item ou itens disputados.

9.1.3.1.1. **9.1.3.1.1.** O licitante deverá comprovar que atende a um dos itens elencados, isto é, índices contábeis ou patrimônio líquido no percentual citado no subitem 9.1.3.1.

9.1.3.1.2. A informação será coletada por meio de análise às Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício).

9.1.3.1.3. A análise dos itens que medem a situação financeira e do patrimônio líquido, conforme subitem 9.1.3.1, será realizada levando-se em consideração os 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.1.3.2. As Demonstrações Contábeis referidas acima serão aceitas com base no prazo limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

9.1.3.3. As Demonstrações Contábeis que forem registradas em cartório competente e habilitado para esta finalidade, agregando unicamente o conjunto de demonstrações e contemplando assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade, ficam dispensadas da apresentação do registro na Junta Comercial, bem como dos termos de abertura e encerramento, desde que as peças façam alusão ao número de páginas e ao livro que deu origem às demonstrações.

9.1.3.4. Para as empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, será aceita a apresentação do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento de constituição da empresa, que comprove tal condição. Não será aceito nenhum outro documento que não este, previsto em lei.

9.1.3.5. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), a autenticação de livros contábeis poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) de que trata o Decreto nº 6.022/2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital, e poderá ser comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED. A autenticação prevista no art. 78 do Decreto nº 8.683/2016 dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994, nos termos do art. 39-A da referida lei.

9.1.3.5.1. A autenticação das Demonstrações Contábeis será comprovada pelo recibo de entrega da ECD, devendo estar em conformidade com o número apresentado nos documentos integrantes da escrituração, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, ou seja, é necessário estar disposto o número do recibo (HASH) no rodapé dos arquivos encaminhados, de modo a validar o efetivo envio do documento.

9.1.3.5.2. Os licitantes deverão se atentar a disponibilizar o último arquivo enviado ao SPED, seja ele no âmbito do cadastramento junto ao SICAF ou em remessa específica para a disputa deste Pregão.

9.1.3.6. No que tange às empresas do tipo Sociedade Anônima, de acordo com o art. 132 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), as Demonstrações Financeiras deverão ser aprovadas em Assembleia-Geral-Ordinária, comprovada mediante ata arquivada e publicada no registro do comércio.

9.1.3.7. O licitante que apresentar certidão que demonstre que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar o respectivo Plano de Recuperação Judicial, demonstrando que inexista o veto para a contratação com o Poder Público, bem como comprovar que este plano já tenha sido aprovado pelo juízo recuperacional, nos termos da Lei nº 11.101/2005. Os documentos não aprovados em juízo recuperacional serão desconsiderados para fins de habilitação.

9.1.4. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO CADASTRO JUNTO AO SICAF:

a) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme modelo constante do Anexo V.

a.1) Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos de Anexo V.

a.2) O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a serem agendados conforme item 4.20 e seguintes do Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

b) Para os Lotes 1, 3 e 5, será exigido o registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, e, para os demais lotes, quando legalmente exigível em razão da natureza dos serviços, será exigido o registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, em plena validade, observadas as atribuições profissionais correspondentes.

b.1) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

c) Prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços de manutenção de equipamentos de cozinha industrial, conforme segue:

c.1) Para a disputa do Lote 01: comprovar que executa ou executou pelo menos 5 (cinco) serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de câmaras

frigoríficas ou sistemas de refrigeração de complexidade equivalente ou superior.

c.2) Para a disputa do Lote 02: comprovar que executa ou executou pelo menos 5 (cinco) serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos profissionais ou industriais de cocção, higienização e/ou equipamentos térmicos.

c.3) Para a disputa do Lote 03: comprovar que executa ou executou pelo menos 3 (três) serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de caldeiras autoclavadas ou equipamentos de características e complexidade técnica equivalentes ou superiores.

c.4) Para a disputa do Lote 04: comprovar que executa ou executou pelo menos 4 (quatro) serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de caldeiras e/ou equipamentos térmicos industriais de complexidade equivalente ou superior.

c.5) Para a disputa do Lote 05: comprovar que executa ou executou pelo menos 4 (quatro) serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de sistemas de ventilação e/ou exaustão mecânica.

c.6) Para a disputa do Lote 06: comprovar que executa ou executou pelo menos 4 (quatro) serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de bebedouros, purificadores de água ou equipamentos de características e complexidade equivalentes ou superiores.

c.7) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

c.8) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c.9) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

c.10) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

c.11) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

c.12) A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

d) Declaração de que, na data da assinatura do contrato, possuirá o(s) profissional(is) abaixo indicado(s), para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

d.1) Lote 01 - Refrigeração: Engenheiro Mecânico ou outro profissional de nível superior legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA e com atribuições profissionais compatíveis com sistemas de refrigeração, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de manutenção de câmaras frigoríficas ou sistemas de refrigeração de complexidade equivalente ou superior.

d.2) Lote 02 - Cocção, Higienização e Equipamentos Térmicos: profissional de nível superior ou técnico industrial, devidamente registrado no conselho profissional competente e com atribuições compatíveis com os serviços objeto do lote, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

d.3) Lote 03 - Caldeira Autoclavada: Engenheiro Mecânico ou profissional da área da Engenharia Mecânica legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA e com atribuições profissionais compatíveis com manutenção de caldeiras, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de manutenção de caldeiras ou de características e complexidade equivalentes ou superiores.

d.4) Lote 04 - Caldeira de Fluido Térmico: profissional de nível superior ou técnico industrial, devidamente registrado no conselho profissional competente e com atribuições compatíveis com manutenção de caldeiras e/ou equipamentos térmicos industriais, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

d.5) Lote 05 - Ventilação e Exaustão: Engenheiro Mecânico ou outro profissional de nível superior legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA e com atribuições profissionais compatíveis com sistemas de ventilação e exaustão, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de manutenção de sistemas de ventilação e/ou exaustão de complexidade equivalente ou superior.

d.6) Lote 06 - Bebedouros e Sistemas de Purificação de Água: profissional de nível superior ou técnico industrial, devidamente registrado no conselho profissional competente e com atribuições compatíveis com os serviços objeto do lote, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

d.7) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

d.8) A comprovação do vínculo desse funcionário com a licitante se dará respeitando o que segue:

d.8.1) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na carteira de trabalho e previdência social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último, em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

d.8.2) No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe.

d.8.3) No caso de empresário individual titular do estabelecimento ou titular de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), apresentar credenciamento no Conselho Profissional competente autorizando o exercício da profissão.

d.8.4) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe.

9.1.4.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.1.4.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil (RFB).

9.1.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da

cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971.

b) **Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI)**, para cada um dos cooperados indicados.

c) **Comprovação do capital social** proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

d) O **registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971**.

e) **Comprovação de integração das respectivas quotas-partes** por parte dos cooperados que executarão o contrato.

f) Os seguintes documentos para a comprovação da **regularidade jurídica da cooperativa**:

f.1) Ata de fundação.

f.2) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

f.3) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

f.4) Editais de convocação das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

f.5) 3 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

9.1.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas prorrogável conforme o julgamento do Pregoeiro e contado a partir de sua solicitação**.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

9.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o subitem 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até 2 (duas) horas, prorrogável conforme o julgamento do Pregoeiro e contado a partir de sua solicitação**, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. a referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma lei.

10.5. Os prazos dos subitens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304/2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

10.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

10.9.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133/2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Considerando a ausência da funcionalidade de cadastro de reserva no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), os licitantes que desejarem integrar o referido cadastro, conforme os critérios estabelecidos no item anterior, deverão manifestar-se pelo e-mail licitacoes.dpl@contato.ufsc.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da homologação do certame.

12.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

12.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

12.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

12.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://transparencia.sistemas.ufsc.br/publico/licitacoes/detalhes/23080071760202430.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Recusar-se ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame ou recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pelo Pregoeiro durante o certame.

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

14.1.2.6. desistir do lance durante a etapa competitiva.

14.1.3. Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação como, por exemplo, ofender o Pregoeiro, Presidente ou Membro da Comissão ou Equipe de Apoio, ou levantar falsa acusação quanto à prática dos servidores envolvidos na realização do certame.

14.1.4. Solicitar sua inabilitação depois de concluída a fase de habilitação.

14.1.5. Interpor recurso meramente protelatório, com base em fundamentação que já tenha sido motivo de impugnação ao Edital e seus anexos e resultado em improcedência, ou interpor intenção de recurso e posteriormente deixar de apresentá-lo, causando morosidade à disputa da licitação.

14.1.6. Interpor pedido de reconsideração meramente protelatório, com base em fundamentação já apresentada e devidamente analisada na fase recursal, cujo resultado tenha sido de improcedência, causando morosidade à disputa da licitação.

14.1.7. Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no Pregão.

14.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

14.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.11. Fraudar a licitação.

14.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.12.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.12.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.12.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.12.4. participar, na licitação, de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente.

14.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor estimado da licitação correspondente ao item/lote para o qual o licitante esteja concorrendo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.8, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco porcento) a 15% (quinze porcento) do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 14.1.9 a 14.1.14, a multa será de 15% (quinze porcento) a 30% (trinta porcento) do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 14.1.1 a 14.1.9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 14.1.10 a 14.1.14, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.9 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 14.1.9, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. É indispensável que, previamente à impugnação e/ou envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus anexos, e acesse o sítio www.gov.br/compras, de modo a verificar se eventuais dúvidas já não foram suscitadas e/ou esclarecidas por meio de encaminhamentos anteriormente recebidos, com a finalidade de otimizar a análise do Edital e evitar a duplicidade de requerimento.

15.2.1. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que:

15.2.1.1. intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos/serviços que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido neste instrumento convocatório; e/ou

15.2.1.2. tenham o intuito de obter informações concernentes ao atual concessionário ou prestador de serviço do objeto referente ao presente certame, haja vista que tais esclarecimentos não estão relacionados a elementos do ato convocatório ou, ainda, a diretrizes que subsidiem informações necessárias para a correta elaboração da proposta por parte dos interessados em nossos certames.

15.2.2. O licitante que desejar obter informações de que trata o subitem anterior deverá requerê-las por meio dos canais de acesso à informação da UFSC ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto.

15.3. As respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, no sítio www.gov.br/compras, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos neste canal de comunicação.

15.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço licitacoes.dpl@contato.ufsc.br.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://licitacoes.ufsc.br/.

16.11. Integram este Edital*, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

Apêndice – Instrumento de medição de resultados (IMR)

Apêndice II – Termo de Nomeação do Preposto

Apêndice III – Modelo Relatório Técnico

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO V – Modelo de Declaração de Visita Técnica

Florianópolis, 26 de Novembro de 2026



Documento assinado digitalmente
Djennifer Maria Melo
Data: 26/11/2026 10:33:15-0300
CPF: ***.151.269-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Djennifer Maria Melo

Diretora do Departamento de Licitações

*O Departamento de Licitações (DPL/PROAD) é responsável apenas pela elaboração do Edital. Demais peças e anexos presentes neste documento são elaborados por outros departamentos/unidades da UFSC.

MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Termo de Referência 70/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
70/2026	153163-MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC	DIOGO TEODORO	20/11/2026 10:18 (v 0.15)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23080.071760/2024-30

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n° 23080.071760/2024-30)

1.1. Contratação de serviços contínuos de Manutenção de equipamentos de cozinha industrial no Restaurante Universitário (RU), Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e Colégio de Aplicação (CA), a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, via registro de preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 1 - Refrigeração						
Item	**Especificação**	**CATSER**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Serviço de manutenção preventiva de Câmaras Frigoríficas	20796	Unidade	14	R$ 800,00	R$ 11.200,00
2	Serviço de manutenção preventiva de Pass Throughs Refrigerados	2470	Unidade	4	R$ 200,00	R$ 800,00
3	Serviço de manutenção preventiva de Balcão Térmico Refrigerado	3670	Unidade	6	R$ 225,00	R$ 1.350,00
4	Serviço de manutenção preventiva de Ultracongelador	3670	Unidade	4	R$ 1.270,00	R$ 5.080,00
5	Serviço de manutenção preventiva de Freezers	3670	Unidade	8	R$ 175,00	R$ 1.400,00
6	Serviço de manutenção preventiva de Refrigeradores	3670	Unidade	16	R$ 200,00	R$ 3.200,00
7	Serviço de manutenção corretiva de Câmaras Frigoríficas	20796	Unidade	7	R$ 2.500,00	R$ 17.500,00
8	Serviço de manutenção corretiva de Pass Throughs Refrigerados	2470	Unidade	4	R$ 650,00	R$ 2.600,00
9	Serviço de manutenção corretiva de Balcão Térmico Refrigerado	3670	Unidade	6	R$ 340,00	R$ 2.040,00
	Serviço de manutenção corretiva de					

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

10	Ultracongelador	3670	Unidade	2	R$ 2.400,00	R$ 4.800,00
11	Serviço de manutenção corretiva de Freezers	3670	Unidade	8	R$ 450,00	R$ 3.600,00
12	Serviço de manutenção corretiva de Refrigeradores	3670	Unidade	16	R$ 400,00	R$ 6.400,00
13	Eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva	16004	Unidade	28.000	R$ 1,00	R$ 28.000,00
Valor Total do Lote 1						R$ 87.970,00

Lote 2 - Cocção, higienização e Equipamentos Térmicos						
Item	**Especificação**	**CATSER**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
14	Serviço de manutenção preventiva de Forno Combinado Elétrico de 40 GN	2534	Unidade	12	R$ 1.400,00	R$ 16.800,00
15	Serviço de manutenção preventiva de Combinado Elétrico de 11 GN	2534	Unidade	3	R$ 1.200,00	R$ 3.600,00
16	Serviço de manutenção preventiva de Forno Combinado a Gás de 20 GN	2534	Unidade	3	R$ 1.400,00	R$ 4.200,00
17	Serviço de manutenção preventiva de Lavadora Hobart	9989	Unidade	2	R$ 1.620,00	R$ 3.240,00
18	Serviço de manutenção preventiva de Pass Through Aquecido	2470	Unidade	8	R$ 375,00	R$ 3.000,00
19	Serviço de manutenção preventiva de Fritadeiras Elétricas Industriais	3670	Unidade	16	R$ 360,00	R$ 5.760,00
20	Serviço de manutenção preventiva de Banho Maria Aquecido	3670	Unidade	6	R$ 315,00	R$ 1.890,00
21	Serviço de manutenção preventiva de Chapas Industriais de Cocção a Gás	3670	Unidade	12	R$ 730,00	R$ 8.760,00
22	Serviço de manutenção preventiva de Fogão Industrial	3670	Unidade	2	R$ 990,00	R$ 1.980,00
23	Serviço de manutenção preventiva de Carro Térmico Self Service 06 GNs	3670	Unidade	3	R$ 320,00	R$ 960,00
24	Serviço de manutenção corretiva de Forno Combinado Elétrico de 40 GN	2534	Unidade	4	R$ 1.600,00	R$ 6.400,00
25	Serviço de manutenção corretiva de Forno Combinado Elétrico de 11 GN	2534	Unidade	1	R$ 1.480,00	R$ 1.480,00
26	Serviço de manutenção corretiva de Forno Combinado a Gás de 20 GN	2534	Unidade	1	R$ 1.580,00	R$ 1.580,00
27	Serviço de manutenção corretiva de Lavadora Hobart	9989	Unidade	2	R$ 1.225,00	R$ 2.450,00
28	Serviço de manutenção corretiva de Pass Through Aquecido	2470	Unidade	8	R$ 315,00	R$ 2.520,00
29	Serviço de manutenção corretiva de Fritadeiras Elétricas Industriais	3670	Unidade	4	R$ 1.200,00	R$ 4.800,00
30	Serviço de manutenção corretiva de Banho Maria Aquecido	3670	Unidade	6	R$ 800,00	R$ 4.800,00
31	Serviço de manutenção corretiva de Chapas Industriais de Cocção a Gás	3670	Unidade	12	R$ 937,50	R$ 11.250,00
32	Serviço de manutenção corretiva de Fogão Industrial	3670	Unidade	2	R$ 392,50	R$ 785,00
33	Serviço de manutenção corretiva de Carro Térmico Self Service 06 GNs	3670	Unidade	3	R$ 305,00	R$ 915,00
34	Eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva	16004	Unidade	30.000	R$ 1,00	R$ 30.000,00

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

Valor Total do Lote 2	R$ 117.170,00

Lote 3 - Caldeira Autoclavada						
Item	**Especificação**	**CATSER**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
35	Serviço de manutenção preventiva da Caldeira Autoclavada	3670	Unidade	7	R$ 1.800,00	R$ 12.600,00
36	Serviço de manutenção corretiva da Caldeira Autoclavada	3670	Unidade	7	R$ 3.700,00	R$ 25.900,00
37	Eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva	16004	Unidade	15000	R$ 1,00	R$ 15.000,00
Valor Total do Lote 3						R$ 53.500,00

Lote 4 - Caldeira de Fluido Térmico						
Item	**Especificação**	**CATSER**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
38	Serviço de manutenção preventiva da Caldeira de Fluido Térmico	3670	Unidade	14	R$ 1.700,00	R$ 23.800,00
39	Serviço de troca do óleo (fluido térmico) da Caldeira de Fluido Térmico	3670	Unidade	7	R$ 4.450,00	R$ 31.150,00
40	Serviço de Manutenção corretiva da Caldeira de Fluido Térmico	3670	Unidade	7	R$ 1.425,00	R$ 9.975,00
41	Eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva	16004	Unidade	15.000	R$ 1,00	R$ 15.000,00
Valor Total do Lote 4						R$ 79.925,00

Lote 5 - Ventilação e Exaustão						
Item	**Especificação**	**CATSER**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
42	Serviço de manutenção preventiva de Exaustores	2780	Mês	12	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
43	Serviço de manutenção preventiva de Coifas	2780	Mês	12	R$ 2.350,00	R$ 28.200,00
44	Serviço de manutenção preventiva de Soprador e Grades de Insuflamento	2780	Mês	12	R$ 1.550,00	R$ 18.600,00
45	Serviço de manutenção corretiva de Exaustores	2780	Unidade	8	R$ 1.850,00	R$ 14.800,00
46	Serviço de manutenção corretiva de Coifas	2780	Unidade	9	R$ 2.400,00	R$ 21.600,00
47	Serviço de manutenção corretiva de Soprador e Grades de Insuflamento	2780	Unidade	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
48	Eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva	16004	Unidade	20.000	R$ 1,00	R$ 20.000
Valor Total do Lote 5						R$ 135.000,00

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

Lote 6 - Bebedouros e Sistemas de Purificação de Água						
Item	**Especificação**	**CATSER**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
49	Serviço de manutenção preventiva de Bebedouros, capacidade 150 litros	3506	Unidade	16	R$ 700,00	R$ 11.200,00
50	Serviço de manutenção preventiva de Purificador de Água	21628	Unidade	12	R$ 420,00	R$ 5.040,00
51	Serviço de manutenção preventiva de Filtros Purificadores Tipo Cavalete	21628	Unidade	6	R$ 420,00	R$ 2.520,00
52	Serviço de manutenção corretiva de Bebedouros, capacidade 150 litros	3506	Unidade	8	R$ 400,00	R$ 3.200,00
53	Serviço de manutenção corretiva de Purificador de Água	21628	Unidade	6	R$ 380,00	R$ 2.280,00
54	Serviço de manutenção corretiva de Filtros Purificadores Tipo Cavalete	21628	Unidade	3	R$ 580,00	R$ 1.740,00
55	Eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva	16004	Unidade	10.000	R$ 1,00	R$ 10.000,00
Valor Total do Lote 6						R$ 35.980,00

Valor Total Geral da Contratação (Lote 1 + Lote 2 + Lote 3 + Lote 4 + Lote 5 + Lote 6)	R$ 509.545,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os valores dos itens 13, 34, 37, 41, 48 e 55 são fixos e não serão objeto de lances, sob pena de desclassificação ou recusa da proposta. Estes valores serão empenhados à medida que se fizer necessário, podendo não ser utilizado parcial ou completamente

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **serviço(s) comum(ns) de engenharia,** pois constituem ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, conforme define o artigo 6°, inciso XXI, alínea a, da Lei 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua prestação é fundamental para a manutenção de atividades da instituição decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo do Edital de Licitação.

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 83899526000182-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15/04/2025;

III) Id do item no PCA: 5258;

IV) Classe/Grupo: 871;

V) Identificador da Futura Contratação: 153163-132/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo do Edital de Licitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Requisitos de sustentabilidade.

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade previstos na descrição do objeto, a Contratada deverá atender aos seguintes requisitos, observando a legislação ambiental, as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes da UFSC e, quando pertinentes, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Materiais, equipamentos e produtos utilizados

4.1.2. A Contratada deverá priorizar equipamentos e insumos de menor impacto ambiental, quando tecnicamente viável.

4.1.2.1. Os equipamentos e insumos deverão atender às especificações técnicas e às recomendações dos fabricantes, priorizando embalagens recicláveis ou reutilizáveis.

4.1.2.2. Os componentes metálicos deverão apresentar resistência à corrosão adequada ao uso

4.1.3. A Contratada deverá priorizar equipamentos e insumos de maior eficiência energética, preferencialmente com classificação A na ENCE e Selo Procel, quando aplicável.

4.1.4. A Contratada deverá priorizar o reparo dos equipamentos, evitando substituições desnecessárias, sem comprometer a segurança e o desempenho.

4.1.5. Os equipamentos e insumos deverão atender às normas técnicas, à certificação compulsória do Inmetro e às regulamentações da Anvisa e do Ministério do Trabalho e Emprego, quando aplicáveis.

4.1.6. Os produtos químicos utilizados, incluindo tintas e produtos de limpeza técnica, desengorduramento e desincrustação, deverão:

4.1.6.1. Estar regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível.

4.1.6.2. Ser adequados à finalidade e compatíveis com os equipamentos, conforme as recomendações dos fabricantes e as normas sanitárias.

4.1.6.3. Ser utilizados, manuseados e armazenados conforme as orientações dos fabricantes e as normas de segurança.

4.1.6.4. Priorizar alternativas de menor impacto ambiental e risco à saúde, evitando substâncias carcinogênicas ou de elevado risco, quando tecnicamente viável.

4.1.6.5. Priorizar tintas à base de água e com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COV), quando tecnicamente adequadas.

Eficiência energética e uso racional de recursos

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

4.1.7. A Contratada deverá reduzir o consumo de água, energia, papel e demais recursos, evitando desperdícios durante os serviços, mediante as seguintes medidas:

4.1.7.1. Priorizar registros, comunicações e relatórios eletrônicos, quando compatíveis com os procedimentos da UFSC.

4.1.7.2. Ajustar e regular os equipamentos de refrigeração durante as manutenções, corrigindo falhas e evitando operações que aumentem desnecessariamente o consumo de energia.

4.1.7.3. Evitar o desperdício de água, corrigindo vazamentos relacionados aos serviços, sem comprometer as condições sanitárias e operacionais.

Capacitação e conscientização ambiental

4.1.8. A Contratada deverá seguir as diretrizes de sustentabilidade da UFSC e orientar seus empregados sobre o uso racional de recursos, a prevenção de impactos ambientais e a gestão de resíduos.

4.1.8.1. As orientações deverão ocorrer antes do início das atividades e no ingresso de novos empregados.

4.1.8.2. A Contratada deverá comprovar as orientações quando solicitado pela fiscalização.

Comunicação de ocorrências ambientais e operacionais

4.1.9. A Contratada deverá orientar seus empregados a comunicar à fiscalização as ocorrências identificadas durante os serviços que representem riscos ambientais, sanitários, operacionais ou patrimoniais, incluindo:

4.1.9.1. Vazamentos de água, esgoto ou fluidos refrigerantes e acúmulo de água com potencial de proliferação do mosquito Aedes aegypti.

4.1.9.2. Presença de animais sinantrópicos nocivos, descarte irregular de resíduos e danos à vegetação ou ao patrimônio da UFSC.

4.1.9.3. Falhas estruturais, elétricas ou de iluminação, incluindo anomalias em compressores e queda significativa de desempenho dos equipamentos.

4.1.9.4. Risco de perda de alimentos ou produtos armazenados em câmaras frigoríficas, freezers e ultracongeladores.

4.1.10. As ocorrências que comprometam a segurança, o meio ambiente ou a conservação de produtos deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, com registro das ocorrências relevantes e das providências adotadas, quando aplicável.

4.1.11. As manutenções deverão ser planejadas para minimizar interrupções e perdas de produtos armazenados, com desligamentos de energia previamente acordados com a fiscalização e realizados, preferencialmente, fora do expediente, quando afetarem as atividades da UFSC.

Conduta profissional e responsabilidade socioambiental

4.1.12. A Contratada deverá orientar seus empregados a manter conduta ética e respeitosa no relacionamento com a comunidade universitária, assegurando tratamento isonômico e vedando discriminação, assédio, intimidação, constrangimento e violação da dignidade humana.

Prevenção de impactos ambientais e proteção das áreas verdes

4.1.13. A Contratada deverá prevenir danos ambientais e patrimoniais, especialmente vazamentos, derramamentos e contaminação do solo e da água.

4.1.13.1. Em caso de incidente ambiental, deverá adotar imediatamente as medidas cabíveis de segurança e contenção, dentro de suas atribuições, e comunicar à fiscalização.

4.1.13.2. A Contratada deverá minimizar a emissão de poeira, fumaça, vapores e outros poluentes durante os serviços.

4.1.14. É proibido depositar ou descartar resíduos, materiais e equipamentos em APPs, áreas verdes, jardins, cursos d'água, sistemas de drenagem ou locais não autorizados.

4.1.15. A circulação e o armazenamento de materiais e equipamentos não deverão prejudicar a vegetação, a drenagem ou a circulação, exigindo autorização da fiscalização para trafegar fora das vias estabelecidas.

Gestão de resíduos

4.1.16. A Contratada será responsável por todas as etapas do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços, até sua destinação final ambientalmente adequada, conforme a legislação e as normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das atribuições legais da Contratante.

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

4.1.16.1. É proibido descartar ou armazenar resíduos dos serviços nas dependências ou no sistema de gestão de resíduos da UFSC, salvo autorização expressa da Contratante.

4.1.16.2. A Contratada deverá manter os locais de execução limpos e organizados, retirando os materiais utilizados e os resíduos gerados ao término dos serviços.

4.1.16.3. Os resíduos comuns de consumo pessoal dos empregados poderão ser descartados no sistema de gestão de resíduos da UFSC, respeitando as orientações de segregação e acondicionamento.

Resíduos perigosos

4.1.17. Os resíduos classificados como perigosos, incluindo óleos usados, fluidos refrigerantes contaminados, filtros e embalagens contaminadas, deverão receber gerenciamento e destinação adequados, conforme a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

4.1.17.1. A Contratada deverá prevenir vazamentos, derramamentos e contaminação ambiental durante o manuseio, a retirada ou a substituição de óleos e fluidos térmicos.

4.1.17.2. Os óleos e fluidos térmicos retirados deverão ser acondicionados em recipientes adequados e encaminhados para tratamento, reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada, conforme suas características e a legislação aplicável.

4.1.17.3. Nas intervenções com risco de derramamento, deverão estar disponíveis materiais e equipamentos adequados para contenção e recolhimento.

Logística reversa

4.1.18. A Contratada deverá encaminhar os resíduos sujeitos à logística reversa, como lâmpadas, pilhas, baterias e eletroeletrônicos, aos sistemas de recebimento e destinação, conforme a legislação aplicável.

Resíduos volumosos e da construção civil

4.1.19. A Contratada deverá retirar e destinar adequadamente os resíduos volumosos e da construção civil, priorizando a reutilização e a reciclagem, quando viáveis, conforme a legislação aplicável.

4.1.20. Quando necessária a utilização de caçambas ou outros recipientes para armazenamento temporário de resíduos, a Contratada deverá:

4.1.20.1. Disponibilizar recipientes adequados ao tipo e à quantidade de resíduos gerados.

4.1.20.2. Acordar previamente com a fiscalização os locais de instalação, sem prejudicar a circulação, a segurança e as áreas verdes.

4.1.20.3. Providenciar a retirada dos resíduos e recipientes após os serviços, conforme acordado com a fiscalização.

Transporte, destinação e comprovação

4.1.21. A gestão dos resíduos deverá ser realizada por empresas ambientalmente regularizadas para as respectivas atividades, quando exigível.

4.1.21.1. A Contratada deverá manter os comprovantes de transporte, tratamento e destinação dos resíduos, incluindo MTR e CDF, quando aplicáveis, apresentando-os à fiscalização quando solicitados.

4.1.22. Todos os custos do gerenciamento dos resíduos serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para a UFSC, conforme o contrato.

Materiais e componentes retirados

4.1.23. A Contratada deverá seguir as orientações da fiscalização e os procedimentos patrimoniais caso a UFSC decida manter materiais, peças, equipamentos ou componentes retirados nas manutenções.

4.1.23.1. Esses materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela fiscalização, sendo proibido seu descarte sem autorização.

Gestão de fluidos refrigerantes e substâncias controladas

4.1.24. A Contratada deverá cumprir a legislação ambiental aplicável aos fluidos refrigerantes e substâncias controladas, especialmente o Protocolo de Montreal, a Emenda de Kigali, as Resoluções CONAMA nº 267/2000 e nº 340/2003 e a Instrução Normativa Ibama nº 5/2018, quando aplicáveis.

4.1.25. Durante as intervenções em equipamentos de refrigeração, a Contratada deverá:

4.1.25.1. Não liberar intencionalmente fluidos refrigerantes na atmosfera.

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

4.1.25.2. Recolher os fluidos, quando necessária sua remoção, com equipamentos e recipientes adequados às normas técnicas.

4.1.25.3. Priorizar a reutilização, reciclagem ou regeneração dos fluidos recolhidos, quando tecnicamente viável e seguro, conforme as normas aplicáveis.

4.1.25.4. Destinar adequadamente os fluidos contaminados ou não reaproveitáveis, conforme a legislação e a seção de gestão de resíduos.

4.1.25.5. Não utilizar recipientes improvisados ou em desacordo com as normas técnicas para armazenamento e transporte.

4.1.26. A Contratada deverá registrar as operações com fluidos refrigerantes, incluindo equipamento, data, tipo, quantidade, responsável e destinação, quando aplicável, mantendo os registros disponíveis à fiscalização, conforme as exigências legais.

4.1.27. Priorizar fluidos refrigerantes de menor potencial de aquecimento global (GWP), quando compatíveis com os equipamentos e as normas aplicáveis.

Conformidade ambiental

4.1.28. A Contratada deverá manter válidos os documentos de regularidade ambiental legalmente exigíveis, apresentando-os à fiscalização quando solicitados.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a. A coordenação e o gerenciamento da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de óleo ou fluido térmico, incluindo o recebimento e o atendimento das Ordens de Serviço;

b. A realização do diagnóstico técnico principal, a definição da solução de manutenção, a montagem ou reinstalação dos equipamentos, os testes finais de funcionamento e a liberação do equipamento para operação;

c. O exercício da responsabilidade técnica pelos serviços, incluindo a atuação dos profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional, a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível, e a elaboração e assinatura dos relatórios técnicos.

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a. A coleta, o transporte, o tratamento, a regeneração, a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada de resíduos, peças, óleos, fluidos refrigerantes, embalagens contaminadas e demais materiais decorrentes da execução dos serviços, por empresas devidamente licenciadas, quando exigível;

b. Eventuais serviços auxiliares de transporte, movimentação e acesso aos equipamentos quando necessário.

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que trata os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.3.1. Tratando-se de serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, contados da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, sendo facultado à licitante realizar a vistoria nos termos dos itens seguintes.

4.21. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado do(s) servidor(es) designado(s) abaixo para esse fim, de segunda a sexta-feira, das **07** horas às **19** horas:

4.21.1. Diogo Teodoro, e-mail: diogo.teodoro@ufsc.br, telefone: (48) 3721-4923

4.21.2. Jean Alves Vieira, e-mail: jean.vieira@ufsc.br, telefone: (48) 3721-2683

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22.1. O agendamento deverá ser **exclusivamente** pelo e-mail: diogo.teodoro@ufsc.br

4.22.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22.3. O prazo para a realização da visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a realização do certame (abertura da sessão pública).

4.23. Caso o interessado opte em não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, informando se realizou ou não a visita ao local, conforme modelo disponibilizado no apêndice do Edital.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.25. Não é obrigatória a instalação de escritório no município ou região metropolitana onde ocorrerá a prestação do serviço.

Exclusividade de Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - MEs/EPPs

4.26. O(s) lote(s) 3, 4 e 6 enquadra(m)-se na exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 6º do Decreto n.º 8.538/2015.

Participações - Detalhamento a partir do Estudo Técnico Preliminar e do planejamento da contratação

4.27. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
4.28. Será permitida a participação de cooperativas.

4.28.1. Nos casos que haja participação de pessoa jurídica em cooperativa, deverão ser observadas as regras estabelecidas no artigo 16 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data estabelecida na ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

5.1.2.1. A execução dos serviços compreenderá a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de cozinha industrial, contemplando os equipamentos integrantes do Lote 1 (Refrigeração), Lote 2 (Cocção, Higienização e Equipamentos Térmicos), Lote 3 (Caldeira Autoclavada), Lote 4 (Caldeira de Fluido Térmico), Lote 5 (Ventilação e Exaustão) e Lote 6 (Bebedouros e Sistemas de Purificação de Água), instalados nas unidades do Restaurante Universitário (RU), Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e Colégio de Aplicação (CA) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

a. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e legalmente habilitados, observando as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, as exigências da ANVISA e demais legislações aplicáveis.

b. Os serviços deverão ser executados de forma a evitar a contaminação dos alimentos, utensílios, superfícies e ambientes das unidades atendidas, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

c. Os serviços em instalações e equipamentos elétricos deverão ser executados por profissionais qualificados, capacitados ou legalmente habilitados, conforme aplicável, devidamente autorizados e em conformidade com a NR-10.

Da manutenção preventiva

5.1.2.2. Entende-se como manutenção preventiva o conjunto de procedimentos realizados periodicamente com o objetivo de conservar os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho, prevenir falhas, reduzir interrupções e prolongar sua vida útil, observadas as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as especificações deste Termo de Referência.

5.1.2.3. O escopo mínimo dos serviços de manutenção preventiva de cada item encontra-se descrito nos subitens a seguir, constituindo as atividades mínimas a serem executadas pela Contratada.

a. Sempre que as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas ou as boas práticas de engenharia exigirem procedimentos complementares aos expressamente descritos, estes deverão ser executados sem ônus adicional para a Contratante, desde que necessários para garantir o adequado funcionamento, a segurança, a confiabilidade e o desempenho dos equipamentos.

5.1.2.3.1. Item 1: Serviço de manutenção preventiva de Câmaras Frigoríficas, deverá incluir, no mínimo:

a. a verificação das pressões e temperaturas de operação do compressor (sucção e descarga);

b. a inspeção da presença de vazamentos de fluido refrigerante com uso de detector eletrônico ou solução espumante;

c. a avaliação do funcionamento dos pressostatos de alta e baixa pressão;

d. o teste das válvulas de expansão e solenóides quanto à abertura, fechamento e possíveis obstruções;

e. limpeza das aletas e serpentinas, com remoção de gelo e sujidades que possam comprometer a troca térmica;

f. a verificação dos ventiladores quanto a ruídos, rolamentos, balanceamento e funcionamento;

g. a conferência dos sensores de temperatura e de degelo, incluindo a inspeção e o teste das resistências de degelo quanto à continuidade elétrica e consumo de corrente;

h. a limpeza das bandejas e drenos de condensado para prevenção de entupimentos;

i. o teste do ciclo de degelo (por tempo, temperatura ou sensores);

j. a inspeção da inclinação e do escoamento adequado da tubulação de dreno;

k. o aperto das conexões elétricas no painel e nos motores;

l. a verificação de disjuntores, fusíveis, relés e contatores, e o teste dos controladores eletrônicos de temperatura, umidade e degelo, bem como a realização de limpeza interna dos equipamentos;

m. o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à manutenção preventiva, abrangendo, quando necessário, a recarga de fluido refrigerante com fornecimento de gás incluso;

n. a atualização dos registros e prontuários técnicos dos equipamentos; e

o. a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a apresentação de relatório técnico detalhado contendo as atividades executadas, os resultados das inspeções realizadas e as recomendações para ações corretivas ou substituição de componentes, quando necessário.

5.1.2.3.2. Item 2: Serviço de manutenção preventiva de Pass Throughs Refrigerados, deverá incluir, no mínimo:

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

a. a inspeção completa do sistema de refrigeração;

b. a verificação do compressor, evaporador, ventiladores, serpentinas e tubulações;

c. a limpeza de serpentinas e drenos;

d. a verificação de pressões e identificação de possíveis vazamentos;

e. a avaliação de sensores e controlador digital;

f. a inspeção das portas, dobradiças, travas e borrachas de vedação;

g. o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução da manutenção preventiva, abrangendo, quando necessário, a recarga de fluido refrigerante, com fornecimento de gás incluso; e

h. a emissão, ao término dos serviços, de relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, os testes e medições realizados, as irregularidades e não conformidades identificadas e, quando aplicável, as recomendações para eventuais intervenções corretivas.

5.1.2.3.3. Item 3: Serviço de manutenção preventiva de Balcão Térmico Refrigerado, deverá incluir, no mínimo:

a. a inspeção das serpentinas, ventiladores e compressor;

b. a verificação das pressões do gás refrigerante;

c. os testes do controlador digital e dos sensores;

d. a inspeção elétrica;

e. a limpeza das serpentinas e drenos;

f. o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução da manutenção preventiva, abrangendo, quando necessário, a recarga de fluido refrigerante, com fornecimento de gás incluso; e

g. a emissão, ao término dos serviços, de relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, os testes e medições realizados, as irregularidades e não conformidades identificadas e, quando aplicável, as recomendações para eventuais intervenções corretivas.

5.1.2.3.4. Item 4: Serviço de manutenção preventiva de Ultracongelador, deverá incluir, no mínimo:

a. a verificação geral do equipamento, abrangendo estrutura, vedação da porta, dobradiças e acabamento;

b. a conferência de alarmes ativos no controlador e a avaliação do histórico de funcionamento para identificação de possíveis falhas;

c. a verificação do sistema de refrigeração da unidade condensadora remota, incluindo as pressões de alta e baixa e a inspeção quanto à presença de vazamentos de fluido refrigerante;

d. a inspeção do compressor quanto a ruídos, vibração e aquecimento, bem como o funcionamento dos ventiladores do condensador.

e. a limpeza completa do condensador, com remoção de poeira e sujidades, garantindo a livre circulação de ar e a eficiência da troca térmica.

f. a inspeção do sistema interno (evaporador), incluindo a verificação da formação excessiva de gelo, limpeza e conferência do funcionamento dos ventiladores internos;

g. a inspeção, limpeza e desobstrução da linha de dreno, garantindo o adequado escoamento da água proveniente do degelo;

h. a inspeção do sistema elétrico, incluindo reaperto das conexões elétricas, medição de tensão e corrente e verificação das condições de cabos, relés, contatores e demais componentes elétricos e eletrônicos;

i. a verificação do controlador e dos sensores, incluindo a conferência dos sensores de temperatura, dos parâmetros configurados no controlador eletrônico e o teste dos alarmes de porta aberta, alta e baixa temperatura e falhas do sistema, quando disponíveis;

j. a inspeção da borracha de vedação da porta e verificação de possíveis fugas de ar frio, assegurando as condições adequadas de vedação e isolamento térmico;

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

k. a realização de teste operacional do equipamento, incluindo seu acionamento, monitoramento do funcionamento, avaliação do tempo de abatimento de temperatura (pull-down) e verificação da estabilidade térmica;

l. o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução da manutenção preventiva, abrangendo, quando tecnicamente necessária, a complementação ou recarga de fluido refrigerante, com fornecimento do respectivo fluido incluso; e

m. emissão de relatório técnico detalhado contendo as atividades executadas, os testes e medições realizados, as condições de funcionamento verificadas, as não conformidades identificadas e, quando aplicável, as recomendações para manutenção corretiva.

5.1.2.3.5. Item 5: Serviço de manutenção preventiva de Freezers, deverá incluir, no mínimo:

a. a verificação do funcionamento do compressor e do controlador eletrônico de temperatura (termostato, quando aplicável);

b. a verificação da integridade das borrachas de vedação;

c. a limpeza e desobstrução de drenos;

d. a inspeção da serpentina com remoção de poeira e sujidades externas;

e. a verificação de ruídos e vibrações anormais;

f. a inspeção geral da estrutura, tampas, dobradiças e integridade do gabinete;

g. a verificação das conexões elétricas, tensão de alimentação, aterramento, sensores e relés, com reaperto dos contatos;

h. a avaliação do sistema de refrigeração com análise do compressor, medições de pressão do gás, inspeção das tubulações para identificação de vazamentos;

i. a limpeza do condensador, verificação do ventilador (quando aplicável), motor e fluxo de ar, com remoção de sujeiras que comprometam a troca térmica;

j. a inspeção do evaporador, com remoção de gelo excessivo e higienização das superfícies internas;

k. o diagnóstico de falhas elétricas, mecânicas ou de refrigeração;

l. os testes completos de funcionamento;

m. o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução da manutenção preventiva, bem como a recarga de fluido refrigerante, quando necessário; e

n. a emissão de relatório técnico detalhado, contendo as atividades executadas, os testes e medições realizados, as condições de funcionamento verificadas, as não conformidades identificadas e, quando aplicável, as recomendações para manutenção corretiva.

5.1.2.3.6. Item 6: Serviço de manutenção preventiva de Refrigeradores, deverá incluir, no mínimo:

a. a verificação do funcionamento do compressor;

b. a inspeção das borrachas de vedação;

c. a limpeza e desobstrução dos drenos;

d. a inspeção e limpeza das serpentinas externas;

e. a higienização interna;

f. a avaliação de ruídos e vibrações anormais;

g. a verificação das conexões e cabos elétricos, bem como do sistema de refrigeração;

h. a verificação de vazamentos;

i. a avaliação da temperatura interna e da estabilidade térmica.;

j. o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução da manutenção preventiva, abrangendo, quando necessário, a recarga de fluido refrigerante; e

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

k. a emissão de relatório técnico detalhado, contendo as atividades executadas, os testes e medições realizados, as condições de funcionamento verificadas, as não conformidades identificadas e, quando aplicável, as recomendações para manutenção corretiva.

5.1.2.3.7. Item 14: Serviço de manutenção preventiva de Forno Combinado Elétrico de 40 GN, deverá incluir, no mínimo:

a. o reaperto de todos os terminais elétricos de ligação por parafuso existentes no painel de comando, com verificação de sinais de aquecimento, oxidação, afrouxamento ou carbonização das conexões;

b. a medição das correntes elétricas de operação dos motores, resistências e demais componentes relevantes, com comparação dos valores obtidos com as especificações técnicas do fabricante;

c. a verificação da integridade mecânica e elétrica dos cabos, chicotes e conexões, com avaliação de desgastes, pontos de ruptura, atrito ou movimentação excessiva;

d. a limpeza técnica detalhada da câmara interna do equipamento, com remoção de incrustações, resíduos de gordura e depósitos minerais, bem como a inspeção das superfícies em aço inoxidável, bandejas, gaiolas e protetores de turbina;

e. a verificação da calcificação da caixa Steam Power e dos bicos injetores de vapor, incluindo a limpeza e desobstrução, quando necessárias;

f. a inspeção e o teste de funcionamento das válvulas de dreno e respectivas tubulações, verificando a ocorrência de entupimentos, travamentos, vazamentos ou falhas operacionais, incluindo a realização de limpeza e, quando necessário, a substituição dos componentes;

g. a verificação do sensor de fluxo, garantindo a livre movimentação da pá ou bobina, conforme aplicável, bem como a realização do teste do respectivo sinal elétrico;

h. a verificação das válvulas de entrada de água, incluindo a avaliação das solenoides e válvulas mecânicas quanto à estanqueidade, ocorrência de ruídos anormais e travamentos, bem como a limpeza dos filtros internos;

i. o reaperto das conexões hidráulicas, mangueiras e abraçadeiras, com verificação de desgastes, rachaduras, deformações ou vazamentos;

j. a substituição e o fornecimento das gaxetas dos eixos dos motores, com posterior verificação da vedação e estanqueidade do conjunto;

k. a substituição e o fornecimento dos perfis de vedação da porta e do vidro rebatível, incluindo a remoção dos componentes existentes, a instalação dos novos perfis, a verificação do alinhamento das dobradiças, o ajuste da pressão de fechamento da porta, o teste de vedação e a conferência do correto funcionamento do vidro rebatível;

l. a realização de teste operacional do equipamento após a execução da manutenção preventiva, incluindo a verificação do funcionamento dos sistemas elétrico, hidráulico, de aquecimento e de geração de vapor;

m. o fornecimento de todas as ferramentas, insumos e materiais necessários à execução da manutenção preventiva, bem como dos componentes cuja substituição esteja expressamente prevista no escopo deste item, sem ônus adicional para a Contratante; e

n. a emissão de relatório técnico detalhado, contendo as atividades executadas, os testes e medições realizados, os materiais e componentes substituídos, as condições de funcionamento verificadas, as não conformidades identificadas e, quando aplicável, as recomendações para manutenção corretiva.

5.1.2.3.8. Item 15: Serviço de manutenção preventiva de Combinado Elétrico de 11 GN, deverá incluir, no mínimo:

a. o reaperto de todos os terminais elétricos de ligação por parafuso existentes no painel de comando, com verificação de sinais de aquecimento, oxidação, afrouxamento ou carbonização das conexões;

b. a medição das correntes elétricas de operação dos motores, resistências e demais componentes relevantes, com comparação dos valores obtidos com as especificações técnicas do fabricante;

c. a verificação da integridade mecânica e elétrica dos cabos, chicotes e conexões, com avaliação de desgastes, pontos de ruptura, atrito ou movimentação excessiva;

d. a limpeza técnica detalhada da câmara interna do equipamento, com remoção de incrustações, resíduos de gordura e depósitos minerais, bem como a inspeção das superfffícies em aço inoxidável, bandejas, gaiolas e protetores de turbina;

e. a verificação da calcificação da caixa Steam Power e dos bicos injetores de vapor, incluindo a limpeza e desobstrução, quando necessárias;

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

f. a inspeção e o teste de funcionamento das válvulas de dreno e respectivas tubulações, verificando a ocorrência de entupimentos, travamentos, vazamentos ou falhas operacionais, incluindo a realização de limpeza e desobstrução, quando necessárias;

g. a verificação do sensor de fluxo, garantindo a livre movimentação da pá ou bobina, conforme aplicável, bem como a realização do teste do respectivo sinal elétrico;

h. a verificação das válvulas de entrada de água, incluindo a avaliação das solenoides e válvulas mecânicas quanto à estanqueidade, ocorrência de ruídos anormais e travamentos, bem como a limpeza dos filtros internos;

i. o reaperto das conexões hidráulicas, mangueiras e abraçadeiras, com verificação de desgastes, rachaduras, deformações ou vazamentos;

j. o fornecimento e a substituição das gaxetas dos eixos dos motores, com posterior verificação da vedação e estanqueidade do conjunto;

k. o fornecimento e a substituição dos perfis de vedação da porta e do vidro rebatível, incluindo a remoção dos componentes existentes, a instalação dos novos perfis, a verificação do alinhamento das dobradiças, o ajuste da pressão de fechamento da porta, o teste de vedação e a conferência do correto funcionamento do vidro rebatível;

l. a realização de teste operacional do equipamento após a execução da manutenção preventiva, incluindo a verificação do funcionamento dos sistemas elétrico, hidráulico, de aquecimento e de geração de vapor;

m. o fornecimento de todas as ferramentas, insumos e materiais necessários à execução da manutenção preventiva, bem como dos componentes cuja substituição esteja expressamente prevista no escopo deste item, sem ônus adicional para a Contratante; e

n. a emissão de relatório técnico detalhado, contendo as atividades executadas, os testes e medições realizados, as irregularidades e não conformidades identificadas e, quando aplicável, as recomendações para manutenção corretiva.

5.1.2.3.9. Item 16: Serviço de manutenção preventiva de Forno Combinado a Gás de 20 GN, deverá incluir, no mínimo:

a. o reaperto de todos os terminais elétricos de ligação por parafuso existentes no painel de comando, com verificação de sinais de aquecimento, oxidação, afrouxamento ou carbonização das conexões;

b. a medição das correntes elétricas de operação dos motores e demais componentes relevantes, com comparação dos valores obtidos às especificações técnicas do fabricante;

c. a verificação da integridade mecânica e elétrica dos cabos, chicotes e conexões, com avaliação de desgastes, pontos de ruptura, atrito ou movimentação excessiva;

d. a limpeza e o ajuste dos queimadores, ignitores e dispositivos do sistema de proteção, verificando o correto funcionamento da ignição, a estabilidade da chama, o estado de conservação dos componentes, a presença de obstruções, desgastes ou depósitos de resíduos;

e. a limpeza técnica detalhada da câmara interna do equipamento, com remoção de incrustações, resíduos de gordura e depósitos minerais;

f. a inspeção das superfícies em aço inoxidável, bandejas, gaiolas, protetores de turbina;

g. a verificação da calcificação da caixa Steam Power e dos bicos injetores de vapor;

h. a inspeção e o teste de funcionamento das válvulas de dreno e respectivas tubulações, verificando a ocorrência de entupimentos, travamentos, vazamentos ou falhas operacionais, com realização de limpeza;

i. a verificação do sensor de fluxo, garantindo que a pá ou bobina esteja movimentando-se livremente e realizando o teste do sinal elétrico;

j. a verificação das válvulas de entrada de água, incluindo a avaliação das solenoides e válvulas mecânicas, estanqueidade, ruídos anormais, travamentos e limpeza dos filtros internos;

k. o reaperto das conexões hidráulicas, mangueiras e abraçadeiras, com verificação de desgastes, rachaduras, deformações ou vazamentos;

l. o fornecimento e a substituição das gaxetas dos eixos dos motores, com posterior verificação da vedação e estanqueidade do conjunto;

m. o fornecimento e a substituição dos perfis de vedação da porta e do vidro rebatível;

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

n. a verificação do alinhamento das dobradiças, ajuste da pressão de fechamento da porta, teste de vedação e conferência do correto funcionamento do vidro rebatível;

o. o fornecimento, pela Contratada, de todas as ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, incluindo os componentes cuja substituição esteja expressamente prevista neste item, sem ônus adicional para a Contratante; e

p. a emissão de relatório técnico detalhado, contendo as atividades executadas, os testes e medições realizados, as irregularidades e não conformidades identificadas e, quando aplicável, as recomendações para manutenção corretiva.

5.1.2.3.10. Item 17: Serviço de manutenção preventiva de Lavadora Hobart, deverá contemplar, no mínimo:

a. a inspeção geral interna e externa do equipamento;

b. a desmontagem dos braços superiores e inferiores de lavagem e enxágue para limpeza completa e desobstrução dos bicos aspersores;

c. a desmontagem, limpeza e reinstalação das telas, filtros e componentes de retenção de resíduos;

d. a remoção, limpeza e reinstalação do filtro da bomba de lavagem;

e. a limpeza técnica da cuba de lavagem, caldeira, drenos, bandejas e demais superfícies internas;

f. a inspeção da presença de depósitos de calcário e incrustações nas superfícies internas, caldeira e tubulações, realizando procedimentos de descalcificação sempre que necessário;

g. a verificação e teste das bombas de lavagem e enxágue;

h. a avaliação das resistências elétricas de aquecimento, sensores e controles de temperatura;

i. a inspeção e teste das eletroválvulas, tubulações internas e conexões hidráulicas;

j. a verificação e reaperto das conexões elétricas, terminais e bornes de ligação, com inspeção de sinais de aquecimento, oxidação, afrouxamento ou carbonização;

k. a verificação do sistema elétrico, incluindo quadros de comando, relés, contatores, disjuntores e dispositivos de proteção;

l. a inspeção das vedações, portas, dobradiças, micro switches e mecanismos de travamento;

m. a verificação da eficiência dos dispositivos de segurança;

n. a inspeção da bobina de condensado de vapor, quando existente, incluindo sua remoção e limpeza com ar comprimido quando necessário;

o. realização de testes completos dos ciclos de lavagem e enxágue, avaliando tempos, temperaturas, pressões e desempenho operacional do equipamento;

p. o fornecimento, pela Contratada, de todas as ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, sem ônus adicional para a Contratante; e

q. a emissão, ao término dos serviços, de relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, os testes e medições realizados, as irregularidades e não conformidades identificadas e, quando aplicável, as recomendações para eventuais intervenções corretivas.

5.1.2.3.11. Item 18: Serviço de manutenção preventiva de Pass Through Aquecido, deverá incluir, no mínimo:

a. a inspeção geral interna e externa do equipamento;

b. a verificação e teste das resistências elétricas de aquecimento;

c. a avaliação dos controladores digitais ou termostatos, sensores de temperatura, relés e demais componentes elétricos e eletrônicos associados ao equipamento;

d. a verificação e reaperto das conexões elétricas, terminais e bornes de ligação, com inspeção de sinais de aquecimento, oxidação, afrouxamento ou carbonização;

e. a conferência dos cabos elétricos, sistema de aterramento e dispositivos de proteção;

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

f. a inspeção e ajustes das portas, dobradiças, travas e borrachas de vedação;

g. a verificação de possíveis pontos de fuga de corrente;

h. a limpeza técnica interna e externa;

i. a aferição da temperatura de operação;

j. a realização de testes operacionais para verificação do desempenho do sistema de aquecimento, da estabilidade da temperatura de operação e do correto funcionamento de todos os dispositivos de comando e segurança do equipamento;

k. o fornecimento, pela Contratada, de todas as ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, sem ônus adicional para a Contratante; e

l. a emissão, ao término dos serviços, de relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, os testes e medições realizados, as irregularidades e não conformidades identificadas e, quando aplicável, as recomendações para eventuais intervenções corretivas.

5.1.2.3.12. Item 19: Serviço de manutenção preventiva de Fritadeiras Elétricas Industriais, deverá incluir, no mínimo:

a. a inspeção geral interna e externa do equipamento;

b. a avaliação das resistências elétricas de aquecimento; testes, verificação e calibração dos termostatos de controle e dos termostatos limitadores de segurança;

c. a aferição da temperatura de operação;

d. a avaliação dos componentes elétricos, painéis e quadros de comando;

e. a verificação e reaperto dos contatos elétricos, terminais de ligação, bornes e demais conexões elétricas, com inspeção de sinais de aquecimento, oxidação, afrouxamento ou carbonização;

f. a inspeção das fiações, cabos elétricos e dispositivos de proteção;

g. a verificação da cuba, dreno, estrutura metálica e demais componentes estruturais;

h. a inspeção de vazamentos nas conexões e pontos de vedação do equipamento;

i. a limpeza técnica da cuba, da região das resistências e dos demais componentes internos, incluindo a remoção de resíduos, incrustações e depósitos de gordura;

j. a limpeza dos componentes elétricos;

k. a realização de testes operacionais para verificação do correto funcionamento do equipamento e de seus sistemas de controle e segurança;

l. o fornecimento, pela Contratada, de todas as ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, sem ônus adicional para a Contratante; e

m. emissão, ao término dos serviços, de relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, os testes e medições realizados, as irregularidades e não conformidades identificadas e, quando aplicável, as recomendações para eventuais intervenções corretivas.

5.1.2.3.13. Item 20: Serviço de manutenção preventiva de Banho Maria Aquecido, deverá incluir, no mínimo:

a. a inspeção geral interna e externa do equipamento;

b. a avaliação das resistências elétricas, verificando seu estado de conservação e funcionamento;

c. a verificação da estanqueidade dos reservatórios, conexões e pontos de vedação, identificando possíveis vazamentos;

d. a avaliação dos sensores de temperatura, controladores, termostatos e demais dispositivos de controle;

e. a verificação e reaperto das conexões elétricas, terminais e bornes de ligação, com inspeção de sinais de aquecimento, oxidação, afrouxamento ou carbonização;

f. a inspeção dos cabos elétricos, dispositivos de proteção e sistema de aterramento;

g. os testes dos dispositivos de segurança elétrica, incluindo dispositivos diferenciais residuais (DR);

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

h. a limpeza técnica interna e externa do equipamento, com remoção de resíduos, incrustações e depósitos que possam comprometer seu desempenho;

i. a aferição da temperatura de operação;

j. a realização de testes operacionais para verificação do correto funcionamento do sistema de aquecimento e dos componentes elétricos e de controle;

k. o fornecimento, pela Contratada, de todas as ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, sem ônus adicional para a Contratante; e

l. a emissão, ao término dos serviços, de relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, os testes e medições realizados, as irregularidades e não conformidades identificadas e, quando aplicável, as recomendações para eventuais intervenções corretivas.

5.1.2.3.14. Item 21: Serviço de manutenção preventiva de Chapas Industriais de Cocção a Gás, deverá incluir, no mínimo:

a. a limpeza técnica completa da superfície de cocção;

b. a remoção de resíduos e gordura acumulada nos queimadores;

c. a limpeza e desobstrução dos bicos injetores;

d. a inspeção das válvulas, registros, mangueiras, conexões, engates flexíveis e botões de acionamento;

e. a realização de testes de estanqueidade em todas as conexões e componentes do sistema de gás;

f. a verificação da regulagem, estabilidade e uniformidade da chama;

g. a aferição da temperatura de operação;

h. a inspeção da bandeja coletora de gordura;

i. a verificação dos suportes, fixações e demais componentes estruturais;

j. a verificação e calibração da pressão do sistema de alimentação de gás;

k. a realização dos ajustes necessários nos queimadores, reguladores de pressão, bicos injetores e demais componentes relacionados ao sistema de combustão e alimentação de gás, de modo a garantir o funcionamento seguro, eficiente e conforme as especificações do fabricante.

l. a substituição e o fornecimento dos registros de gás e das mangueiras de alimentação dos equipamentos, observando-se as normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis, de forma a garantir a integridade e a estanqueidade do sistema de gás.

m. o fornecimento, pela Contratada, de todas as ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, incluindo os componentes cuja substituição esteja expressamente prevista neste item, sem ônus adicional para a Contratante; e

n. a emissão, ao término dos serviços, de relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, os testes e medições realizados, as irregularidades e não conformidades identificadas e, quando aplicável, as recomendações para eventuais intervenções corretivas.

5.1.2.3.15. Item 22: Serviço de manutenção preventiva de Fogão Industrial, deverá incluir, no mínimo:

a. a limpeza técnica dos queimadores e bocas;

b. a verificação dos registros de gás e do sistema de acendimento;

c. a inspeção das mangueiras, válvulas, conexões móveis e demais componentes do sistema de alimentação de gás;

d. a regulagem e verificação da estabilidade das chamas;

e. a realização de testes de estanqueidade nas conexões;

f. a verificação estrutural geral do equipamento;

g. a substituição e o fornecimento dos registros de gás e das mangueiras de alimentação, observando-se as normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis, de forma a garantir a integridade e a estanqueidade do sistema de gás;

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

h. o fornecimento, pela Contratada, de todas as ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, incluindo os componentes cuja substituição esteja expressamente prevista neste item, sem ônus adicional para a Contratante; e

i. a emissão, ao término dos serviços, de relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, os testes e medições realizados, as irregularidades e não conformidades identificadas e, quando aplicável, as recomendações para eventuais intervenções corretivas.

5.1.2.3.16. Item 23: Serviço de manutenção preventiva de Carro Térmico Self Service 06 GNs, deverá contemplar, no mínimo:

a. a inspeção geral interna e externa do equipamento;

b. a avaliação das resistências elétricas de aquecimento, verificando seu estado de conservação e funcionamento;

c. a verificação dos termostatos, controladores de temperatura, sensores e demais componentes elétricos e eletrônicos;

d. a verificação e reaperto das conexões elétricas, terminais e bornes de ligação, com inspeção de sinais de aquecimento, oxidação, afrouxamento ou carbonização;

e. a inspeção dos cabos elétricos, plugues, dispositivos de proteção e sistema de aterramento;

f. a verificação da estanqueidade do reservatório de água, quando aplicável, bem como das conexões e pontos de vedação;

g. a inspeção da estrutura metálica, rodízios, suportes, puxadores, trilhos e demais componentes mecânicos;

h. a limpeza técnica interna e externa do equipamento, incluindo a remoção de resíduos, incrustações e depósitos minerais;

i. a aferição da temperatura de operação;

j. a realização de testes operacionais para verificação do correto funcionamento dos sistemas de aquecimento, controle e segurança;

k. o fornecimento, pela Contratada, de todas as ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, sem ônus adicional para a Contratante; e

l. a emissão, ao término dos serviços, de relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, os testes e medições realizados, as irregularidades e não conformidades identificadas e, quando aplicável, as recomendações para eventuais intervenções corretivas.

5.1.2.3.17. Item 35: Serviço de manutenção preventiva da Caldeira Autoclavada, deverá incluir, no mínimo:

a. a inspeção da câmara de vapor;

b. a avaliação das condições de corrosão;

c. os testes e regulagem das válvulas de segurança;

d. a descarbonização dos queimadores e regulagem das chamas;

e. a inspeção e ajuste dos torniquetes, conexões e demais componentes;

f. a verificação de estanqueidade, das condições de vedação e substituição das borrachas de vedação;

g. a limpeza técnica interna e externa do equipamento;

h. a substituição e fornecimento dos registros de gás e das mangueiras de alimentação, observando-se as normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis, de forma a garantir a integridade e a estanqueidade do sistema de gás;

i. a atualização do prontuário e dos registros técnicos;

j. a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

k. o fornecimento, pela Contratada, de todas as ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, incluindo os componentes cuja substituição esteja expressamente prevista neste item, sem ônus adicional para a Contratante; e

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

l. a emissão, ao término dos serviços, de relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, os testes e medições realizados, as irregularidades e não conformidades identificadas e, quando aplicável, as recomendações para eventuais intervenções corretivas.

5.1.2.3.18. Item 38: Serviço de manutenção preventiva da Caldeira de Fluido Térmico, deverá incluir, no mínimo:

a. a verificação da condição do óleo térmico;

b. a verificação e limpeza do filtro de entrada de gás;

c. a verificação de vazamentos de gás nos flexíveis e conexões;

d. a verificação da integridade dos bocais dos queimadores;

e. a verificação da integridade do bocal do queimador piloto;

f. a verificação da integridade dos sensores de ignição e ionização;

g. a verificação do estado das chamas e ajuste, quando necessário, dos queimadores piloto e principais;

h. o reaperto de terminais e conexões de componentes elétricos;

i. a verificação da conexão dos terminais e da oxidação nas pontas dos fios de alta tensão dos sensores de ignição e ionização;

j. a verificação da atuação do termostato de segurança;

k. a verificação da atuação do controlador de trabalho;

l. os teste dos sistemas de alarme, emergências e atuação do módulo de segurança;

m. a verificação do retardo do temporizador entre piloto e queimadores;

n. a limpeza técnica do equipamento;

o. a substituição e fornecimento dos registros de gás e das mangueiras de alimentação, observando-se as normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis, de forma a garantir a integridade e a estanqueidade do sistema de gás;

p. a realização de testes completos de funcionamento;

q. a execução dos demais procedimentos necessários à adequada operação do sistema;

r. o fornecimento, pela Contratada, de todas as ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, incluindo os componentes cuja substituição esteja expressamente prevista neste item, sem ônus adicional para a Contratante; e

s. a emissão, ao término dos serviços, de relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, os testes e medições realizados, as irregularidades e não conformidades identificadas e, quando aplicável, as recomendações para eventuais intervenções corretivas.

5.1.2.3.19. Item 42: Serviço de manutenção preventiva de Exaustores, abrange todas as 8 (oito) unidades existentes no Restaurante Universitário (RU) e deverá ser realizado em conformidade com a ABNT NBR 14518 e demais normas aplicáveis, compreendendo inspeções mensais das condições gerais de funcionamento e intervenções preventivas completas com periodicidade trimestral.

5.1.2.3.19.1. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e estar abrangidos pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.1.2.3.19.2. Inspeção mensal deverá contemplar, no mínimo:

a. a verificação visual das condições aparentes dos equipamentos;

b. a identificação de ruídos, vibrações ou aquecimentos anormais;

c. a verificação das condições aparentes dos motores, correias, polias, suportes e fixações;

d. a identificação de acúmulo excessivo de gordura ou demais resíduos que possam comprometer o funcionamento ou a segurança do sistema;

e. a realização de teste de funcionamento;

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHÃES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

f. a execução dos serviços por profissionais qualificados, observadas as normas de segurança aplicáveis, especialmente os requisitos da NR-35 para as atividades executadas em altura superior a 2 (dois) metros; e

g. o registro das condições verificadas no relatório técnico, devendo as irregularidades identificadas ser comunicadas à CONTRATANTE para adoção das providências cabíveis.

5.1.2.3.19.3. Intervenção preventiva completa trimestral deverá contemplar, no mínimo:

a. a limpeza técnica de todo o conjunto motor-ventilador;

b. a limpeza e a verificação dos filtros, incluindo o fornecimento e a substituição daqueles que se encontrem danificados, saturados ou sem condições adequadas de uso, quando necessário;

c. a limpeza e inspeção integral da rede de dutos, incluindo trechos horizontais e verticais, curvas, derivações, conexões, suportes e demais componentes associados;

d. a higienização e verificação dos motores;

e. a verificação de rolamentos, polias e correias;

f. a realização de alinhamento mecânico, quando necessário;

g. a avaliação de vibração e ruídos anormais;

h. a inspeção e o reaperto estrutural de suportes, fixações e demais componentes mecânicos;

i. a realização de testes elétricos, incluindo medição de corrente, aquecimento, isolação e aterramento;

j. a inspeção do quadro de comando e acionamento, abrangendo disjuntores, contatoras, relés térmicos, botões de partida/parada e conexões internas;

k. a execução dos serviços por profissionais qualificados, observadas as normas de segurança aplicáveis, especialmente os requisitos da NR-35 para as atividades executadas em altura superior a 2 (dois) metros;

l. o fornecimento, pela Contratada, de todas as ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, incluindo os componentes cuja substituição esteja expressamente prevista neste item, sem ônus adicional para a Contratante; e

m. a emissão, ao término dos serviços, de relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, os testes e medições realizados, as irregularidades e não conformidades identificadas e, quando aplicável, as recomendações para eventuais intervenções corretivas.

5.1.2.3.20. Item 43: Serviço de manutenção preventiva de Coifas, abrange todas as 9 (nove) unidades existentes no Restaurante Universitário (RU) e deverá ser realizado em conformidade com a ABNT NBR 14518 e demais normas aplicáveis, compreendendo inspeções mensais das condições gerais de funcionamento e intervenções preventivas completas com periodicidade trimestral:

5.1.2.3.20.1. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e estar abrangidos pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.1.2.3.20.2. Inspeção mensal deverá contemplar, no mínimo:

a. a verificação visual das condições gerais das coifas;

b. a identificação de acúmulo excessivo de gordura ou demais resíduos;

c. a verificação das condições aparentes dos filtros, suportes e fixações;

d. a inspeção visual dos pontos de acoplamento com os dutos;

e. a identificação de deformações, corrosões, fissuras ou outras anormalidades que possam comprometer a eficiência, a segurança ou a continuidade operacional do sistema;

f. a realização de teste de funcionamento;

g. a execução dos serviços por profissionais qualificados, observadas as normas de segurança aplicáveis, especialmente os requisitos da NR-35 para as atividades executadas em altura superior a 2 (dois) metros; e

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHÃES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

h. o registro das condições verificadas no relatório técnico, devendo as irregularidades identificadas ser comunicadas à CONTRATANTE para adoção das providências cabíveis.

5.1.2.3.20.3. Intervenção preventiva completa trimestral deverá contemplar, no mínimo:

a. a limpeza técnica dos filtros;

b. a remoção de gordura das superfícies internas e externas da coifa;

c. inspeção da estrutura, suportes e fixações;

d. a verificação do encaixe, integridade e condições de uso dos filtros;

e. a inspeção do quadro de comando e acionamento, incluindo disjuntores, contatoras, relés térmicos, botões de partida/parada e conexões internas;

f. a higienização e verificação dos motores e bombas, quando existentes;

g. a inspeção dos pontos de acoplamento com os dutos;

h. a verificação de possíveis deformações térmicas, corrosões, fissuras ou danos estruturais;

i. a realização dos testes necessários ao adequado funcionamento do sistema;

j. a execução dos demais procedimentos necessários à adequada operação do equipamento;

k. o fornecimento, pela Contratada, de todas as ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, sem ônus adicional para a Contratante; e

l. a emissão, ao término dos serviços, de relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, os testes e medições realizados, as irregularidades e não conformidades identificadas e, quando aplicável, as recomendações para eventuais intervenções corretivas.

5.1.2.3.21. Item 44: Serviço de manutenção preventiva de Soprador e Grades de Insuflamento, abrange a unidade existente no Restaurante Universitário (RU) e deverá ser realizado em conformidade com a ABNT NBR 14518 e demais normas aplicáveis, compreendendo inspeções mensais das condições gerais de funcionamento e intervenções preventivas completas com periodicidade trimestral:

5.1.2.3.21.1. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e estar abrangidos pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.1.2.3.21.2. Inspeção mensal deverá contemplar, no mínimo:

a. a verificação visual das condições gerais dos equipamentos;

b. a identificação de ruídos, vibrações ou aquecimentos anormais;

c. a verificação das condições aparentes dos motores, rolamentos, polias, correias, suportes e fixações;

d. a identificação de obstruções aparentes nas grades de insuflamento que possam comprometer o fluxo de ar;

e. a realização de teste de funcionamento do sistema;

f. a execução dos serviços por profissionais qualificados, observadas as normas de segurança aplicáveis, especialmente os requisitos da NR-35 para as atividades executadas em altura superior a 2 (dois) metros; e

g. o registro das condições verificadas no relatório técnico, devendo as irregularidades identificadas ser comunicadas à CONTRATANTE para adoção das providências cabíveis.

5.1.2.3.21.3. Intervenção preventiva completa trimestral deverá contemplar, no mínimo:

a. a limpeza técnica das grades de insuflamento e remoção de obstruções;

b. a limpeza interna e externa do soprador;

c. a limpeza e a verificação dos filtros, incluindo o fornecimento e a substituição daqueles que se encontrem danificados, saturados ou sem condições adequadas de uso, quando necessário;

d. a verificação de rolamentos, polias e correias;

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

e. a avaliação de vibração e níveis de ruído;

f. a higienização e verificação dos motores;

g. a limpeza e inspeção integral da rede de dutos de insuflamento, incluindo trechos horizontais e verticais, curvas, derivações, conexões, suportes e demais componentes associados;

h. a inspeção completa do quadro de comando e acionamento, incluindo testes de funcionamento de disjuntores, contatoras, relés térmicos, botões de acionamento e conexões;

i. a verificação de suportes e fixações;

j. a realização dos testes necessários ao adequado funcionamento do sistema;

k. a execução dos demais procedimentos necessários à adequada operação do equipamento;

l. o fornecimento, pela Contratada, de todas as ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, incluindo os componentes cuja substituição esteja expressamente prevista neste item, sem ônus adicional para a Contratante; e

m. a emissão, ao término dos serviços, de relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, os testes e medições realizados, as irregularidades e não conformidades identificadas e, quando aplicável, as recomendações para eventuais intervenções corretivas.

5.1.2.3.22. Item 49: Serviço de manutenção preventiva de Bebedouros, capacidade 150 litros, deverá contemplar, no mínimo:

a. a higienização completa do reservatório interno, em conformidade com a RDC nº 216/2004 da ANVISA;

b. a inspeção das condições estruturais do gabinete;

c. a limpeza e desinfecção das tubulações;

d. a verificação do funcionamento do termostato, compressor e demais componentes do sistema de refrigeração;

e. o teste de vazão e funcionamento das torneiras;

f. a avaliação das condições dos cabos, conexões elétricas e sistema de aterramento;

g. a verificação da ocorrência de ruídos anormais, vibrações ou superaquecimento;

h. a substituição e fornecimento dos filtros;

i. a recarga de fluido refrigerante, quando necessária, com fornecimento do gás refrigerante incluso;

j. a realização dos demais procedimentos necessários para garantir a adequada operação do equipamento e a qualidade da água fornecida;

k. o fornecimento, pela Contratada, de todas as ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, incluindo os componentes cuja substituição esteja expressamente prevista neste item, sem ônus adicional para a Contratante;

l. o registro da higienização efetuada, em atendimento às exigências da ANVISA; e

m. a emissão, ao término dos serviços, de relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, os testes e medições realizados, as irregularidades e não conformidades identificadas e, quando aplicável, as recomendações para eventuais intervenções corretivas.

5.1.2.3.23. Item 50: Serviço de manutenção preventiva de Purificador de Água, deverá contemplar, no mínimo:

a. a higienização completa do reservatório;

b. a limpeza e desinfecção do conjunto hidráulico interno;

c. a inspeção das conexões hidráulicas;

d. a verificação da vazão de saída da água;

e. a avaliação do funcionamento do compressor ou módulo Peltier, conforme o modelo do equipamento;

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

f. a substituição e fornecimento dos elementos filtrantes;

g. a recarga de fluido refrigerante, quando necessária, com fornecimento do respectivo gás refrigerante;

h. a execução dos demais procedimentos necessários para garantir o adequado funcionamento do equipamento e a qualidade da água fornecida;

i. o fornecimento, pela Contratada, de todas as ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, incluindo os componentes cuja substituição esteja expressamente prevista neste item, sem ônus adicional para a Contratante;

j. o registro da higienização efetuada, em atendimento às exigências da ANVISA; e

k. a emissão, ao término dos serviços, de relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, os testes e medições realizados, as irregularidades e não conformidades identificadas e, quando aplicável, as recomendações para eventuais intervenções corretivas.

5.1.2.3.24. Item 51: Serviço de manutenção preventiva de Filtros Purificadores Tipo Cavalete, deverá incluir, no mínimo:

a. a substituição e o fornecimento dos elementos filtrantes;

b. a limpeza da estrutura e do corpo do filtro;

c. verificação de vazões;

d. a inspeção das conexões hidráulicas;

e. o fornecimento, pela Contratada, de todas as ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, incluindo os componentes cuja substituição esteja expressamente prevista neste item, sem ônus adicional para a Contratante;

f. o registro da higienização efetuada, em atendimento às exigências da ANVISA; e

g. a emissão, ao término dos serviços, de relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, os testes e medições realizados, as irregularidades e não conformidades identificadas e, quando aplicável, as recomendações para eventuais intervenções corretivas.

5.1.2.4. O serviço de troca do óleo (fluido térmico) da Caldeira de Fluido Térmico (lote 4) poderá não ser utilizado em todo ou parcialmente, sendo pago conforme demanda independentemente da periodicidade de manutenção preventiva estabelecida para o equipamento.

a. O serviço de que trata este item inclui a troca e o fornecimento do óleo térmico Fulltherm 200 HT ou similar, para a Caldeira de Fluido Térmico modelo COZIL CGOIL-500 ou similar.

Da periodicidade da manutenção preventiva

5.1.2.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de acordo com a periodicidade mínima estabelecida na tabela abaixo, observadas as características de cada equipamento, as recomendações dos fabricantes e as necessidades operacionais da Contratante.

Tabela 1. Periodicidade das manutenções preventivas	
Lote 1 - Refrigeração	
Equipamento	Periodicidade
Câmara frigorífica	Semestral
Pass Through Refrigerado	Anual
Balcão Térmico Refrigerado	Anual
Ultracongelador	Semestral
Freezer	Anual
Refrigerador	Anual
Lote 2 - Cocção, higienização e Equipamentos Térmicos	
Equipamento	Periodicidade
Forno Combinado Elétrico de 40 GN	Quadrimestral
Forno Combinado Elétrico de 11 GN	Quadrimentral
Forno Combinado à Gás de 20 GN	Quadrimestral

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

Lavadora Hobart	Anual
Pass Through Aquecido	Anual
Fritadeira Elétrica Industrial	Trimestral
Banho Maria Aquecido	Anual
Chapa Industrial de Cocção a Gás	Anual
Fogão Industrial	Anual
Carro Térmico Self Service 06 GNs	Anual
Lote 3 - Caldeira Autoclavada	
Equipamento	Periodicidade
Caldeira Autoclavada	Anual
Lote 4 - Caldeira de Fluido Térmico	
Equipamento	Periodicidade
Caldeira de Fluido Térmico	Semestral
Lote 5 - Ventilação e Exaustão	
Equipamento	Periodicidade
Exaustores e seus respectivos dutos	Mensal, com intervenção preventiva completa trimestral
Coifas	Mensal, com intervenção preventiva completa trimestral
Soprador, Grades de Insuflamento e respectivos dutos	Mensal, com intervenção preventiva completa trimestral
Lote 6 - Bebedouros e Sistemas de Purificação de Água	
Equipamento	Periodicidade
Bebedouro, capacidade 150 litros	Semestral
Purificador de Água	Semestral
Filtros Purificadores Tipo Cavalete	Semestral

5.1.2.6. As datas das manutenções preventivas serão definidas em cronograma aprovado pela fiscalização e a execução dependerá da emissão de Ordem de Serviço pela Contratante.

a. O cronograma deverá ser apresentado à contratante em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Termo de Contrato.

b. Nos casos de aprovação parcial ou reprovação do cronograma, a Contratada deverá apresentar novo cronograma no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contemplando os ajustes solicitados pela Contratante.

c. O cronograma definitivo somente produzirá efeitos após sua aprovação pela Contratante, podendo ser alterado durante a execução contratual por necessidade operacional, interesse da Administração ou mediante justificativa técnica devidamente fundamentada apresentada pela Contratada e aceita pela fiscalização do contrato.

d. A manutenção preventiva deverá observar, no mínimo, o escopo de serviços estabelecido no item 5.1.2.3 deste Termo de Referência, sem prejuízo da execução de outros procedimentos que se mostrem necessários para assegurar o adequado funcionamento, desempenho e segurança dos equipamentos.

e. O cronograma deverá observar as necessidades operacionais do Restaurante Universitário (RU), do Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e do Colégio de Aplicação (CA), de modo a minimizar interferências nas atividades desenvolvidas em cada unidade, especialmente na produção e distribuição de refeições.

f. Ao término dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização para realização da vistoria e recebimento dos serviços executados.

5.1.2.7. As manutenções preventivas do Lote 5 serão prestadas de forma continuada e remuneradas por valores fixos mensais, contemplando inspeções mensais e intervenções preventivas completas com periodicidade trimestral, de acordo com o item 5.1.2.5 e conforme os escopos estabelecidos neste Termo de Referência, abrangendo a totalidade dos seguintes equipamentos:

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

a. 8 (oito) exaustores e seus respectivos dutos de exaustão do Restaurante Universitário (RU);

b. 9 (nove) coifas localizadas no Restaurante Universitário (RU);

c. Todo o sistema de insuflamento, compreendendo o soprador, as grades de insuflamento e os respectivos dutos localizados no Restaurante Universitário (RU).

5.1.2.7.1. Nos meses em que ocorrer a intervenção preventiva completa trimestral, esta contemplará também as verificações previstas para a inspeção mensal, não sendo exigida inspeção adicional no mesmo período.

5.1.2.7.2. Para os serviços de manutenção preventiva do Lote 5, deverá ser apresentado relatório técnico referente a cada competência mensal, contendo o registro das inspeções realizadas e, quando aplicável, das intervenções preventivas completas executadas no período.

5.1.2.8. A contratada deverá emitir, ao término de cada manutenção preventiva, relatório técnico conforme modelo constante do Apêndice III deste Termo de Referência contendo, no mínimo, a identificação dos equipamentos atendidos, as atividades executadas, os testes e medições realizados, os materiais e peças empregados, quando houver, registro fotográfico dos serviços, a avaliação das condições de funcionamento dos equipamentos e sistemas, as não conformidades identificadas e, quando aplicável, a recomendação de manutenção corretiva, acompanhada da descrição da anomalia, da classificação de sua criticidade e do prazo recomendado para sua execução.

Da manutenção corretiva

5.1.2.9. Entende-se como manutenção corretiva o conjunto de procedimentos realizados após a identificação de falha, defeito ou perda de desempenho, com o objetivo de diagnosticar suas causas, corrigir as irregularidades e restabelecer as condições adequadas de funcionamento e segurança do equipamento, observadas as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as especificações deste Termo de Referência.

a. Os serviços de manutenção corretiva de todos os lotes serão executados sob demanda, mediante solicitação da contratante, de acordo com a necessidade verificada durante a vigência contratual.

5.1.2.10. Ao término de cada manutenção corretiva, a contratada deverá apresentar relatório técnico conforme modelo constante do Apêndice III deste Termo de Referência contendo, no mínimo, a identificação dos equipamentos atendidos, a descrição da falha constatada, o diagnóstico realizado, a descrição dos serviços, incluindo os testes e medições efetuados, os materiais e peças empregados ou substituídos, quando houver, o registro fotográfico dos serviços, a avaliação das condições de funcionamento após a intervenção e a identificação do responsável técnico pela execução

a. Para os itens 07, 36, 45, 46 e 47 deverá ser emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
b. O prazo para apresentação do relatório técnico e, quando aplicável, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do término da manutenção corretiva.

5.1.2.11. A manutenção corretiva poderá, ainda, incluir, conforme necessidade (rol exemplificativo):

a. **Item 36: Serviço de manutenção corretiva da Caldeira Autoclavada:** reparo da câmara de vapor; tratamento ou correção de pontos de corrosão; substituição ou regulagem de válvulas de segurança; reparo ou substituição de torniquetes e conexões; correção de falhas de vedação e estanqueidade, inclusive com substituição das borrachas de vedação; descarbonização dos queimadores e regulagem das chamas; e limpeza técnica interna e externa.

b. **Item 45: Serviço de manutenção corretiva de Exaustores:** intervenções nos quadros de comando e acionamento, abrangendo disjuntores, contatoras, relés térmicos, botões de partida/parada, conexões elétricas e demais componentes relacionados ao sistema de exaustão, bem como demais procedimentos necessários à restauração das condições operacionais dos equipamentos.

b.1. Parte das intervenções demanda a execução de atividades em altura superior a 2 (dois) metros, exigindo o atendimento aos requisitos previstos na NR-35.

c. **Item 46: Serviço de manutenção corretiva de Coifas:** intervenções nos quadros de comando e acionamento, abrangendo disjuntores, contatoras, relés térmicos, botões de partida/parada, conexões elétricas e demais componentes relacionados ao sistema, bem como demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento das coifas.

c.1. Parte das intervenções demanda a execução de atividades em altura superior a 2 (dois) metros, exigindo o atendimento aos requisitos previstos na NR-35.

d. **Item 47: Serviço de manutenção corretiva de Soprador e Grades de Insuflamento:** intervenções nos quadros de comando e acionamento, abrangendo disjuntores, contatoras, relés térmicos, botões de partida/parada, conexões elétricas e demais componentes associados ao sistema, bem como demais procedimentos necessários à adequada operação dos sopradores e grades de insuflamento.

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHÃES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

d.1. Parte das intervenções demanda a execução de atividades em altura superior a 2 (dois) metros, exigindo o atendimento aos requisitos previstos na NR-35.

e. **Item 52: Serviço de manutenção corretiva de Bebedouros, capacidade 150 litros:** troca de gás refrigerante, quando necessário, intervenções nos sistemas elétrico, hidráulico e de refrigeração, ajustes operacionais, correção de vazamentos, reparos em conexões e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

f. **Item 53: Serviço de manutenção corretiva de Purificador de Água:** troca de gás refrigerante, quando necessário, intervenções nos sistemas elétrico, hidráulico e de refrigeração, ajustes operacionais, correção de vazamentos, reparos em conexões e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

g. **Item 54: Serviço de manutenção corretiva de Filtros Purificadores Tipo Cavalete:** intervenções nos sistema hidráulico, ajustes operacionais, correção de vazamentos, reparos em conexões e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento.

Dos prazos para atendimento das manutenções corretivas

5.1.2.12. O atendimento aos chamados deverá observar o grau de urgência da manutenção, informada na Ordem de Serviço (OS), e seu respectivo prazo máximo, conforme detalhado abaixo:

a. Atendimento Emergencial: entende-se como atendimento emergencial àquele destinado a sanar falhas que comprometam a continuidade da produção e distribuição de refeições, a segurança dos usuários ou puder ocasionar danos aos equipamentos ou às instalações.

a.1. O prazo para o início do atendimento emergêncial é de até 6 (seis) horas a contar do recebimento da OS.

b. Atendimento Urgente: entende-se como atendimento urgente àquele destinado à sanar falhas que comprometam parcialmente a operação do equipamento.

b.1. O prazo para o início do atendimento urgente é de até 36 (trinta e seis) horas a contar do recebimento da OS.

c. Atendimento Ordinário: entende-se como atendimento ordinário àquele destinado à sanar falhas não enquadradas como urgentes ou emergenciais.

c.1. O prazo para o início do atendimento ordinário é de até 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da OS.

5.1.2.12.1. Os prazos de que trata o item 5.1.2.12 respeitarão o horário de atendimento das 6h até as 21h definido no item 5.3 deste Termo de Referência.

a. Os prazos para início do atendimento poderão ser alterados em razão de necessidade operacional ou interesse da Administração, ou mediante justificativa técnica devidamente fundamentada apresentada pela Contratada e aceita pela fiscalização do contrato.

5.1.2.13. A contratada deverá realizar o diagnóstico da ocorrência e executar a manutenção corretiva necessária no menor prazo possível, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento, sempre que não houver necessidade de substituição de peças ou de execução de serviços especializados externos.

a. Quando, em razão da complexidade do reparo ou da necessidade de retirada do equipamento para oficina especializada, não for possível concluir o serviço no prazo previsto no item anterior, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica à fiscalização, indicando o prazo estimado para conclusão, que não poderá exceder 5 (cinco) dias corridos, salvo autorização expressa da Contratante.

5.1.2.14. Todos os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados por profissionais qualificados, cabendo à Contratada o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos auxiliares, insumos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, fluido refrigerante, terminais, conectores, bornes, parafusos, porcas, arruelas, abraçadeiras e demais materiais auxiliares de pequeno valor, sem ônus adicional para a Contratante, ressalvadas as peças e componentes de reposição, cujo fornecimento observará as disposições deste Termo de Referência.

5.1.2.15. Sempre que houver necessidade de desmontagem, retirada, reinstalação ou realocação de equipamentos para execução dos serviços, tais atividades serão de responsabilidade da contratada, que deverá assegurar a integridade dos equipamentos, realizar todos os ajustes necessários e restabelecer suas condições normais de funcionamento.

Do fornecimento de peças e/ou componentes de reposição para a manutenção corretiva

5.1.2.16. Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças e/ou componentes para a execução da manutenção corretiva, será concedido à Contratada o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da constatação da necessidade, para apresentação dos orçamentos previstos no item 5.1.2.17, os quais serão avaliados pela fiscalização do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

a. A contratada será responsável por fornecer todas as peças e/ou componentes de reposição necessárias para a plena execução do serviço de manutenção, incluindo componentes originais ou compatíveis de qualidade equivalente à peça substituída.

b. As peças e/ou componente fornecidas deverão ser novas e compatíveis com o equipamento conforme especificações do fabricante.

c. A contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, os serviços executados e as peças e/ou componentes substituídas, sem prejuízo das garantias legais e das garantias oferecidas pelos respectivos fabricantes.

d. Após a autorização da Contratante para a substituição, a Contratada deverá fornecer a peça e/ou componente e concluir o serviço de manutenção corretiva, incluindo a instalação e os testes necessários ao restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo situação excepcional devidamente justificada pela Contratada e aceita pela fiscalização.

e. Nas situações classificadas como emergenciais, a Contratada deverá adotar medidas prioritárias para agilizar o atendimento e o restabelecimento das condições de funcionamento dos equipamentos, realizando o diagnóstico técnico e, quando necessária a substituição de peças ou componentes, apresentando os respectivos orçamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da identificação da necessidade. Após a autorização da Contratante, deverá providenciar, com prioridade, a aquisição ou disponibilização das peças e a execução dos serviços. Eventuais impedimentos deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização, acompanhados de justificativa técnica e previsão de conclusão.

5.1.2.17. Para o fornecimento de peças e/ou componente, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos distintos, obtidos junto a empresas atuantes no mercado e que não tenham nenhum vínculo entre si, contendo informações acerca de modelo, fabricante, entre outras:

a. Deve ser selecionado pela Contratante o orçamento contendo a cotação de menor valor, que atenda a todas as especificações técnicas.

b. A Contratante, mediante pesquisa de mercado, pode confrontar o valor selecionado e, se identificado um valor inferior para o respectivo produto, dar conhecimento à Contratada para que a mesma o forneça, de imediato, por este menor valor obtido.

c. A Contratante, somente ao manifestar concordância quanto ao valor estipulado para o componente e/ou peça, deve emitir aprovação para sua substituição.

d. As peças, componentes, materiais e resíduos decorrentes da manutenção corretiva deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação vigente, cabendo à contratada promover seu recolhimento e descarte, salvo quando a fiscalização determinar sua entrega à contratante para conferência ou controle patrimonial.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-900, especificamente nas dependências do Restaurante Universitário (RU), do Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e do Colégio de Aplicação (CA), de acordo com a localização dos equipamentos relacionados neste Termo de Referência.

5.2.1. O local de prestação dos serviços poderá sofrer alterações conforme necessidade da administração, **desde que no município de florianópolis**, sem qualquer ônus à contratante.

5.2.2. Os serviços poderão ser solicitados e executados em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a necessidade das unidades atendidas, em horário previamente acordado com a fiscalização ou com o responsável indicado pela CONTRATANTE, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 6 h às 21 h;.

5.4. Os prestadores de serviço deverão se apresentar na instituição identificados por meio de crachá.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas:

a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se, quando aplicável, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas técnicas e regulamentadoras pertinentes e as orientações da fiscalização;

b) Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá verificar as condições do local e do equipamento a ser atendido, identificando condições de acesso, riscos operacionais, interferências e demais aspectos necessários à execução segura dos serviços;

c) Quando necessário em razão da natureza da intervenção, a CONTRATADA deverá promover o isolamento e a sinalização da área de trabalho, de forma a garantir a segurança dos usuários, servidores e trabalhadores envolvidos;

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHÃES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

d) A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas, instrumentos, equipamentos auxiliares, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados às atividades e aos riscos envolvidos, observando as normas de segurança aplicáveis;

e) Nas atividades realizadas em altura, a CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos estabelecidos na NR-35 e demais normas de segurança aplicáveis, utilizando equipamentos, ferramentas e dispositivos adequados à execução dos serviços;

f) A Contratada deverá orientar seus empregados a prevenir riscos de incêndio durante os serviços, especialmente em atividades elétricas ou que envolvam fontes de calor, comunicando imediatamente à fiscalização quaisquer situações de risco ou princípios de incêndio identificados;

g) A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para proteger equipamentos, mobiliários, utensílios, instalações e demais bens existentes no local contra danos decorrentes da execução dos serviços;

h) A CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico das condições de funcionamento do equipamento e executar os procedimentos necessários à manutenção preventiva, incluindo ajustes, regulagens e testes de funcionamento, observados os serviços previstos no respectivo escopo;

i) A CONTRATADA deverá manter o local de trabalho organizado e em condições adequadas de segurança durante a execução dos serviços;

j) A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, risco, dano ou condição identificada durante a execução que possa comprometer a segurança das pessoas, das instalações, dos equipamentos ou a adequada prestação dos serviços;

k) Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza da área afetada pela intervenção, retirar ferramentas, equipamentos e materiais utilizados e promover o adequado acondicionamento e destinação dos resíduos gerados, deixando o equipamento e o local em condições adequadas de funcionamento, segurança, limpeza e organização.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. Os equipamentos, ferramentas e instrumentos utilizados deverão ser adequados às características dos serviços e dos equipamentos objeto da manutenção, estar em boas condições de uso e segurança e, quando aplicável, possuir calibração, certificação ou demais requisitos exigidos pelas normas técnicas e regulamentadoras pertinentes.

5.6.2. Quando a natureza ou o local da atividade exigir trabalho em altura, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, os equipamentos e meios de acesso necessários à execução segura dos serviços, tais como escadas, andaimes, plataformas elevatórias, sistemas de ancoragem, linhas de vida e demais dispositivos aplicáveis, observados os requisitos da NR-35 e das demais normas pertinentes.

5.6.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, compatíveis com os riscos das atividades realizadas e em conformidade com as Normas Regulamentadoras e demais disposições legais e técnicas aplicáveis.

5.6.4. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, guarda, conservação e utilização adequada dos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

5.6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais de consumo, insumos, equipamentos, ferramentas, instrumentos, utensílios, dispositivos de proteção, acessórios e demais recursos operacionais necessários à perfeita execução dos serviços e ao atendimento das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência, ressalvados o fornecimento e a substituição do óleo/fluido térmico, objeto de item específico da contratação, bem como as peças e componentes de reposição necessários às manutenções corretivas, cujo fornecimento observará os procedimentos específicos estabelecidos neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. Atualmente, os serviços objeto deste Termo de Referência não são prestados por meio de contrato específico, tratando-se da primeira contratação com este escopo.

5.7.2. Os quantitativos estimados baseiam-se na quantidade de equipamentos atualmente em uso no Restaurante Universitário (RU), Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e Colégio de Aplicação (CA), nas manutenções preventivas previstas e na estimativa de manutenções corretivas, considerando as recomendações dos fabricantes, equipamentos similares e o histórico de manutenção, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

5.7.3. Os quantitativos estimados dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e do eventual fornecimento de peças de reposição não constituem obrigação de contratação integral pela contratante, servindo como referência para o dimensionamento da proposta e para o atendimento das necessidades que venham a ocorrer durante a vigência da contratação.

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHÃES e Giovana Binotto.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

5.7.4. Os dados históricos e as estimativas de consumo não criam obrigação ao órgão, servindo apenas de subsídio para o licitante dimensionar sua proposta.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido as características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.1. A Contratada deverá apresentar o **Termo de Nomeação de Preposto** ao fiscal do contrato, conforme modelo disponibilizado no Apêndice II deste Termo de Referência, devidamente preenchido e assinado, em **até 24 horas antes do início da prestação dos serviços**.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo este estar disponível via telefone das 6 h às 21 h e comparecer presencialmente nos locais de prestação de serviço, sempre que solicitado pela Contratante, em até 24 horas.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9.1. Os gestores e fiscais do contrato deverão observar, ainda, as regras previstas em Portaria Normativa própria da contratante que verse sobre a gestão e fiscalização de contratos terceirizados.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHÃES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. A fiscalização técnica deve avaliar a execução dos serviços constantemente com a utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo constante nos apêndices do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.18.1. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18.2. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18.3. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.18.4. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.18.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.18.6. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.18.7. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.18.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.18.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, **elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração**.

6.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

6.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.21.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os critérios de medição e de pagamento observarão integralmente o disposto no edital do procedimento licitatório e em seus anexos, em conformidade com este Termo de Referência e a legislação vigente.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto nesta seção e no Apêndice I deste Termo de Referência.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. O faturamento será realizado com base na execução efetiva dos serviços, conforme unidades de medidas definidas neste Termo de Referência, devidamente atestada pela fiscalização do contrato após a verificação do cumprimento das atividades previstas e da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

7.5.2. O pagamento estará condicionado ao atendimento dos indicadores de desempenho previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), podendo haver glosa ou redimensionamento proporcional dos valores na hipótese de execução parcial, atraso injustificado, ausência de materiais ou de equipamentos de proteção individual, bem como outras falhas que comprometam a qualidade da prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5.3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.

7.5.4. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base na Meta a Cumprir, Instrumento de Medição, Forma de Acompanhamento e Periodicidade de cada indicador estabelecido conforme disposto no Apêndice I deste Termo de Referência.

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

7.5.5. Serão 2 (dois) indicadores distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo Mecanismo de Cálculo e respectivas Faixas de Ajustes no Pagamento, formando a glosa total que será aplicada no pagamento do período, conforme Apêndice I deste Termo de Referência.

7.5.6. As ocorrências registradas para fins do IMR serão vinculadas ao lote a que se referirem.

7.5.7. Para o Indicador nº 1, o ajuste será calculado sobre o valor da Ordem de Serviço em que ocorrer o atraso, sendo o resultado consolidado na competência mensal do respectivo lote. Para o Indicador nº 2, os percentuais incidirão sobre o valor dos serviços aprovados e faturados no respectivo lote.

7.5.8. O somatório dos ajustes decorrentes da aplicação dos Indicadores nº 1 e nº 2 ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços aprovados e faturados na competência mensal do respectivo lote, observadas as disposições deste Termo de Referência.

7.5.9. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa ultrapassar o limite da última faixa de ajuste no pagamento de qualquer indicador(es), ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas no ato convocatório.

7.5.10. O não atendimento das metas, por ínfima diferença, poderá, a critério da Contratante, ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

7.5.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

7.5.12. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:

7.5.12.1. Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto máximo possível, em qualquer indicador, por mais de 3 (três) vezes durante a vigência deste contrato ou a cada prorrogação, se houver;

7.5.12.2. Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto máximo possível, em um mesmo indicador, por 3 (três) vezes consecutivas.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 **(cinco)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerado como conclusão do objeto o encaminhamento do Relatório de fiscalização ao gestor do contrato.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado da conclusão das análises da fiscalização quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JÚLIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA-IBGE** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11/09/2026**.

7.40. Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do Contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA-IBGE** , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.48. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48.1. A eficácia da cessão de crédito, não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.49. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.50. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.51. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.52. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item 8.1, alínea “d”:

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

8.2.4.1.1. Multa de natureza moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.1.2. Multa de natureza moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.1.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei, conforme dispõe o art.162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” até "h" de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (5 por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a” e "b", de 3% (três por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHÃES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15. O edital de Licitação apresenta as infrações e sanções administrativas relacionadas à fase de seleção do fornecedor.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo: **MENOR PREÇO POR ITEM COM AGRUPAMENTO EM LOTE/GRUPO.**

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário.**

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. As exigências de habilitação jurídica constam no Edital da Licitação

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6. As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista constam no Edital da Licitação

Qualificação Econômico-Financeira

9.7. As exigências de qualificação econômico-financeira constam no Edital da Licitação

Qualificação Técnica

9.8. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme modelo disponibilizado no edital.

9.8.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.9. Para os Lotes 1, 3 e 5, será exigido o registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, e, para os demais lotes, quando legalmente exigível em razão da natureza dos serviços, será exigido o registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, em plena validade, observadas as atribuições profissionais correspondentes.

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHÃES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

9.9.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.10. Prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços de manutenção de equipamentos de cozinha industrial, conforme segue:

a) Para a disputa do Lote 01: Comprovar que executa ou executou pelo menos 5 (cinco) serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de câmaras frigoríficas ou sistemas de refrigeração de complexidade equivalente ou superior.

b) Para a disputa do Lote 02: Comprovar que executa ou executou pelo menos 5 (cinco) serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos profissionais ou industriais de cocção, higienização e/ou equipamentos térmicos.

c) Para a disputa do Lote 03: Comprovar que executa ou executou pelo menos 3 (três) serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de caldeiras autoclavadas ou equipamentos de características e complexidade técnica equivalentes ou superiores.

d) Para a disputa do Lote 04: Comprovar que executa ou executou pelo menos 4 (quatro) serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de caldeiras e/ou equipamentos térmicos industriais de complexidade equivalente ou superior.

e) Para a disputa do Lote 05: Comprovar que executa ou executou pelo menos 4 (quatro) serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de sistemas de ventilação e/ou exaustão mecânica.

f) Para a disputa do Lote 06: Comprovar que executa ou executou pelo menos 4 (quatro) serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de bebedouros, purificadores de água ou equipamentos de características e complexidade equivalentes ou superiores.

9.10.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.10.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.10.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.10.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.11. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.12. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.13. Declaração de que, na data da assinatura do contrato, possuirá o(s) profissional(is) abaixo indicado(s), para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.13.1. Lote 01 - Refrigeração: Engenheiro Mecânico ou outro profissional de nível superior legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA e com atribuições profissionais compatíveis com sistemas de refrigeração, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de manutenção de câmaras frigoríficas ou sistemas de refrigeração de complexidade equivalente ou superior.

9.13.2. Lote 02 - Cocção, Higienização e Equipamentos Térmicos: profissional de nível superior ou técnico industrial, devidamente registrado no conselho profissional competente e com atribuições compatíveis com os serviços objeto do lote, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

9.13.3. Lote 03 - Caldeira Autoclavada: Engenheiro Mecânico ou profissional da área da Engenharia Mecânica legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA e com atribuições profissionais compatíveis com manutenção de caldeiras, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de manutenção de caldeiras ou de características e complexidade equivalentes ou superiores.

9.13.4. Lote 04 - Caldeira de Fluido Térmico: profissional de nível superior ou técnico industrial, devidamente registrado no conselho profissional competente e com atribuições compatíveis com manutenção de caldeiras e/ou equipamentos térmicos industriais, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHÃES e Giovana Binotto.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

9.13.5. Lote 05 - Ventilação e Exaustão: Engenheiro Mecânico ou outro profissional de nível superior legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA e com atribuições profissionais compatíveis com sistemas de ventilação e exaustão, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de manutenção de sistemas de ventilação e/ou exaustão de complexidade equivalente ou superior.

9.13.6. Lote 06 - Bebedouros e Sistemas de Purificação de Água: profissional de nível superior ou técnico industrial, devidamente registrado no conselho profissional competente e com atribuições compatíveis com os serviços objeto do lote, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

9.13.7. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.13.8. A comprovação do vínculo desse funcionário com a licitante se dará respeitando o que segue:

a) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na carteira de trabalho e previdência social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último, em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
b) No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho
de Classe;
c) No caso de empresário individual titular do estabelecimento ou titular de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, apresentar credenciamento no Conselho Profissional competente autorizando o exercício da profissão.
d) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe.

9.14. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 509.545,00 (quinhentos e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.**

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do capu**t** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 15237/153163;

II) Fonte de recursos: 1000000000; 1050000394;

III) Programa de trabalho: 230342;230335;230330;

IV) Elemento de despesa: 339039 e 339030; e

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

V) Plano interno: [...].

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. APÊNDICE I - IMR

Formulário de Preenchimento do Instrumento de Medição de Resultados - IMR

13.1. A avaliação do Indicador n° 1 do IMR deverá seguir os parâmetros e faixas de ajuste de pagamento dispostos na tabela abaixo.

INDICADOR N° 1 – CUMPRIMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a execução do serviço dentro do prazo contratado.
Meta a cumprir	Garantir a prestação do serviço no prazo estabelecido.
Instrumento de medição	Preenchimento da planilha de acompanhamento.
Forma de acompanhamento	Verificação dos prazos da execução do serviço, conforme Ordem de Serviço e Relatório final de execução do serviço.
Periodicidade	A cada Ordem de Serviço.
Mecanismo de Cálculo	Número de horas de atraso no início do atendimento e na conclusão dos serviços, considerando os prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço.
Início da Vigência	Data do início da prestação dos serviços (Ordem de Serviço).
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 0 até 6 horas de atraso = 2% de desconto do valor da Ordem de Serviço; acima de 6 até 12 horas = 5% de desconto do valor da Ordem de Serviço; acima de 12 até 24 horas = 7% de desconto do valor da Ordem de Serviço; acima de 24 horas = 10% de desconto do valor da Ordem de Serviço.
Quantidade de horas de atraso, a ser preenchida pela fiscalização do contrato.	

Nota explicativa 1: Para fins de apuração dos atrasos no início do atendimento, serão considerados os prazos previstos no Termo de Referência, conforme a classificação da demanda: emergencial (6 horas), urgente (36 horas) e ordinária (72 horas). A contagem observará a janela de atendimento das 6h às 21h, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. Para a conclusão dos serviços, serão considerados os prazos específicos estabelecidos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, observada a contagem em horas, dias corridos ou dias úteis, conforme a situação aplicável, bem como eventuais prorrogações devidamente autorizadas pela fiscalização.

Nota explicativa 2: Quando forem identificados atrasos tanto no início do atendimento quanto na conclusão do serviço, será aplicado o maior percentual de ajuste correspondente, vedada a acumulação de percentuais do Indicador nº 1 sobre a mesma Ordem de Serviço.

Nota explicativa 3: Para fins de aplicação das faixas de ajuste do Indicador nº 1, os atrasos na conclusão dos serviços serão apurados em horas, a partir do vencimento do prazo contratual aplicável, seja ele estabelecido em horas, dias corridos ou dias úteis. Nos prazos expressos em dias, o vencimento ocorrerá no horário correspondente ao registro do evento que deu início à contagem, observada a natureza do prazo e excluídos os dias não úteis quando aplicável. A apuração das horas de atraso observará a janela das 6h às 21h, inclusive aos sábados, domingos e feriados, considerando-se a data e o horário efetivos de conclusão do serviço, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

13.2. A avaliação do Indicador n° 2 do IMR deverá seguir os parâmetros e faixas de ajuste de pagamento dispostos na tabela abaixo.

INDICADOR N° 2 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

Item	Descrição
Finalidade	Avaliar e garantir o nível de qualidade dos serviços prestados, de acordo com os requisitos e padrões estabelecidos no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Assegurar que os serviços sejam prestados de forma adequada, eficiente e compatível com os requisitos, padrões de qualidade e níveis de desempenho estabelecidos no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Preenchimento do Formulário de Descrição e Critérios dos Itens Avaliados.
Forma de acompanhamento	Registro e análise das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, considerando os critérios e parâmetros estabelecidos no Formulário de Descrição e Critérios dos Itens Avaliados.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Apuração do resultado mediante a aplicação dos critérios, pesos, pontuações e parâmetros definidos no Formulário de Descrição e Critérios dos Itens Avaliados.
Início da Vigência	Data do início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme parâmetros estabelecidos no Formulário de Descrição e Critérios dos Itens Avaliados

13.3. O Indicador n° 2 - Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados será avaliado e aplicado da seguinte forma:

INDICADOR N° 2 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS			
Formulário de Descrição e Critérios dos Itens Avaliados			
Módulo A - QUALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
Submódulos	**Número de ocorrências no período**	**Total de Ocorrências (A1 + A2)**	**Faixas de ajuste de pagamento**
A1 - Serviço em desacordo com especificações do Termo de Referência (8h)			de **0 a 1** ocorrências = **0%** de desconto do valor mensal apurado. de **2 a 3** ocorrências = **3%** de desconto do valor mensal apurado. de **4 a 5** ocorrências = **5%** de desconto do valor mensal apurado. de 6 ou mais ocorrências = 7% de desconto do valor mensal apurado.
A2 - Disponibilização de materiais (8h)			

Nota explicativa 1: A avaliação da conformidade técnica da execução dos serviços e dos materiais/equipamentos empregados verifica a conformidade com o Termo de Referência e normas correlatas.

Nota explicativa 2: Uma notificação deverá ser computada como ocorrência para fins do IMR, se não houver resolutividade (correção ou justificativa plausível) dentro do prazo previsto para a notificação (NE 3).

Nota explicativa 3: O prazo de correção ou apresentação de justificativa plausível, a ser avaliada pela fiscalização, das ocorrências relacionadas aos submódulos A1 e A2 será de até 8 horas, contadas a partir do recebimento da notificação emitida pela fiscalização, considerando a janela de atendimento das 6h às 21h, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Nota explicativa 4: Decorrido o prazo sem resolutividade, uma nova notificação pode ser encaminhada pela fiscalização, a qual será registrada como nova ocorrência para fins de IMR se o prazo for novamente descumprido.

ORIENTAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

A - QUALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Fiscalização - Exemplos de Notificações (Não exaustivo)

A1.1 - Execução incompleta da manutenção preventiva, com ausência de procedimento(s) mínimo(s) previsto(s) no Termo de Referência para o respectivo equipamento.

A1.2 - Não execução de procedimento complementar necessário ao adequado funcionamento, segurança, confiabilidade ou desempenho do equipamento, conforme recomendações do fabricante, normas técnicas ou boas práticas de engenharia.

A1.3 - Descumprimento da periodicidade da manutenção preventiva.

A1.4 - Não realização dos testes, verificações, medições, limpeza ou ajustes exigidos.

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

A1.5 - Entrega do equipamento sem o restabelecimento das condições previstas para o serviço contratado.

A1.6 - Necessidade de retorno da Contratada para corrigir, complementar ou refazer serviço em razão de falha ou inadequação na execução anteriormente realizada.

A1.7 - Recusa ou atraso injustificado na correção de falha abrangida pela garantia.

A1.8 - Cobrança indevida para correção de serviço ou substituição de peça abrangidos pela garantia.

A1.9 - Descumprimento das demais condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência. (O TR prevê garantia mínima de 90 dias para os serviços executados e peças substituídas.)

A1.10 - Não recolhimento de peças, componentes, materiais ou resíduos decorrentes dos serviços.

A1.11 - Destinação em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência ou não entrega desses materiais à Contratante quando determinada pela fiscalização.

A2.1 - Não fornecimento de ferramentas, insumos ou materiais necessários à execução integral da manutenção preventiva, quando de responsabilidade da Contratada.

A2.2 - Não fornecimento e/ou substituição de componente expressamente previsto no escopo da manutenção preventiva.

A2.3 - Utilização de materiais, insumos ou componentes inadequados.

Módulo B - IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA

Submódulos	Número de ocorrências no período	Total de Ocorrências (B1 + B2)	Faixas de ajuste de pagamento
B1 - Identificação (uniforme e/ou crachá) (1h)			de **0 a 1** ocorrências = **0%** de desconto do valor mensal apurado. de **2 a 3** ocorrências = **0,25%** de desconto do valor mensal apurado. de **4 a 5** ocorrências = **0,5%** de desconto do valor mensal apurado. de 6 ou mais ocorrências = 1% de desconto do valor mensal apurado.
B2 - Uso de EPIs/EPCs (1h)			

Nota explicativa 1: A avaliação deste módulo visa verificar a adequada identificação dos profissionais da CONTRATADA durante a execução dos serviços, bem como o cumprimento das medidas de segurança aplicáveis às atividades realizadas.

Nota explicativa 2: Uma notificação deverá ser computada como ocorrência para fins do IMR, se não houver resolutividade (correção ou justificativa plausível) dentro dos prazos previstos para as notificações do tipo B1 e B2 (NEs 3 e 4).

Nota explicativa 3: O prazo de correção ou justificativa plausível (a ser avaliada pela fiscalização) das verificações relacionadas a uniforme e/ou crachá (B1) é de até 1 hora corrida a contar da entrega da notificação emitida pela fiscalização.

Nota explicativa 4: O prazo de correção ou justificativa plausível (a ser avaliada pela fiscalização) das verificações relacionadas ao uso de EPI/EPCs (B2) é de até 1 hora corrida a contar da entrega da notificação emitida pela fiscalização. Fica vedada a continuidade da atividade enquanto persistir situação que possa comprometer a segurança dos trabalhadores, usuários, equipamentos ou instalações.

Nota explicativa 5: A identificação de um ou mais trabalhadores do mesmo setor sem EPI/EPC no mesmo dia gera 1 notificação, o mesmo acontece com um ou mais trabalhadores do mesmo setor sem crachá e/ou uniforme. Porém, se em um dia e no mesmo setor, um ou mais trabalhadores estiverem sem EPI/EPC e também sem crachá e/ou uniforme, serão duas notificações a serem realizadas.

Nota explicativa 6: Decorridos os prazos sem resolutividade, uma nova notificação pode ser encaminhada pela fiscalização, a qual será registrada como nova ocorrência para fins de IMR se o prazo for novamente descumprido.

ORIENTAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

B – IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA

Fiscalização - Exemplos de Notificações (Não exaustivo)

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

B1.1 - Trabalhador sem crachá e/ou uniforme, crachá ilegível ou com foto apagada/borrada, não sendo possível identificar o prestador de serviço.

B2.1 - Trabalhador sem uso de EPI/EPC quando necessário, uso de EPI/EPC em condições inadequadas (fora da validade, rasgado, furado, tricando, sem vedação...), utilização incorreta de EPI/EPC (máscara no pescoço, óculos levantado, luva de material incorreto para a situação).

B2.2 - Permanência de trabalhador em atividade sem os dispositivos de proteção exigidos.

Módulo C - RESPOSTA À FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DO CONTRATO

Submódulos	Número de ocorrências no período	Total de Ocorrências (C1)	Faixas de ajuste de pagamento
C1 – Atendimento às Solicitações e Notificações da Fiscalização e Gestão (48h)			de **0 a 1** ocorrências = **0%** de desconto do valor mensal apurado. de **2 a 3** ocorrências = **0,5%** de desconto do valor mensal apurado. de **4 a 5** ocorrências = **1,0%** de desconto do valor mensal apurado. de **6 ou mais** ocorrências = **1,5%** de desconto do valor mensal apurado.

Nota explicativa 1: O retorno às solicitações da fiscalização administrativa ou gestão do contrato visa garantir a celeridade das análises e diligências (solicitações) que a fiscalização administrativa e gestão realizam periodicamente.

Nota explicativa 2: Uma notificação deverá ser computada como ocorrência para fins do IMR, se não houver resolutividade (envio da documentação ou manifestação plausível) dentro do prazo previsto para as notificações do tipo C1 (NE 3).

Nota explicativa 3: O prazo de envio de documentação ou manifestação plausível (a ser avaliada pela fiscalização) das solicitações da fiscalização administrativa ou gestão (C1) é de até 48 horas corridas a contar da entrega da notificação emitida pela fiscalização.

Nota explicativa 4: O prazo de 48 horas corridas previsto na nota explicativa nº 3 não se confunde com o prazo inicial concedido pela fiscalização administrativa ou gestão nas solicitações encaminhadas a contratada, mas sim o prazo de resolução (envio da documentação ou manifestação plausível) da notificação emitida pela fiscalização ou gestão do contrato, quando já superado o prazo inicial.

Nota explicativa 5: Decorrido o prazo sem resolutividade, uma nova notificação pode ser encaminhada pela fiscalização ou gestão, a qual será registrada como nova ocorrência para fins de IMR se o prazo for novamente descumprido.

ORIENTAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

C - RESPOSTA À FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DO CONTRATO

Fiscalização - Exemplos de Notificações (Não exaustivo)

C1 - Não atendimento de notificação emitida pela fiscalização.

C1.2 - Atendimento intempestivo de solicitação formal.

C1.3 - Descumprimento de determinação emitida pela fiscalização.

C1.4 - Não comparecimento do preposto quando convocado.

C1.5 - Ausência de resposta a contatos formais da fiscalização.

C1.6 - Não apresentação de relatório solicitado.

C1.7 - Não apresentação de certificado ou documento obrigatório.

C1.8 - Apresentação incompleta ou incorreta da documentação exigida.

C1.9 - Entrega intempestiva de documentação contratual.

C1.10 - Não atualização de documentos exigidos para acompanhamento contratual.

C1.11 - Não emissão da nota fiscal após autorizado pela fiscalização/gestão do contrato.

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

Módulo D - COMPORTAMENTO E CONDUTA DOS TRABALHADORES			
Submódulos	**Número de ocorrências no período**	**Total de Ocorrências (D1)**	**Faixas de ajuste de pagamento**
D1 - Comportamento e conduta dos trabalhadores durante a execução dos serviços (48h)			de **0 a 1** ocorrências = **0%** de desconto do valor mensal apurado. de **2 a 3** ocorrências = **0,5%** de desconto do valor mensal apurado. de **4 a 5** ocorrências = **1,0%** de desconto do valor mensal apurado. de **6 ou mais** ocorrências = **1,5%** de desconto do valor mensal apurado.

Nota explicativa 1: A identificação de problemas de comportamento e conduta dos funcionários contratados visa garantir o atendimento ao item **4.1.12** previsto no Termo de Referência e demais disposições contratuais.

Nota explicativa 2: Uma notificação deverá ser computada como ocorrência para fins do IMR, se não houver resolutividade (correção ou justificativa plausível) dentro do prazo previsto para a notificação (NE 3).

Nota explicativa 3: O prazo de correção ou justificativa plausível (a ser avaliada pela fiscalização) da identificação de problemas de comportamento e conduta dos trabalhadores (D1) é de até 48 horas corridas a contar da entrega da notificação emitida pela fiscalização.

Nota explicativa 4: A identificação de problemas com um ou mais trabalhadores no mesmo momento gera uma notificação. Caso a identificação de problemas com o mesmo trabalhador ou com trabalhadores distintos ocorra em momentos diferentes, poderá ser gerada mais de uma notificação no mesmo dia.

Nota explicativa 5: Decorrido o prazo sem resolutividade, uma nova notificação pode ser encaminhada pela fiscalização ou gestão, a qual será registrada como nova ocorrência para fins de IMR se o prazo for novamente descumprido.

ORIENTAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

D - COMPORTAMENTO E CONDUTA DOS TRABALHADORES

Fiscalização - Exemplos de Notificações (Não exaustivo)

D1.1 - Tratamento inadequado a servidores, estudantes ou usuários das instalações.

D1.2 - Prática de atos de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

D1.3 - Discussões ou condutas incompatíveis com o ambiente institucional.

D1.4 - Acesso a ambiente sem autorização.

D1.5 - Descumprimento de procedimentos internos da Universidade.

14. APÊNDICE II - Nomeação do Preposto

Termo de Nomeação do Preposto

Contrato nº:_____

Objeto: _____

*Por meio deste instrumento, a empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n. _____, sediada à _____ (endereço completo da empresa), doravante denominada **OUTORGANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ (representante legal da empresa), CPF _____, nomeia e constitui o (a) Sr. _____ (nome do preposto indicado pela empresa), brasileiro(a), (cargo que ocupa na empresa ou profissão), CPF nº _____, como o seu **PREPOSTO**.*

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

PODERES/DEVERES: *Representar a empresa OUTORGANTE na condição de PREPOSTO no Contrato ____/20__, firmado com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, obrigando-se a receber, diligenciar, encaminhar e responder as solicitações e orientações de ordens técnicas, legais e administrativas referentes à execução contratual, encaminhadas pela gestão/fiscalização do contrato; participar de reuniões e assinar as respectivas atas, obrigando a contratada a cumprir os termos dela constante; receber notificações da gestão/fiscalização do contrato de ocorrências relacionadas à execução dos serviços, respondendo ou tomando providências dentro do prazo estipulado; bem como representar a OUTORGANTE em todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do contrato.*

Contatos funcionais do preposto:

E-mail:_____

Telefone:_____

Contato em aplicativos de mensagens (se houver):_____

Cidade, ___ de _____ de 20__.

_____

Nome:

CPF:

(Representante Legal da Contratada)

IN 5/2017: Art. 44. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ 2º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

15. APÊNDICE III - Modelo Relatório Técnico

MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO

Contrato/Ata: _____
Ordem de Serviço (OS): _____
Lote: _____
Item: _____

Tipo de manutenção:
( ) Preventiva ( ) Corretiva

Unidade:
( ) RU ( ) NDI ( ) CA

Local/Setor: _____

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

1. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Data de início: _____/_____/_____
Horário de início: _____

Data de conclusão: _____/_____/_____
Horário de conclusão: _____

Houve interrupção do serviço de manutenção?
( ) Não ( ) Sim

Em caso positivo, informar o período e o motivo:

Situação do equipamento durante a interrupção:

( ) Em funcionamento
( ) Parcialmente operacional
( ) Inoperante
( ) Interditado por segurança
( ) Aguardando peça/material
( ) Aguardando serviço especializado
( ) Outro: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO/SISTEMA

Equipamento/Sistema: _____
Fabricante: _____ Modelo: _____
Nº de patrimônio: _____
Nº de série: _____
Localização: _____

Quando a intervenção abranger mais de um equipamento, relacionar os demais equipamentos atendidos em documento anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Descrever o serviço que motivou o atendimento, conforme a Ordem de Serviço, indicando:

- na manutenção preventiva: a manutenção solicitada/programada e, quando aplicável, as condições ou observações específicas para sua execução;
- na manutenção corretiva: a falha, defeito, anomalia ou perda de desempenho informada que motivou o atendimento.

---

4. CONDIÇÕES ENCONTRADAS / INSPEÇÃO INICIAL

Descrever as condições do equipamento ou sistema no início do atendimento, incluindo anormalidades, avarias, desgastes, vazamentos, ruídos, falhas, condições de segurança e demais aspectos relevantes constatados.

---

5. DIAGNÓSTICO TÉCNICO

Preenchimento obrigatório nas manutenções corretivas e, nas preventivas, quando forem identificadas anomalias ou não conformidades.

Descrever o diagnóstico técnico realizado, indicando, quando possível, a causa da falha ou anomalia identificada.

---

6. SERVIÇOS EXECUTADOS

Descrever detalhadamente os procedimentos, ajustes e serviços realizados, de acordo com o escopo previsto no Termo de Referência.

---

7. TESTES E MEDIÇÕES REALIZADOS

Relacionar os testes, verificações e medições realizados durante e após a intervenção.

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

Teste/Medição	Valor/Resultado	Parâmetro de referência	Situação
_____	_____	_____	( ) Conforme ( ) Não conforme
_____	_____	_____	( ) Conforme ( ) Não conforme
_____	_____	_____	( ) Conforme ( ) Não conforme
_____	_____	_____	( ) Conforme ( ) Não conforme
_____	_____	_____	( ) Conforme ( ) Não conforme
_____	_____	_____	( ) Conforme ( ) Não conforme
_____	_____	_____	( ) Conforme ( ) Não conforme
_____	_____	_____	( ) Conforme ( ) Não conforme

Instrumentos utilizados, quando aplicável:

_____

8. MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES

( ) Não houve utilização ou substituição de peças, componentes ou materiais.

( ) Foram utilizados ou substituídos os seguintes itens:

Peça/Material/Componente	Fabricante/Especificação	Quantidade	Ação
_____	_____	_____	( ) Aplicado ( ) Substituído
_____	_____	_____	( ) Aplicado ( ) Substituído
_____	_____	_____	( ) Aplicado ( ) Substituído
_____	_____	_____	( ) Aplicado ( ) Substituído
_____	_____	_____	( ) Aplicado ( ) Substituído
_____	_____	_____	( ) Aplicado ( ) Substituído
_____	_____	_____	( ) Aplicado ( ) Substituído

Motivo da substituição, quando aplicável:

_____

9. PENDÊNCIAS E CONDIÇÃO DO EQUIPAMENTO APÓS A INTERVENÇÃO

Durante ou após a execução do serviço:

( ) Não foram identificadas pendências que demandem manutenção corretiva ou outra providência posterior.

( ) Foram identificadas pendências que demandam manutenção corretiva ou outra providência posterior.

Quando houver pendência, descrever a situação identificada e a providência recomendada:

_____

Criticidade:

( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Crítica

Condição do equipamento após a intervenção:

( ) Em condições normais de funcionamento e liberado para utilização
( ) Em funcionamento, com ressalvas
( ) Parcialmente operacional

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

( ) Operação não recomendada
( ) Inoperante/interditado
( ) Aguardando peça/componente
( ) Aguardando manutenção corretiva
( ) Aguardando serviço especializado
( ) Outra situação: _____

Peças/componentes possivelmente necessários:

_____

Prazo recomendado para execução: _____

A identificação da necessidade de manutenção corretiva durante a manutenção preventiva não implica sua execução automática, devendo ser observados os procedimentos de solicitação e autorização estabelecidos no Termo de Referência. Os ajustes e correções que integrem o escopo da própria manutenção preventiva deverão ser executados e registrados como parte desta.

10. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Deverão ser anexados registros fotográficos suficientes para demonstrar as condições encontradas e os serviços executados, incluindo, quando aplicável, imagens anteriores e posteriores à intervenção.

Foto 1 – Condição inicial: _____

Foto 2 – Peça/componente, quando aplicável: _____

Foto 3 – Condição final: _____

( ) Registros fotográficos adicionais anexos ao relatório.

11. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Registrar eventuais ocorrências ou demais informações relevantes não contempladas nos campos anteriores.

_____

12. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Nome: _____
Função/Cargo: _____
Empresa: _____
Registro profissional, quando aplicável: _____

ART/RRT/TRT ou documento equivalente, quando exigível:_____

Declaro que as informações constantes neste relatório correspondem às condições verificadas e aos serviços efetivamente executados.

Data: _____/_____/_____

Assinatura: _____

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
Diogo Teodoro
Data: 20/11/2026 10:25:41-0300
CPF: ***.765.529-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

DIOGO TEODORO
Equipe de apoio

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

EDIANE TELES DE MATTOS

Equipe de apoio

BARBARA RAFAELA ZEN DE ANDRADE BASTOS

Equipe de apoio

MAGNO PONCE CAMPOS

Equipe de apoio

JULIANA SANTANA

Equipe de apoio



Documento assinado digitalmente
JULIA BIANCA MIRANDETTE PINT...MAGALHAES
Data: 23/11/2026 13:29:08-0300
CPF: ***.563.770-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES

Equipe de apoio



Documento assinado digitalmente
Giovana Binotto
Data: 24/11/2026 08:45:32-0300
CPF: ***.727.879-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

GIOVANA BINOTTO

Equipe de apoio

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

CARLA FERNANDA SILVA ATHAYDE

Equipe de apoio

Assinado digitalmente por Diogo Teodoro e Magno Ponce Campos e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Giovana Binotto .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código AH42WFKM.

MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Estudo Técnico Preliminar 711/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23080.071760/2024-30

2. Descrição da necessidade

2.1. No âmbito da elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), e considerando a necessidade de definição do escopo para a contratação de serviços de manutenção de equipamentos de cozinha industrial, foram analisadas a capacidade técnica interna da instituição e as demandas operacionais das unidades atendidas.

2.1.1. Nesse contexto, em virtude da solicitação de consulta sobre capacidade técnica do NUMA, referente à manutenção de equipamentos do RU, NDI e CA (Anexo I), bem como do parecer técnico emitido pelo NUMA (Anexo II), definiu-se que o contrato de manutenção de equipamentos de cozinha industrial contemplará os seguintes itens, organizados por lotes: Câmaras Frigoríficas, Pass Throughs Refrigerados, Balcão Térmico Refrigerado, Ultracongelador, Freezers e Refrigeradores (lote 1 - Anexo III-A); Fornos Combinados Elétricos de 40 GN e 11 GN e a gás de 20 GN, Lavadora Hobart, Pass Through Aquecido, Fritadeiras Elétricas Industriais, Banho-maria Aquecido, Chapas Industriais de Cocção a Gás, Fogão Industrial e Carro Térmico Self Service 06 GNs (lote 2 - Anexo III-B); Caldeira Autoclavada (lote 3 - Anexo III-C); Caldeira de Fluido Térmico (lote 4 - Anexo III-D); Exaustores, Coifas e Conjunto Soprador e Grades de Insuflamento (lote 5 - Anexo III-E); e Bebedouros com capacidade de 150 litros, Purificador de Água e Filtros Purificadores tipo cavalete (lote 6 - Anexo III-F). Ressalta-se que essa definição leva em consideração a capacidade institucional para a realização de manutenções de baixa complexidade, bem como os contingenciamentos orçamentários do órgão.

2.1.2. Adicionalmente, conforme o Anexo IV, registra-se que foi realizada consulta ao Departamento de Segurança acerca da inclusão das catracas de controle de acesso de usuários do RU no escopo contratual, não tendo havido retorno até o momento. Ainda assim, considerando o alinhamento prévio de que tais equipamentos se vinculam aos serviços de vigilância eletrônica, cujo planejamento encontra-se em andamento, definiu-se por sua não inclusão no presente contrato. Ademais, a eventual inclusão desses equipamentos alteraria o objeto do ETP, que se restringe à manutenção de equipamentos de cozinha industrial.

2.2. O Restaurante Universitário (RU) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) tem como objetivo atuar prioritariamente na política de permanência estudantil, garantindo aos estudantes uma alimentação adequada e balanceada, sob a perspectiva higiênico-sanitária, ambiental e econômica. Atualmente, são servidas em média 8.000 refeições diárias no RU.

2.2.1. Em razão do uso diário e contínuo, inclusive aos finais de semana e feriados, para a prestação dos serviços de almoço e jantar, é inevitável o desgaste dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos. Além disso, esses equipamentos estão expostos a condições adversas, como vapor salino, gordura e umidade, o que contribui para a ocorrência frequente de falhas de diversas naturezas.

2.3. O Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) da UFSC tem como um de seus eixos estruturantes a oferta de alimentação aos estudantes, em consonância com a política de ações afirmativas. Nesse contexto, assegura alimentação adequada e balanceada, observando padrões higiênico-sanitários e ambientais.

2.3.1.O serviço de manutenção é necessário para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados nas atividades operacionais do NDI. A ausência de manutenção preventiva e corretiva compromete a capacidade e a eficiência desses equipamentos, impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados, inclusive no preparo das refeições destinadas a aproximadamente 200 alunos matriculados. Tais equipamentos são essenciais para o adequado desempenho das atividades institucionais.

2.4. O Colégio de Aplicação (CA) da UFSC integra as ações voltadas à política de permanência estudantil, assegurando aos estudantes uma alimentação adequada e balanceada, sob as perspectivas higiênico-sanitária, nutricional e social.

2.4.1. O CA utiliza equipamentos industriais de cozinha que, devido ao uso intenso e às condições insalubres de operação, como vapor, gordura, água e produtos de limpeza, sofrem desgaste natural, exigindo manutenção periódica para garantir segurança e eficiência no preparo das refeições.

2.5. O manuseio de equipamentos industriais de cozinha sem manutenção preventiva ou corretiva representa riscos significativos para os operadores, para a segurança alimentar e para a operação do estabelecimento. Equipamentos como fritadeiras, fornos combinados, caldeiras, chapa a gás, coifas e exaustores podem causar queimaduras, choques elétricos e incêndios se estiverem com peças desalinhadas, desgastadas ou mal calibradas. Além disso, a

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

falta de limpeza adequada, especialmente em coifas, dutos e exaustores, compromete as condições sanitárias e aumenta o risco de contaminações e incêndios, enquanto a ausência de calibração dificulta a manutenção da temperatura ideal durante o preparo.

2.6. Do ponto de vista operacional, a falta de manutenção aumenta o risco de falhas inesperadas, reduz a vida útil dos equipamentos, eleva os custos com reparos emergenciais e compromete a produtividade. Legalmente, acidentes ou problemas decorrentes de equipamentos mal conservados podem gerar processos, multas ou interdições. Dessa forma, a manutenção preventiva é essencial para garantir a segurança dos trabalhadores, a qualidade dos alimentos, a eficiência operacional e a conformidade legal.

2.7. A contratação de serviços especializados torna-se necessária em razão da operação diária das unidades, que atendem alunos, servidores e demais usuários da comunidade externa vinculada à UFSC, exigindo empresa(s) especializada(s) na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados.

2.8. Com a contratação adequada, espera-se garantir a operação contínua das unidades, assegurando o fornecimento de alimentação segura e de qualidade, livre de contaminantes e em quantidade suficiente para atender à demanda. Considerando a intensidade de uso, o desgaste natural dos componentes e a vida útil dos equipamentos, a realização de manutenções periódicas torna-se imprescindível para a confiabilidade e a segurança operacional do sistema.

2.9. A presente contratação visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva de todos esses equipamentos, bem como dos sistemas de exaustão (exaustores, coifas e dutos), indispensáveis à segurança e conforto térmico dos ambientes de produção de alimentos.

2.10. Caso a contratação não seja realizada, poderão ocorrer prejuízos operacionais e financeiros, além de riscos à continuidade do serviço público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Restaurante Universitário (RU)	Airton José Santos
Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI)	Josiana Piccolli
Colégio de Aplicação (CA)	Marina Guazzelli Soligo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. São requisitos mínimos da contratação:

4.1.1. Viabilizar a manutenção preventiva e corretiva dos seguintes equipamentos:

a. Câmaras Frigoríficas, Pass Throughs Refrigerados, Balcão Térmico Refrigerado, Ultracongelador, Freezers e Refrigeradores;

b. Fornos Combinados Elétricos de 40 GN e 11 GN e a gás de 20 GN, Lavadora Hobart, Pass Through Aquecido, Fritadeiras Elétricas Industriais, Banho-maria Aquecido, Chapas Industriais de Cocção a Gás, Fogão Industrial e Carro Térmico Self Service 06 GNs;

c. Caldeiras autoclavadas;

d. Caldeira de fluido térmico;

e. Exaustores, Coifas e Conjunto Soprador e Grades de Insuflamento;

f. Bebedouros com capacidade de 150 litros, Purificador de Água e Filtros Purificadores tipo cavalete.

4.1.2. A contratação deverá atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis e demais legislações pertinentes, observando as especificações e orientações técnicas fornecidas pelo RU, pelo NDI e pelo CA, bem como o manual do fabricante dos equipamentos, assegurando a segurança dos trabalhadores e a integridade dos equipamentos.

a. A limpeza de exaustores, coifas e dutos, deverá seguir a ABNT NBR 14518 e demais normativas aplicáveis, devendo ser emitido laudo técnico com fotos do antes e depois e ART do profissional responsável;

b. A manutenção das caldeiras autoclavadas deve atender aos requisitos da NR-13, bem como prever a emissão de ART;

c. A manutenção preventiva dos bebedouros deve ser realizada a cada 6 (seis) meses, com a emissão de laudo técnico de higienização, conforme os critérios estabelecidos pela ANVISA;

d. A manutenção em câmaras frias deverá atender às normas ABNT NBR 15374-1 e ABNT NBR 15374-2, bem como às demais normas técnicas pertinentes, bem como prever a emissão de ART. A exigência da ART decorre da complexidade dos sistemas de refrigeração, da necessidade de atuação de profissional legalmente habilitado e da obrigatoriedade de atualização dos registros e prontuários técnicos.

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

Tal medida assegura a conformidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, contribuindo para a conservação adequada dos alimentos armazenados, a continuidade das operações do RU e a segurança na operação dos equipamentos;

e. Considerando que parte das intervenções poderá envolver atividades executadas acima de 2 (dois) metros de altura, caracterizando trabalho em altura, nos termos da NR-35, a contratada deverá dispor de equipe devidamente capacitada, treinada e equipada, em conformidade com os requisitos de segurança aplicáveis.

4.1.3. Para o lote 5, além das manutenções preventivas trimestrais, deverão ser realizadas inspeções mensais das condições gerais de funcionamento dos sistemas de ventilação e exaustão, visando à identificação de anormalidades que possam comprometer sua eficiência, segurança ou continuidade operacional.

4.2. A contratação deverá abranger:

a. Os quadros de acionamento, comandos elétricos, painéis de controle e demais acessórios integrados aos equipamentos principais, quando forem parte integrante do sistema de cocção, aquecimento, sistema de ventilação e exaustão ou refrigeração;

b. Os acessórios e componentes do sistema de GLP vinculados aos equipamentos, incluindo flexíveis, registros, válvulas de bloqueio, válvulas de alívio, conexões, niples, adaptadores, suportes, reguladores individuais e ajustes para garantir o correto funcionamento e segurança operacional.

4.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, com formação técnica compatível com a natureza dos equipamentos atendidos, tais como nas áreas de refrigeração, eletromecânica, eletrotécnica, mecânica, eletrônica, automação, instrumentação ou áreas correlatas, além de experiência comprovada na execução de serviços de manutenção em equipamentos similares aos previstos na presente contratação.

4.4. As manutenções deverão ser realizadas por empresas com experiência na execução dos serviços.

4.5. A solução deverá atender aos seguintes requisitos de sustentabilidade, conforme orientações da Coordenadoria de Gestão Ambiental (CGA), constantes no Anexo V:

4.5.1. Garantir o correto recolhimento e destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços, conforme orientações do fiscal do contrato.

4.5.2. Adotar critérios de sustentabilidade na seleção de materiais e itens, priorizando aqueles com maior eficiência energética, menor consumo de água e menor emissão de ruídos, bem como a utilização preferencial de produtos fabricados a partir de matérias-primas provenientes de fontes renováveis.

4.5.3. Assegurar a qualidade de vida e a segurança dos trabalhadores, mediante a exigência do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e uniformes, bem como o atendimento às Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relativas ao trabalho em altura e serviços em eletricidade.

4.5.4. Promover a educação ambiental e a adoção de práticas sustentáveis pelos trabalhadores e pela empresa contratada.

4.6. O fornecimento de peças de reposição para as manutenções corretivas deverá considerar os seguintes requisitos mínimos:

a. As peças deverão ser originais ou equivalentes certificadas, com garantia mínima de 90 (noventa) dias.

4.7. A solução deverá viabilizar a emissão de relatórios técnicos detalhados após cada manutenção, contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas e medições efetuadas.

4.8. A solução deverá permitir o fornecimento de registro digital ou físico das intervenções realizadas, por manutenção executada, seja ela preventiva ou corretiva, organizado por unidade (RU, NDI e CA).

4.9. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.9.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a. A coordenação e o gerenciamento da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de óleo ou fluido térmico, incluindo o recebimento e o atendimento das Ordens de Serviço;

b. A realização do diagnóstico técnico principal, a definição da solução de manutenção, a montagem ou reinstalação dos equipamentos, os testes finais de funcionamento e a liberação do equipamento para operação;

c. O exercício da responsabilidade técnica pelos serviços, incluindo a atuação dos profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional, a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível, e a elaboração e assinatura dos relatórios técnicos.

4.9.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

a. A coleta, o transporte, o tratamento, a regeneração, a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada de resíduos, peças, óleos, fluidos refrigerantes, embalagens contaminadas e demais materiais decorrentes da execução dos serviços, por empresas devidamente licenciadas, quando exigível;

b. Eventuais serviços auxiliares de transporte, movimentação e acesso aos equipamentos quando necessário.

4.9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.9.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.10. A visita técnica às instalações da instituição será facultativa.

4.11. Não será permitida a participação de consórcios uma vez que os serviços a serem contratados não exigem empresas de diferente segmentos /capacidades reunidas para atuarem na execução dos serviços. Os sistemas produzidos como consequência dos serviços a serem contratados são resultado de equipes, técnicas e procedimentos complementares e integrados, não havendo benefício ou necessidade de segmentação ou divisão empresarial para a realização dos serviços objeto dessa contratação.

4.12. A participação de cooperativas será permitida.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Levando em consideração a pesquisa realizada em outras contratações relativas à manutenção de equipamentos de cozinha industrial e no mercado fornecedor, bem como a indisponibilidade de mão de obra própria (servidores) na UFSC para execução dos serviços foram analisadas as seguintes opções de soluções:

5.1.1. **OPÇÃO 1** - Utilização do Núcleo de Manutenção (NUMA) da UFSC para prestar manutenção nos equipamentos.

5.1.1.1. A utilização do NUMA para a prestação dos serviços de manutenção apresenta desvantagens, como a falta de servidores com determinadas qualificações, por exemplo, técnico em refrigeração (https://numa.paginas.ufsc.br/equipe-do-numa). Além disso, o NUMA não fornece as peças necessárias para a manutenção, sendo estas solicitadas pelo órgão demandante, neste caso o RU, NDI ou CA, para aquisição. Tal procedimento pode acarretar morosidade na execução dos serviços, o que se mostra incompatível com as necessidades operacionais das unidades atendidas. Além disso, determinados serviços exigem a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o que pode não ser plenamente atendido no modelo atual.

5.1.2. **OPÇÃO 2** - Contratação por preço global: nesta modalidade, a contratada cobraria um valor fixo mensal por equipamento e assumiria integralmente a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva de todos os itens e pelo fornecimento das peças de manutenção corretiva. Contudo, essa opção revela-se inviável em razão do elevado custo estimado e dos contingenciamentos orçamentários do órgão, que tornam sua adoção impraticável.

5.1.3. **OPÇÃO 3** - Dentro de cada lote, licitar um item de manutenção preventiva para cada tipo de equipamento, um item de manutenção corretiva para cada tipo de equipamento e outro item a parte para o fornecimento de peças para manutenção corretiva. Verificou-se que este modelo é comumente adotado em contratações públicas de manutenção de equipamentos, a exemplo do Pregão nº 08/UFSC/2023. Ademais, o Pregão nº 261/UFSC/2021 apresenta estrutura semelhante, diferindo apenas por considerar os serviços de manutenção preventiva e corretiva como um único item. Contudo, considerando o Parecer nº 00026/2026/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU, emitido no processo nº 23080.053065/2024-96, o qual reforça a adoção de itens distintos para manutenção preventiva e corretiva, destaca-se o seguinte entendimento: *"(...) Havendo serviços de manutenção preventiva e corretiva, é possível mantê-los em um mesmo lote, desde que subdivididos em itens específicos para cada modalidade (preventiva e corretiva) (...)"*.

Da separação dos itens dentro dos lotes

5.1.3.1. Ao vincular o fornecimento de peças ao mesmo prestador do serviço de manutenção, evita-se a paralisação do equipamento por falta de componentes. Além disso, se a manutenção for feita com uma peça de baixa qualidade fornecida por terceiros, o prestador do serviço pode culpar a peça pela falha, já com o item de fornecimento de peças compondo o lote a responsabilidade pela garantia e pelo funcionamento do equipamento é integral da contratada.

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

5.1.3.2. Ao separar itens de manutenção preventiva da manutenção corretiva evita-se o potencial aumento do valor do item em decorrência da imprevisibilidade das manutenções corretivas. Ou seja, um item único de manutenção preventiva e corretiva poderia levar a licitante a balizar seu lance para um valor mais elevado ao considerar o risco de que haja uma demanda de manutenções corretivas (que, comumente, requerem maior complexidade técnica) muito maiores que de manutenções preventivas.

5.1.3.3. Ao separar o item de fornecimento de peças do item de manutenção em detrimento de um item único de manutenção com fornecimento de peças evita-se o risco de que a licitante balize seu lance para um valor mais elevado ao considerar o risco de que sejam necessárias peças de alto valor tendo em vista que os equipamentos tem, de modo geral, longo tempo de uso.

Do critério de seleção do fornecedor

5.1.3.4. Para o item de fornecimento de peças de reposição, considerou-se, ainda, a possibilidade de adoção de critério de julgamento baseado na aplicação de um percentual fixo de desconto sobre o valor de mercado de cada peça, no momento de sua aquisição, conforme prática observada em contratações similares, a exemplo do Pregão nº 15/IFC/2024. Entretanto, o conceito de "valor de mercado no momento da aquisição" apresenta elevado grau de subjetividade e volatilidade. Na ausência de uma tabela de referência clara e padronizada, como a Tabela SINAPI utilizada na construção civil, a fiscalização contratual poderá enfrentar dificuldades para validar a adequação dos preços praticados antes da aplicação do desconto. Adicionalmente, há o risco de desequilíbrio na proposta comercial, uma vez que a licitante pode ofertar um desconto elevado no item de peças com o objetivo de se tornar mais competitiva, compensando tal redução por meio da elevação dos valores unitários dos serviços de manutenção, ou vice-versa. Dessa forma, definiu-se que o item de fornecimento de peças de reposição permanecerá separado dos serviços de manutenção, porém não será objeto de disputa de lances, sendo sua utilização condicionada à efetiva necessidade e à comprovação dos valores praticados no mercado no momento da aquisição.

Da unidade de medida dos itens

5.1.3.5. Quanto à unidade de medida dos itens, há a opção de contratação das manutenções por hora técnica (conforme realizado em pregões como Pregão nº 15/IFC/2024), pagamento de um valor fixo mensal para a manutenção (conforme Pregão nº 261/UFSC /2021) de todos os equipamentos ou o pagamento por manutenção realizada (conforme Pregão nº 90015/BAFZ/2025 e Pregão nº 90005 /34º BIMec2025). Neste sentido, faz-se as seguintes considerações:

5.1.3.5.1. **Pagamento por hora técnica**: nestes moldes, a empresa é paga exatamente pelo tempo empreendido. De forma geral, se o problema for simples, paga-se pouco; se for complexo, remunera-se pelo tempo extra. Como o técnico não tem pressa para terminar (pois recebe por hora), a tendência é que o diagnóstico seja mais minucioso. Entretanto, deve-se considerar que não há incentivo para a eficiência (quanto mais tempo o técnico demorar, mais a empresa ganha). Além disso, dificulta a previsibilidade orçamentária devido à variação dos custos conforme a demanda, complica a fiscalização das horas efetivamente trabalhadas diante da falta de servidores com formação técnica específica, aumenta o risco de divergências entre o tempo registrado e o executado, e eleva o volume de controle administrativo necessário para a gestão do contrato.

5.1.3.5.2. **Pagamento de valor fixo mensal**: o pagamento de valor fixo para a manutenção preventiva por tipo de equipamento configura alternativa viável, considerando o caráter programado dessas atividades. Ademais, pode resultar em redução de custos em comparação ao pagamento por manutenção realizada, uma vez que a contratada pode otimizar as visitas técnicas executando múltiplas intervenções em uma única visita, evitando despesas decorrentes de deslocamentos sucessivos. Entretanto, demanda um rol exaustivo de equipamentos (podendo inviabilizar os serviços para equipamentos que venham a ser adquiridos) uma vez que o aumento do quantitativo de equipamentos demandaria um aumento no custo mensal da contratada. Além disso, exige um detalhamento aprofundado dos procedimentos obrigatórios para que a empresa não alegue que certas rotinas não estavam inclusas no valor fixo.

5.1.3.5.3. **Pagamento por manutenção realizada**: nestes moldes, a contratada busca resolver o problema o mais rápido possível para liberar sua equipe para outros chamados, aumentando a produtividade, o gestor sabe exatamente quanto custará cada intervenção, facilitando o controle do orçamento e a Administração paga pela solução do problema (equipamento funcionando) e não pelo tempo demandado. Entretanto, alguns aspectos negativos devem ser considerados como a possibilidade de que, para lucrar mais, a empresa pode realizar o serviço de forma apressada ou negligenciar etapas importantes da manutenção

5.2. Durante o levantamento de mercado, verificou-se, ainda, a existência de fornecedores que prestam o serviço de manutenção de equipamentos de cozinha industrial através de pesquisa de licitantes que participaram em pregões de objeto compatível e em buscas online, concluindo-se que há uma quantidade considerável de empresas capazes de executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, entre elas (rol exemplificativo):

5.2.1. Possíveis fornecedores para o lote 1:

a. Empresa MJR TRANSPORTES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME, CNPJ 20.720.555/0001-15 (Participou da dispensa de Licitação nº 73/2025);

b. Empresa WG REFRIGERAÇÃO - ME, CNPJ 26335472/0001-99. (localizado em buscas online);

c. Empresa BIO CLEANING FLORIPA COIFAS, EXAUSTAO E REFRIGERACAO LTDA - ME, CNPJ 30.361.134/0001-07 (Participou do Processo licitação: 23080.017492/2022);

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

d. Empresa PANELAO CALDEIRA- MANUTENCAO LOCACAO E VENDA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ 63.011.694/0001-82 (Participou da Dispensa de Licitação n. 198/2025).

e. Empresa TREVISAN ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME, CNPJ 21.770.982/0001-70 (localizado em buscas online);

f. Empresa D. DA SILVA GAUTERIO LTDA - ME, CNPJ 22.820.216/0001-36 (Participou do Pregão nº 204/2025);

g. Empresa SC CONTROLS LTDA - ME, CNPJ 36.685.132/0001-41 (localizado em buscas online).

5.2.2. Possíveis fornecedores para o lote 2:

a. Empresa MJR TRANSPORTES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME, CNPJ 20.720.555/0001-15 (Participou da dispensa de Licitação nº 73/2025)..

b. Empresa TECSULL LTDA, CNPJ 10.926.369/0001-83. (Participou da dispensa de Licitação nº 73/2025);

c. Empresa WG REFRIGERAÇÃO - ME, CNPJ 26335472/0001-99 (localizado em buscas online);

d. Empresa PANELAO CALDEIRA- MANUTENCAO LOCACAO E VENDA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ 63.011.694/0001-82 (Participou da Dispensa de Licitação nº 198/2025);

e. Empresa TREVISAN ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME, CNPJ 21.770.982/0001-70 (localizado em buscas online);

f. Empresa SC CONTROLS LTDA - ME, CNPJ 36.685.132/0001-41 (localizado em buscas online).

5.2.3. Possíveis fornecedores para o lote 3:

a. Empresa PANELAO CALDEIRA- MANUTENCAO LOCACAO E VENDA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ 63.011.694/0001-82 (Participou da Dispensa de Licitação n. 198/2025);

b. Empresa WG REFRIGERAÇÃO - ME, CNPJ 26335472/0001-99 (localizado em buscas online);

c. Empresa MDC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME, CNPJ 07.979.989/0001-76 (Participou do Processo licitação: 23080044177202456).

d. Empresa TREVISAN ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME, CNPJ 21.770.982/0001-70 (localizado em buscas online);

5.2.4. Possíveis fornecedores para o lote 4:

a. Empresa WG REFRIGERAÇÃO, CNPJ 26335472/0001-99 (localizado em buscas online);

b. Empresa TREVISAN ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME, CNPJ 21.770.982/0001-70 (localizado em buscas online);

c. Empresa PANELAO CALDEIRA- MANUTENCAO LOCACAO E VENDA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ 63.011.694/0001-82 (Participou da Dispensa de Licitação n. 198/2025);

d. Empresa MJR TRANSPORTES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ 20.720.555/0001-15 (Participou da Dispensa de Licitação nº 73/2025);

5.2.5. Possíveis fornecedores para o lote 5:

a. Empresa WG REFRIGERAÇÃO - ME, CNPJ 26335472/0001-99 (localizado em buscas online);

b. Empresa EXAUSTRIAL PRESTAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 54.928.868/0001-85 (Participou da Dispensa de Licitação nº 73/2025);

c. Empresa SC CONTROLS LTDA - ME, CNPJ 36.685.132/0001-41 (localizado em buscas online).

5.2.6. Possíveis fornecedores para o lote 6:

a. Empresa WG REFRIGERAÇÃO - ME, CNPJ 26335472/0001-99 (localizado em buscas online);

b. Empresa D. DA SILVA GAUTERIO LTDA - ME, CNPJ 22820216000136 (Participou do Pregão nº 204/2025);

c. Empresa MDC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME, CNPJ 07.979.989/0001-76 (Participou do Processo licitação: 23080044177202456);

d. Empresa PANELAO CALDEIRA- MANUTENCAO LOCACAO E VENDA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ 63.011.694/0001-82 (Participou da Dispensa de Licitação n. 198/2025);

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

e. Empresa SC CONTROLS LTDA - ME, CNPJ 36.685.132/0001-41 (localizado em buscas online).

5.3. Verificou-se, ainda, que, para os lotes de 1 a 6, há empresas enquadradas como ME/EPP aptas a prestar os serviços.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Após a análise das soluções apresentadas no levantamento de mercado, optou-se pela licitação, via registro de preços, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de cozinha industrial, com fornecimento de peças para a manutenção corretiva, conforme especificado a baixo:

6.1.1. Itens de Serviço de manutenção corretiva para cada tipo de equipamento. O pagamento ocorrerá por manutenção realizada em cada equipamento.

6.1.2. Itens de Serviço de manutenção preventiva para cada tipo de equipamento. O pagamento ocorrerá por manutenção efetivamente realizada em cada equipamento ou por valor fixo mensal, conforme as necessidades de cada lote.

6.1.2.1. Para os equipamentos pertencentes aos lotes 1, 2, 3, 4 e 6, a opção pelo pagamento da manutenção preventiva por intervenção efetivamente realizada, em detrimento da adoção de valor fixo mensal, justifica-se pela necessidade de adequar a execução contratual à dinâmica operacional e aos contingenciamentos orçamentários da UFSC. Ademais, durante a vigência contratual, determinados equipamentos poderão ser substituídos, ampliados ou descontinuados em decorrência da modernização da infraestrutura das unidades. Como exemplo, cita-se a possível substituição das caldeiras autoclavadas por caldeiras de fluido térmico, bem como a ampliação da quantidade de chapas industriais, passando de 6 (seis) para 12 (doze) unidades. Acrescenta-se, ainda, a eventual aquisição de novos bebedouros, considerando a existência de infraestrutura disponível para instalação de mais 2 (duas) unidades no refeitório do RU. Dessa forma, o pagamento vinculado às manutenções efetivamente executadas proporciona maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando desembolsos relacionados a serviços não realizados ou a equipamentos desativados, substituídos ou temporariamente fora de operação.

6.1.2.2. Para o lote 5, optou-se pela prestação continuada dos serviços, com pagamento por valor fixo mensal, considerando a criticidade dos sistemas de ventilação e exaustão para o funcionamento das áreas de cocção do Restaurante Universitário. A presença e o acúmulo de gordura e demais resíduos em coifas, exaustores e dutos podem comprometer a eficiência do sistema e elevar os riscos associados à sua operação, inclusive de incêndio. Nesse contexto, a manutenção desses sistemas deverá observar os requisitos aplicáveis da ABNT NBR 14518 e demais normativas aplicáveis.

6.1.2.2.1. Embora as intervenções preventivas completas possuam periodicidade trimestral, a solução contempla inspeções mensais destinadas à verificação das condições gerais de funcionamento dos sistemas e à identificação de anormalidades que possam comprometer sua eficiência, segurança ou continuidade operacional. Dessa forma, a periodicidade trimestral das intervenções de manutenção preventiva não se confunde com a continuidade da prestação do serviço ao longo da vigência contratual.

6.1.2.2.2. A adoção desse modelo possibilita o acompanhamento regular das condições dos sistemas, a identificação antecipada de anormalidades e a adoção tempestiva das providências necessárias, justificando-se, assim, a remuneração mensal correspondente a 1/12 do valor anual da prestação dos serviços do lote.

6.1.3. Itens de fornecimento de peças para a manutenção corretiva, quando necessário. O fornecimento ocorrerá conforme demanda e o item não será objeto de lances, uma vez que a definição prévia de preços se mostra inadequada diante da elevada variabilidade dos componentes, bem como da dificuldade de estabelecimento de parâmetros de referência claros e padronizados. Além disso, a não inclusão do item na disputa evita distorções na formação das propostas, como a compensação entre valores de peças e serviços, contribuindo para maior equilíbrio e transparência na contratação.

6.1.3.1. A alocação de um valor para o fornecimento de peças e acessórios, em detrimento de itens para peças específicas, justifica-se diante da impossibilidade de prever a quantidade e o tipo de peça ou acessório que poderão vir a necessitar de substituição.

6.2. A escolha do pagamento por manutenção realizada justifica-se pois, quando comparada ao pagamento por hora técnica, proporciona maior previsibilidade de gastos, facilita a fiscalização da execução dos serviços, especialmente diante da escassez de profissionais qualificados para essa função, e agiliza o processo de manutenção nas unidades do RU, NDI e CA.

6.3. Nos casos em que for tecnicamente necessário o deslocamento do equipamento para outro local para fins de manutenção, a desinstalação, instalação e transporte ficarão a cargo da contratada, sem ônus para a contratante.

6.4. Os procedimentos de desinstalação e instalação decorrentes da necessidade de acesso à componentes internos de modo a viabilizar as manutenções ficarão a cargo da contratada, sem ônus para a contratante.

6.5. Quanto a opção pelo Registro de Preços, justifica-se pela natureza imprevisível da demanda por manutenção corretiva. É impossível determinar quantos equipamentos, quais tipos e quando precisarão de reparo durante a vigência da contratação. Assim, a adoção pelo Registro de Preços permite que a instituição tenha um preço previamente estabelecido para os serviços corretivos, acionando o fornecedor somente quando o defeito ocorrer, sem a obrigação de pagar por serviços que podem não ser utilizados. Além disso, embora a manutenção preventiva seja programável, o SRP permite registrar o

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

preço para um número potencial maior de equipamentos (incluindo possíveis novos equipamentos adquiridos durante a vigência da ata de registro de preços).

6.6. Considerando que se trata de demanda contínua, a vigência da ata de registro de preços, bem como o seu quantitativo, poderão ser renovados.

6.7. Da divulgação da IRP.

6.7.1. A entidade gerenciadora é a única contratante em razão da especificidade dos serviços e há premência na realização da licitação, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e dos equipamentos do Restaurante Universitário (RU), do Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e do Colégio de Aplicação (CA). A urgência decorre da essencialidade dessas atividades para o funcionamento das unidades, especialmente do RU, cuja operação depende diretamente da disponibilidade de equipamentos de refrigeração, cocção, higienização e sistemas térmicos. A ausência de cobertura contratual de manutenção especializada pode ocasionar o agravamento de falhas, a indisponibilidade de equipamentos, riscos à segurança dos usuários e a interrupção ou comprometimento dos serviços prestados à comunidade universitária. A demora na contratação também pode ampliar os custos de recuperação e ocasionar prejuízos à continuidade das atividades institucionais, razão pela qual não haverá divulgação da intenção de registro de preços (IRP) para o presente processo licitatório, nos termos do que faculta o § 1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Com base nos possíveis fornecedores identificados no levantamento de mercado, será assegurada a exclusividade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) nos casos em que o valor estimado do lote da licitação seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Qualificação econômico-financeira

6.9. A exigência de comprovação deve-se ao fato de que se trata de contratação de valor e complexidade significativa e o risco decorrente de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais é alto.

Qualificação técnica

6.10. Qualificação técnico-operacional: A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional tem por objetivo assegurar que a empresa possua experiência prévia na execução de serviços compatíveis com as características e a complexidade técnica dos equipamentos abrangidos por cada lote. Considerando a diversidade dos equipamentos e sistemas contemplados na contratação, a qualificação técnico-operacional deverá observar as particularidades do objeto de cada lote, admitindo-se a comprovação de experiência na execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos de características e complexidade equivalentes ou superiores.

6.11. Qualificação técnico-profissional: A exigência de qualificação técnico-profissional justifica-se pela necessidade de garantir que o serviço seja supervisionado por um profissional legalmente habilitado e com experiência prática comprovada, transferindo a responsabilidade técnica da execução para um especialista submetido a conselhos de classe. Essa medida mitiga riscos de falhas estruturais e acidentes, assegura o cumprimento de normas regulamentares e garante à Administração que o "saber-fazer" necessário para as parcelas de maior relevância do objeto está presente na equipe técnica da contratada, evitando a entrega de resultados precários ou inseguros.

6.12. Escopo dos serviços de manutenção dos equipamentos do Restaurante Universitário (RU)

6.12.1. Câmaras Frigoríficas

6.12.1.1. Manutenção preventiva

6.12.1.1.1. A manutenção preventiva de câmaras frigoríficas deverá incluir, no mínimo, a verificação das pressões e temperaturas de operação do compressor (sucção e descarga), a inspeção da presença de vazamentos de fluido refrigerante com uso de detector eletrônico ou solução espumante, a avaliação do funcionamento dos pressostatos de alta e baixa pressão, o teste das válvulas de expansão e solenóides quanto à abertura, fechamento e possíveis obstruções, além da limpeza das aletas e serpentinas, com remoção de gelo e sujidades que possam comprometer a troca térmica. Também inclui a verificação dos ventiladores quanto a ruídos, rolamentos, balanceamento e funcionamento, a conferência dos sensores de temperatura e de degelo, a inspeção e o teste das resistências de degelo quanto à continuidade elétrica e consumo de corrente, a limpeza das bandejas e drenos de condensado para prevenção de entupimentos, o teste do ciclo de degelo (por tempo, temperatura ou sensores), a inspeção da inclinação e do escoamento adequado da tubulação de dreno, o aperto das conexões elétricas no painel e nos motores, a verificação de disjuntores, fusíveis, relés e contatores, e o teste dos controladores eletrônicos de temperatura, umidade e degelo, bem como a realização de limpeza interna dos equipamentos. Inclui ainda o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à manutenção preventiva, abrangendo, quando necessário, a recarga de fluido refrigerante com fornecimento de gás incluso, a atualização dos registros e prontuários técnicos dos equipamentos, a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a apresentação de relatório técnico detalhado contendo as atividades executadas, os resultados das inspeções realizadas e as recomendações para ações corretivas ou substituição de componentes, quando necessário.

6.12.1.2. Manutenção corretiva

6.12.1.2.1. A manutenção corretiva de câmaras frigoríficas consiste na execução de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à sua execução, inclusive gás refrigerante, quando necessário. Ao término dos serviços, a contratada deverá atualizar os registros e prontuários técnicos dos equipamentos, emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e apresentar relatório

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, os procedimentos executados, os materiais empregados, os testes realizados e as condições operacionais verificadas após a manutenção. Não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, as quais serão objeto de item específico da contratação.

6.12.2. Fornos Combinados de 40 GN

6.12.2.1. Os fornos combinados atualmente instalados no RU, modelo WCPR40, apresentam histórico de falhas recorrentes relacionadas às resistências, conforme detalhado na *"Análise Técnica para Substituição dos Fornos Combinados no RU da UFSC"* (Anexo VI). Esse estudo indicou duas alternativas possíveis:

a) Substituir as resistências existentes por resistências blindadas compatíveis, caso haja fornecedor apto a atender às especificações técnicas do equipamento atual; ou

b) Proceder à substituição integral dos fornos, caso não seja possível garantir a reposição adequada das resistências ou se persistirem falhas recorrentes.

6.12.2.1.1. Encontra-se em andamento o Pregão Eletrônico 90236/2025, referente ao processo 23080.058790/2025-31, cujo objeto inclui a possível aquisição de novos fornos combinados para o RU. Dessa forma, a alternativa de substituição integral dos equipamentos poderá ser adotada conforme o resultado do procedimento licitatório. Assim, a utilização de resistências blindadas permanece como solução temporária exclusivamente enquanto os fornos atualmente instalados permanecerem em operação.

6.12.2.2. Manutenção preventiva

6.12.2.2.1. A manutenção preventiva do forno combinado de 40 GN deverá contemplar o reaperto de todos os terminais elétricos de ligação por parafuso existentes no painel de comando, com verificação de sinais de aquecimento, oxidação, afrouxamento ou carbonização das conexões; a medição das correntes elétricas de operação dos motores, resistências e demais componentes relevantes, com comparação dos valores obtidos às especificações técnicas do fabricante; a verificação da integridade mecânica e elétrica dos cabos, chicotes e conexões, com avaliação de desgastes, pontos de ruptura, atrito ou movimentação excessiva; a limpeza técnica detalhada da câmara interna do equipamento, com remoção de incrustações, resíduos de gordura e depósitos minerais, bem como inspeção das superfícies em aço inoxidável, bandejas, gaiolas, protetores de turbina e verificação da calcificação da caixa Steam Power e dos bicos injetores de vapor; a inspeção e o teste de funcionamento das válvulas de dreno e respectivas tubulações, verificando a ocorrência de entupimentos, travamentos, vazamentos ou falhas operacionais, com realização de limpeza e substituição quando necessário; a verificação do sensor de fluxo, garantindo que a pá ou bobina esteja movimentando-se livremente e realizando o teste do sinal elétrico; a verificação das válvulas de entrada de água, incluindo a avaliação das solenoides e válvulas mecânicas, estanqueidade, ruídos anormais, travamentos e limpeza dos filtros internos; o reaperto das conexões hidráulicas, mangueiras e abraçadeiras, com verificação de desgastes, rachaduras, deformações ou vazamentos; a substituição das gaxetas dos eixos dos motores, com posterior verificação da vedação e estanqueidade do conjunto; bem como a substituição dos perfis de vedação da porta e do vidro rebatível, incluindo a remoção dos componentes antigos, instalação dos novos perfis, verificação do alinhamento das dobradiças, ajuste da pressão de fechamento da porta, teste de vedação e conferência do correto funcionamento do vidro rebatível. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, cujo fornecimento será de responsabilidade da contratada. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo os procedimentos realizados, medições efetuadas, irregularidades identificadas e recomendações para eventuais intervenções corretivas.

6.12.2.3. Manutenção corretiva

6.12.2.3.1. A manutenção corretiva do Forno Combinado Elétrico de 40 GN consiste na realização de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, os procedimentos executados, os materiais empregados e as condições operacionais verificadas após a manutenção. Não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, as quais serão objeto de item específico da contratação.

6.12.3. Caldeira Autoclavada

6.12.3.1. Manutenção preventiva

6.12.3.1.1. A manutenção preventiva em Caldeira Autoclavada deverá incluir, no mínimo: inspeção e eventual conserto da câmara de vapor; avaliação das condições de corrosão; testes e regulagem das válvulas de segurança; descarbonização dos queimadores e regulagem das chamas; inspeção e ajuste dos torniquetes, conexões e demais componentes; verificação de estanqueidade, das condições de vedação e substituição das borrachas de vedação; limpeza técnica interna e externa do equipamento; substituição e fornecimento dos registros de gás e das mangueiras de alimentação, observando-se as normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis, de forma a garantir a integridade e a estanqueidade do sistema de gás; emissão de relatório técnico detalhado; atualização do prontuário e dos registros técnicos; e emissão de ART, incluindo o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva.

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

6.12.3.2. Manutenção corretiva

6.12.3.2.1. A manutenção corretiva em Caldeira Autoclavada consiste na realização de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do perfeito funcionamento do equipamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, a atualização do prontuário e dos registros técnicos, bem como a emissão de ART. Poderá abranger, quando necessário, serviços como: reparo da câmara de vapor; tratamento ou correção de pontos de corrosão; substituição ou regulagem de válvulas de segurança; reparo ou substituição de torniquetes e conexões; correção de falhas de vedação e estanqueidade, inclusive com substituição das borrachas de vedação; descarbonização dos queimadores e regulagem das chamas; e limpeza técnica interna e externa. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, os procedimentos executados, os materiais empregados e as condições operacionais verificadas após a manutenção. Não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, as quais serão objeto de item específico da contratação.

6.12.4. Caldeira de Fluido Térmico

6.12.4.1. Manutenção preventiva

6.12.4.1.1. A manutenção preventiva da Caldeira de Fluido Térmico deverá incluir, no mínimo: verificação da condição do óleo térmico; verificação e limpeza do filtro de entrada de gás; verificação de vazamentos de gás nos flexíveis e conexões; verificação da integridade dos bocais dos queimadores; verificação da integridade do bocal do queimador piloto; verificação da integridade dos sensores de ignição e ionização; verificação do estado das chamas e ajuste, quando necessário, dos queimadores piloto e principais; reaperto de terminais e conexões de componentes elétricos; verificação da conexão dos terminais e da oxidação nas pontas dos fios de alta tensão dos sensores de ignição e ionização; verificação da atuação do termostato de segurança; verificação da atuação do controlador de trabalho; teste dos sistemas de alarme, emergências e atuação do módulo de segurança; verificação do retardo do temporizador entre piloto e queimadores; limpeza técnica do equipamento; substituição e fornecimento dos registros de gás e das mangueiras de alimentação, observando-se as normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis, de forma a garantir a integridade e a estanqueidade do sistema de gás; realização de testes completos de funcionamento; execução dos demais procedimentos necessários à adequada operação do sistema; e emissão de relatório técnico detalhado. Inclui, ainda, o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução da manutenção preventiva.

6.12.4.2. Serviço de troca do óleo (fluido térmico)

6.12.4.2.1. O serviço inclui a troca e o fornecimento do óleo térmico Fulltherm 200 HT ou similar, para a Caldeira de Fluido Térmico modelo COZIL CGOIL-500 ou similar.

6.12.4.3. Manutenção corretiva

6.12.4.3.1. A manutenção corretiva da Caldeira de Fluido Térmico consiste na realização de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, quando necessário. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, os procedimentos executados, os materiais empregados e as condições operacionais verificadas após a manutenção. Não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, as quais serão objeto de item específico da contratação.

6.12.5. Lavadora Hobart

6.12.5.1. Manutenção preventiva

6.12.5.1.1. A manutenção preventiva da lavadora de louças industrial Hobart deverá contemplar, no mínimo, a inspeção geral interna e externa do equipamento; a desmontagem dos braços superiores e inferiores de lavagem e enxágue para limpeza completa e desobstrução dos bicos aspersores; a desmontagem, limpeza e reinstalação das telas, filtros e componentes de retenção de resíduos; a remoção, limpeza e reinstalação do filtro da bomba de lavagem; a limpeza técnica da cuba de lavagem, caldeira, drenos, bandejas e demais superfícies internas; a inspeção da presença de depósitos de calcário e incrustações nas superfícies internas, caldeira e tubulações, realizando procedimentos de descalcificação sempre que necessário; a verificação e teste das bombas de lavagem e enxágue; a avaliação das resistências elétricas de aquecimento, sensores e controles de temperatura; a inspeção e teste das eletroválvulas, tubulações internas e conexões hidráulicas; a verificação e reaperto das conexões elétricas, terminais e bornes de ligação, com inspeção de sinais de aquecimento, oxidação, afrouxamento ou carbonização; a verificação do sistema elétrico, incluindo quadros de comando, relés, contatores, disjuntores e dispositivos de proteção; a inspeção das vedações, portas, dobradiças, micro switches e mecanismos de travamento; a verificação da eficiência dos dispositivos de segurança; a inspeção da bobina de condensado de vapor, quando existente, incluindo sua remoção e limpeza com ar comprimido quando necessário; e a realização de testes completos dos ciclos de lavagem e enxágue, avaliando tempos, temperaturas, pressões e desempenho operacional do equipamento. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, cujo fornecimento será de responsabilidade da contratada. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, testes realizados, irregularidades identificadas e recomendações para eventuais intervenções corretivas.

6.12.5.2. Manutenção corretiva

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHÃES e Magno Ponce Campos .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

6.12.5.2.1. A manutenção corretiva da Lavadora Hobart consiste na realização de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, os procedimentos executados, os materiais empregados e as condições operacionais verificadas após a manutenção. Não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, as quais serão objeto de item específico da contratação.

6.12.6. Pass Through Aquecido

6.12.6.1. Manutenção preventiva

6.12.6.1.1. A manutenção preventiva do Pass Through Aquecido deverá incluir, no mínimo, inspeção geral interna e externa do equipamento; verificação e teste das resistências elétricas de aquecimento; avaliação dos controladores digitais ou termostatos, sensores de temperatura, relés e demais componentes elétricos e eletrônicos associados ao equipamento; verificação e reaperto das conexões elétricas, terminais e bornes de ligação, com inspeção de sinais de aquecimento, oxidação, afrouxamento ou carbonização; conferência dos cabos elétricos, sistema de aterramento e dispositivos de proteção; inspeção e ajustes das portas, dobradiças, travas e borrachas de vedação; verificação de possíveis pontos de fuga de corrente; limpeza técnica interna e externa; aferição da temperatura de operação; e realização de testes operacionais para verificação do desempenho do sistema de aquecimento, da estabilidade da temperatura de operação e do correto funcionamento de todos os dispositivos de comando e segurança do equipamento. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, cujo fornecimento será de responsabilidade da contratada. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, testes realizados, medições efetuadas, irregularidades identificadas e recomendações para eventuais intervenções corretivas.

6.12.6.2. Manutenção corretiva

6.12.6.2.1. A manutenção corretiva do Pass Through Aquecido consiste na realização de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, os procedimentos executados, os materiais empregados e as condições operacionais verificadas após a manutenção. Não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, as quais serão objeto de item específico da contratação.

6.12.7. Pass Through Refrigerado

6.12.7.1. Manutenção preventiva

6.12.7.1.1. A manutenção preventiva de pass throughs refrigerados deverá incluir, no mínimo, inspeção completa do sistema de refrigeração; verificação do compressor, evaporador, ventiladores, serpentinas e tubulações; limpeza de serpentinas e drenos; verificação de pressões e identificação de possíveis vazamentos; avaliação de sensores e controlador digital; inspeção das portas, dobradiças, travas e borrachas de vedação. Inclui, ainda, o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução da manutenção preventiva, abrangendo, quando necessário, a recarga de fluido refrigerante, com fornecimento de gás incluso, bem como a emissão de relatório técnico detalhado.

6.12.7.2. Manutenção corretiva

6.12.7.2.1. A manutenção corretiva de pass throughs refrigerados consiste na execução de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, inclusive gás refrigerante, quando necessário. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, os procedimentos executados, os materiais empregados e as condições operacionais verificadas após a manutenção. Não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, as quais serão objeto de item específico da contratação.

6.12.8. Fritadeira Elétrica Industrial

6.12.8.1. Manutenção preventiva

6.12.8.1.1. A manutenção preventiva da fritadeira elétrica industrial deverá incluir, no mínimo, inspeção geral interna e externa do equipamento; avaliação das resistências elétricas de aquecimento; testes, verificação e calibração dos termostatos de controle e dos termostatos limitadores de segurança; aferição da temperatura de operação; avaliação dos componentes elétricos, painéis e quadros de comando; verificação e reaperto dos contatos elétricos, terminais de ligação, bornes e demais conexões elétricas, com inspeção de sinais de aquecimento, oxidação, afrouxamento ou carbonização; inspeção das fiações, cabos elétricos e dispositivos de proteção; verificação da cuba, dreno, estrutura metálica e demais componentes estruturais; inspeção de vazamentos nas conexões e pontos de vedação do equipamento; limpeza técnica da cuba, da região das resistências e dos demais componentes internos, incluindo a remoção de resíduos, incrustações e depósitos de gordura; limpeza dos componentes elétricos quando aplicável; aferição da temperatura de operação; e realização de testes operacionais para verificação do correto funcionamento do equipamento e de seus sistemas de controle e segurança. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, cujo fornecimento será de responsabilidade da contratada. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

técnico detalhado contendo os procedimentos executados, testes realizados, medições efetuadas, irregularidades identificadas e recomendações para eventuais intervenções corretivas.

6.12.8.2. Manutenção corretiva

6.12.8.2.1. A manutenção corretiva das Fritadeiras Elétricas Industriais consiste na realização de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento e seus respectivos quadros de comando e acionamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, os procedimentos executados, os materiais empregados e as condições operacionais verificadas após a manutenção. Não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, as quais serão objeto de item específico da contratação.

6.12.9. Banho Maria Aquecido

6.12.9.1. Manutenção preventiva

6.12.9.1.1. A manutenção preventiva do Banho-Maria Aquecido deverá incluir, no mínimo, inspeção geral interna e externa do equipamento; avaliação das resistências elétricas, verificando seu estado de conservação e funcionamento; verificação da estanqueidade dos reservatórios, conexões e pontos de vedação, identificando possíveis vazamentos; avaliação dos sensores de temperatura, controladores, termostatos e demais dispositivos de controle; verificação e reaperto das conexões elétricas, terminais e bornes de ligação, com inspeção de sinais de aquecimento, oxidação, afrouxamento ou carbonização; inspeção dos cabos elétricos, dispositivos de proteção e sistema de aterramento; testes dos dispositivos de segurança elétrica, incluindo dispositivos diferenciais residuais (DR); limpeza técnica interna e externa do equipamento, com remoção de resíduos, incrustações e depósitos que possam comprometer seu desempenho; aferição da temperatura de operação; e realização de testes operacionais para verificação do correto funcionamento do sistema de aquecimento e dos componentes elétricos e de controle.

6.12.9.1.2. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, cujo fornecimento será de responsabilidade da contratada. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, testes realizados, medições efetuadas, irregularidades identificadas e recomendações para eventuais intervenções corretivas.

6.12.9.2. Manutenção corretiva

6.12.9.2.1. A manutenção corretiva do Banho Maria Aquecido consiste na realização de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, os procedimentos executados, os materiais empregados e as condições operacionais verificadas após a manutenção. Não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, as quais serão objeto de item específico da contratação.

6.12.10. Balcão Térmico Refrigerado

6.12.10.1. Manutenção preventiva

6.12.10.1.1. A manutenção preventiva do balcão térmico refrigerado deverá incluir, no mínimo, inspeção das serpentinas, ventiladores e compressor; verificação das pressões do gás refrigerante; testes do controlador digital e dos sensores; inspeção elétrica; e limpeza das serpentinas e drenos. Inclui, ainda, o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução da manutenção preventiva, abrangendo, quando necessário, a recarga de fluido refrigerante, com fornecimento de gás incluso, bem como a emissão de relatório técnico detalhado.

6.12.10.2. Manutenção corretiva

6.12.10.2.1. A manutenção corretiva do balcão térmico refrigerado consiste na realização de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, inclusive gás refrigerante, quando necessário. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, os procedimentos executados, os materiais empregados e as condições operacionais verificadas após a manutenção. Não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, as quais serão objeto de item específico da contratação.

6.12.11. Ultracongelador

6.12.11.1. Manutenção preventiva

6.12.11.1.1. A manutenção preventiva de ultracongelador compreende um conjunto de inspeções, limpezas, ajustes e testes operacionais, com o objetivo de garantir o desempenho adequado, a eficiência do sistema de congelamento e a segurança operacional do equipamento. Inclui, no mínimo, a verificação geral do equipamento, abrangendo estrutura, vedação da porta, dobradiças e acabamento, bem como a conferência de alarmes ativos no controlador e a avaliação do histórico de funcionamento para identificação de possíveis falhas. No sistema de refrigeração (unidade remota), devem ser verificadas as pressões de alta e baixa, o nível de fluido refrigerante e eventuais vazamentos, além da inspeção do compressor quanto a ruídos,

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

vibração e aquecimento, bem como o funcionamento dos ventiladores do condensador. Deve ser realizada a limpeza completa do condensador, com remoção de poeira e sujidades, garantindo a livre circulação de ar e a eficiência da troca térmica. No sistema interno (evaporador), deve-se verificar a formação excessiva de gelo, realizar a limpeza quando necessário e conferir o funcionamento dos ventiladores internos. Também deve ser realizada a inspeção e desobstrução da linha de dreno, garantindo o correto escoamento da água de degelo. No sistema elétrico, devem ser executados o aperto e a inspeção de conexões elétricas, a medição de tensão e corrente elétrica e a verificação de cabos, relés, contatores e demais componentes eletrônicos. Quanto ao controlador e sensores, deve-se realizar a conferência da calibração dos sensores de temperatura, a verificação dos parâmetros configurados no controlador eletrônico e o teste dos alarmes de porta aberta, alta e baixa temperatura e falhas do sistema. Também deve ser verificada a borracha de vedação da porta e possíveis fugas de ar frio, assegurando a integridade do isolamento térmico. Por fim, deve ser realizado teste operacional com a ligação do equipamento, monitoramento do funcionamento, avaliação do tempo de abatimento de temperatura (pull-down) e verificação da estabilidade térmica durante a operação contínua. Inclui, ainda, o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução da manutenção preventiva, abrangendo, quando necessário, a recarga de fluido refrigerante, com fornecimento de gás incluso, bem como a emissão de relatório técnico detalhado.

6.12.11.2. Manutenção corretiva

6.12.11.2.1. A manutenção corretiva do ultracongelador consiste na realização de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, inclusive gás refrigerante, quando necessário. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, os procedimentos executados, os materiais empregados e as condições operacionais verificadas após a manutenção. Não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, as quais serão objeto de item específico da contratação.

6.12.12. Exaustores

6.12.12.1. Manutenção preventiva

6.12.12.1.1. A manutenção preventiva dos exaustores, em todas as 8 (oito) unidades existentes no Restaurante Universitário (RU), deverá ser realizada em conformidade com a ABNT NBR 14518 e demais normas aplicáveis, incluindo a emissão de relatório/laudo técnico detalhado e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e compreenderá inspeções mensais das condições gerais de funcionamento e intervenções preventivas completas com periodicidade trimestral.

6.12.12.1.1.1. As inspeções mensais, em todas as 8 (oito) unidades existentes no Restaurante Universitário (RU), deverão contemplar, no mínimo, a verificação visual das condições aparentes dos equipamentos; a identificação de ruídos, vibrações ou aquecimentos anormais; a verificação das condições aparentes dos motores, correias, polias, suportes e fixações; a identificação de acúmulo excessivo de gordura ou demais resíduos que possam comprometer o funcionamento ou a segurança do sistema; e a realização de teste de funcionamento. As condições verificadas deverão ser registradas no relatório/laudo técnico, e as irregularidades identificadas deverão ser comunicadas à CONTRATANTE para adoção das providências cabíveis.

6.12.12.1.1.2. A manutenção preventiva trimestral, em todas as 8 (oito) unidades existentes no Restaurante Universitário (RU), deverá contemplar, no mínimo, a limpeza técnica de todo o conjunto motor-ventilador; a limpeza e verificação dos filtros; a limpeza e inspeção integral da rede de dutos, incluindo trechos horizontais e verticais, curvas, derivações, conexões, suportes e demais componentes associados; a higienização e verificação dos motores; a verificação de rolamentos, polias e correias; a realização de alinhamento mecânico, quando necessário; a avaliação de vibração e ruídos anormais; a inspeção e o reaperto estrutural de suportes, fixações e demais componentes mecânicos; a realização de testes elétricos, incluindo medição de corrente, aquecimento, isolação e aterramento; e a inspeção do quadro de comando e acionamento, abrangendo disjuntores, contatoras, relés térmicos, botões de partida/parada e conexões internas. Inclui, ainda, o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução da manutenção preventiva. Além disso, parte das intervenções demanda a execução de atividades em altura superior a 2 (dois) metros, exigindo o atendimento aos requisitos previstos na NR-35.

6.12.12.2. Manutenção corretiva

6.12.12.2.1. A manutenção corretiva dos exaustores consiste na realização de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos e de seus respectivos dutos, incluindo o fornecimento de todos os insumos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços. Os serviços deverão contemplar, quando aplicável, intervenções nos quadros de comando e acionamento, abrangendo disjuntores, contatoras, relés térmicos, botões de partida /parada, conexões elétricas e demais componentes relacionados ao sistema de exaustão, bem como ajustes mecânicos, alinhamentos, reapertos, regulagens e demais procedimentos necessários à restauração das condições operacionais dos equipamentos. Além disso, parte das intervenções demanda a execução de atividades em altura superior a 2 (dois) metros, exigindo o atendimento aos requisitos previstos na NR-35. Deverá, ainda, ser emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como relatório técnico detalhado dos serviços executados, contendo o diagnóstico da falha, os procedimentos realizados e as recomendações técnicas pertinentes. A manutenção corretiva não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, os quais serão objeto de item específico da contratação.

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

6.12.13. Coifas

6.12.13.1. Manutenção preventiva

6.12.13.1.1. A manutenção preventiva das coifas, em todas as 9 (nove) unidades existentes no Restaurante Universitário (RU), deverá ser realizada em conformidade com a ABNT NBR 14518 e demais normas aplicáveis, incluindo a emissão de relatório /laudo técnico detalhado e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e compreenderá inspeções mensais das condições gerais e intervenções preventivas completas com periodicidade trimestral.

6.12.13.1.1.1. As inspeções mensais, em todas as 9 (nove) unidades existentes no Restaurante Universitário (RU), deverão contemplar, no mínimo, a verificação visual das condições gerais das coifas; a identificação de acúmulo excessivo de gordura ou demais resíduos; a verificação das condições aparentes dos filtros, suportes e fixações; a inspeção visual dos pontos de acoplamento com os dutos; e a identificação de deformações, corrosões, fissuras ou outras anormalidades que possam comprometer a eficiência, a segurança ou a continuidade operacional do sistema. As condições verificadas deverão ser registradas no relatório/laudo técnico, e as irregularidades identificadas deverão ser comunicadas à CONTRATANTE para adoção das providências cabíveis.

6.12.13.1.1.2. A manutenção preventiva trimestral, em todas as 9 (nove) unidades existentes no Restaurante Universitário (RU), deverá contemplar, no mínimo, limpeza técnica dos filtros; remoção de gordura das superfícies internas e externas da coifa; inspeção da estrutura, suportes e fixações; verificação do encaixe, integridade e condições de uso dos filtros; inspeção do quadro de comando e acionamento, incluindo disjuntores, contatoras, relés térmicos, botões de partida/parada e conexões internas; higienização e verificação dos motores e bombas, quando existentes; inspeção dos pontos de acoplamento com os dutos; verificação de possíveis deformações térmicas, corrosões, fissuras ou danos estruturais; realização dos testes necessários ao adequado funcionamento do sistema; e execução dos demais procedimentos necessários à adequada operação do equipamento. Inclui, ainda, o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução da manutenção preventiva. Além disso, parte das intervenções demanda a execução de atividades em altura superior a 2 (dois) metros, exigindo o atendimento aos requisitos previstos na NR-35.

6.12.13.2. Manutenção corretiva

6.12.13.2.1. A manutenção corretiva das coifas consiste na realização de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todos os insumos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços. Os serviços deverão contemplar, quando aplicável, intervenções nos quadros de comando e acionamento, abrangendo disjuntores, contatoras, relés térmicos, botões de partida/parada, conexões elétricas e demais componentes relacionados ao sistema, bem como ajustes mecânicos, reapertos estruturais, correção de falhas operacionais e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento das coifas. Além disso, parte das intervenções demanda a execução de atividades em altura superior a 2 (dois) metros, exigindo o atendimento aos requisitos previstos na NR-35. Deverá, ainda, ser emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como relatório técnico detalhado dos serviços executados, contendo a descrição das falhas identificadas, dos procedimentos realizados e das condições operacionais verificadas após a manutenção. A manutenção corretiva não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, os quais serão objeto de item específico da contratação.

6.12.14. Soprador e Grades de Insuflamento

6.12.14.1. Manutenção preventiva

6.12.14.1.1. A manutenção preventiva do soprador e das grades de insuflamento, na unidade existente no Restaurante Universitário (RU), deverá ser realizada em conformidade com a ABNT NBR 14518 e demais normas aplicáveis, incluindo a emissão de relatório/laudo técnico detalhado e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e compreenderá inspeções mensais das condições gerais de funcionamento e intervenções preventivas completas com periodicidade trimestral.

6.12.14.1.1.1. As inspeções mensais do soprador e das grades de insuflamento deverão contemplar, no mínimo, a verificação visual das condições gerais dos equipamentos; a identificação de ruídos, vibrações ou aquecimentos anormais; a verificação das condições aparentes dos motores, rolamentos, polias, correias, suportes e fixações; a identificação de obstruções aparentes nas grades de insuflamento que possam comprometer o fluxo de ar; e a realização de teste de funcionamento do sistema. As condições verificadas deverão ser registradas no relatório/laudo técnico, e as irregularidades identificadas deverão ser comunicadas à CONTRATANTE para adoção das providências cabíveis.

6.12.14.1.1.2. A manutenção preventiva trimestral do soprador e grades de insuflamento deverá contemplar, no mínimo: limpeza técnica das grades de insuflamento e remoção de obstruções; limpeza interna e externa do soprador; verificação de rolamentos, polias e correias; avaliação de vibração e níveis de ruído; higienização e verificação dos motores; a limpeza e inspeção integral da rede de dutos de insuflamento, incluindo trechos horizontais e verticais, curvas, derivações, conexões, suportes e demais componentes associados; inspeção completa do quadro de comando e acionamento, incluindo testes de funcionamento de disjuntores, contatoras, relés térmicos, botões de acionamento e conexões; verificação de suportes e fixações; realização dos testes necessários ao adequado funcionamento do sistema; e execução dos demais procedimentos necessários à adequada operação dos equipamentos. Inclui, ainda, o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução da manutenção preventiva. Além disso, parte das

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHÃES e Magno Ponce Campos .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

intervenções demanda a execução de atividades em altura superior a 2 (dois) metros, exigindo o atendimento aos requisitos previstos na NR-35.

6.12.14.2. Manutenção corretiva

6.12.14.2.1. A manutenção corretiva dos sopradores e grades de insuflamento consiste na execução de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos e respectivos dutos, incluindo o fornecimento de todos os insumos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços. Os serviços deverão contemplar, quando aplicável, intervenções nos quadros de comando e acionamento, abrangendo disjuntores, contatoras, relés térmicos, botões de partida/parada, conexões elétricas e demais componentes associados ao sistema, bem como ajustes mecânicos, reapertos estruturais, correção de falhas operacionais, regulagens, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à adequada operação dos sopradores e grades de insuflamento. Além disso, parte das intervenções demanda a execução de atividades em altura superior a 2 (dois) metros, exigindo o atendimento aos requisitos previstos na NR-35. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a ABNT NBR 14518 e demais normas técnicas aplicáveis, devendo ser emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, dos procedimentos executados e das condições operacionais verificadas após a conclusão da manutenção. A manutenção corretiva não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, os quais serão objeto de item específico da contratação.

6.12.15. Chapas Industriais de Cocção a Gás

6.12.15.1. Manutenção preventiva

6.12.15.1.1. A manutenção preventiva das chapas a gás deverá incluir, no mínimo, a limpeza técnica completa da superfície de cocção; a remoção de resíduos e gordura acumulada nos queimadores; a limpeza e desobstrução dos bicos injetores; a inspeção das válvulas, registros, mangueiras, conexões, engates flexíveis e botões de acionamento; a realização de testes de estanqueidade em todas as conexões e componentes do sistema de gás; a verificação da regulagem, estabilidade e uniformidade da chama; a aferição da temperatura de operação; a inspeção da bandeja coletora de gordura; a verificação dos suportes, fixações e demais componentes estruturais; a verificação e calibração da pressão do sistema de alimentação de gás; bem como a realização dos ajustes necessários nos queimadores, reguladores de pressão, bicos injetores e demais componentes relacionados ao sistema de combustão e alimentação de gás, de modo a garantir o funcionamento seguro, eficiente e conforme as especificações do fabricante. A manutenção preventiva deverá contemplar, ainda, a substituição e o fornecimento dos registros de gás e das mangueiras de alimentação dos equipamentos, observando-se as normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis, de forma a garantir a integridade e a estanqueidade do sistema de gás. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, cujo fornecimento será de responsabilidade da contratada. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, testes realizados, medições efetuadas, irregularidades identificadas e recomendações para eventuais intervenções corretivas.

6.12.15.2. Manutenção corretiva

6.12.15.2.1. A manutenção corretiva das Chapas Industriais de Cocção a Gás consiste na realização de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, os procedimentos executados, os materiais empregados e as condições operacionais verificadas após a manutenção. Não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, as quais serão objeto de item específico da contratação.

6.12.16. Fogão Industrial

6.12.16.1. Manutenção preventiva

6.12.16.1.1. A manutenção preventiva do Fogão Industrial deverá incluir, no mínimo, a limpeza técnica dos queimadores e bocas; a verificação dos registros de gás e do sistema de acendimento; a inspeção das mangueiras, válvulas, conexões móveis e demais componentes do sistema de alimentação de gás; a regulagem e verificação da estabilidade das chamas; a realização de testes de estanqueidade nas conexões; a verificação estrutural geral do equipamento; bem como a substituição e o fornecimento dos registros de gás e das mangueiras de alimentação, observando-se as normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis, de forma a garantir a integridade e a estanqueidade do sistema de gás. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, cujo fornecimento será de responsabilidade da contratada. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, testes realizados, medições efetuadas, irregularidades identificadas e recomendações para eventuais intervenções corretivas.

6.12.16.2. Manutenção corretiva

6.12.16.2.1. A manutenção corretiva do Fogão Industrial consiste na realização de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, os

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

procedimentos executados, os materiais empregados e as condições operacionais verificadas após a manutenção. Não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, as quais serão objeto de item específico da contratação.

6.12.17. Bebedouros Industriais, capacidade 150 litros

6.12.17.1. Manutenção preventiva

6.12.17.1.1. A manutenção preventiva dos bebedouros deverá contemplar, no mínimo, a higienização completa do reservatório interno, em conformidade com a RDC nº 216/2004 da ANVISA; inspeção das condições estruturais do gabinete; limpeza e desinfecção das tubulações; verificação do funcionamento do termostato, compressor e demais componentes do sistema de refrigeração; teste de vazão e funcionamento das torneiras; avaliação das condições dos cabos, conexões elétricas e sistema de aterramento; verificação da ocorrência de ruídos anormais, vibrações ou superaquecimento; substituição e fornecimento dos filtros; recarga de fluido refrigerante, quando necessária, com fornecimento do gás refrigerante incluso; e realização dos demais procedimentos necessários para garantir a adequada operação do equipamento e a qualidade da água fornecida. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, os resultados das inspeções realizadas, os materiais empregados, eventuais não conformidades identificadas e o registro da higienização efetuada, em atendimento às exigências da ANVISA. A contratação inclui, ainda, o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução da manutenção preventiva.

6.12.17.2. Manutenção corretiva

6.12.17.2.1. A manutenção corretiva dos bebedouros consiste na execução de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive gás refrigerante, quando necessário. Os serviços poderão contemplar, conforme a necessidade identificada, intervenções nos sistemas elétrico, hidráulico e de refrigeração, ajustes operacionais, correção de vazamentos, reparos em conexões e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, dos procedimentos executados, dos materiais empregados e das condições operacionais verificadas após a conclusão da manutenção. O eventual fornecimento de peças de reposição não integra o presente item, sendo objeto de item específico da contratação.

6.12.18. Freezers Horizontais

6.12.18.1. Manutenção preventiva

6.12.18.1.1. A manutenção preventiva do freezer deverá incluir, no mínimo, verificação do funcionamento do compressor e do controlador eletrônico de temperatura (termostato, quando aplicável); verificação da integridade das borrachas de vedação; limpeza e desobstrução de drenos; inspeção da serpentina com remoção de poeira e sujidades externas; verificação de ruídos e vibrações anormais; inspeção geral da estrutura, tampas, dobradiças e integridade do gabinete; verificação das conexões elétricas, tensão de alimentação, aterramento, sensores e relés, com reaperto dos contatos; avaliação do sistema de refrigeração com análise do compressor, medições de pressão do gás, inspeção das tubulações para identificação de vazamentos; limpeza do condensador, verificação do ventilador (quando aplicável), motor e fluxo de ar, com remoção de sujeiras que comprometam a troca térmica; inspeção do evaporador, com remoção de gelo excessivo e higienização das superfícies internas; diagnóstico de falhas elétricas, mecânicas ou de refrigeração; e testes completos de funcionamento. Inclui ainda o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução da manutenção preventiva, bem como a recarga de fluido refrigerante, quando necessário, e a emissão de relatório técnico detalhado.

6.12.18.2. Manutenção corretiva

6.12.18.2.1. A manutenção corretiva do freezer consiste na realização de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do perfeito funcionamento do equipamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, inclusive fluido refrigerante, quando necessário. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, os procedimentos executados, os materiais empregados e as condições operacionais verificadas após a manutenção. Não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, as quais serão objeto de item específico da contratação.

6.12.19. Refrigerador

6.12.19.1. Manutenção preventiva

6.12.19.1.1. A manutenção preventiva do refrigerador deverá incluir, no mínimo, verificação do funcionamento do compressor; inspeção das borrachas de vedação; limpeza e desobstrução dos drenos; inspeção e limpeza das serpentinas externas; higienização interna; avaliação de ruídos e vibrações anormais; verificação das conexões e cabos elétricos, bem como do sistema de refrigeração; verificação de vazamentos; avaliação da temperatura interna e da estabilidade térmica. Incluindo o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução da manutenção preventiva, abrangendo, quando necessário, a recarga de fluido refrigerante, bem como a emissão de relatório técnico detalhado.

6.12.19.2. Manutenção corretiva

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

6.12.19.2.1. A manutenção corretiva do refrigerador consiste na realização de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, inclusive fluido refrigerante, quando necessário. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, os procedimentos executados, os materiais empregados e as condições operacionais verificadas após a manutenção. Não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, as quais serão objeto de item específico da contratação.

6.13. Escopo dos serviços de manutenção dos equipamentos do Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI)

6.13.1. Freezer

6.13.1.1. Manutenção preventiva

6.13.1.1.1. A manutenção preventiva do freezer deverá incluir, no mínimo, verificação do funcionamento do compressor e do controlador eletrônico de temperatura (termostato, quando aplicável); verificação da integridade das borrachas de vedação; limpeza e desobstrução de drenos; inspeção da serpentina com remoção de poeira e sujidades externas; verificação de ruídos e vibrações anormais; inspeção geral da estrutura, tampas, dobradiças e integridade do gabinete; verificação das conexões elétricas, tensão de alimentação, aterramento, sensores e relés, com reaperto dos contatos; avaliação do sistema de refrigeração com análise do compressor, medições de pressão do gás, inspeção das tubulações para identificação de vazamentos; limpeza do condensador, verificação do ventilador (quando aplicável), motor e fluxo de ar, com remoção de sujeiras que comprometam a troca térmica; inspeção do evaporador, com remoção de gelo excessivo e higienização das superfícies internas; diagnóstico de falhas elétricas, mecânicas ou de refrigeração; e testes completos de funcionamento. Inclui ainda o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução da manutenção preventiva, bem como a recarga de fluido refrigerante, quando necessário, e a emissão de relatório técnico detalhado.

6.13.1.2. Manutenção corretiva

6.13.1.2.1. A manutenção corretiva do freezer consiste na realização de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do perfeito funcionamento do equipamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, inclusive fluido refrigerante, quando necessário. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, os procedimentos executados, os materiais empregados e as condições operacionais verificadas após a manutenção. Não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, as quais serão objeto de item específico da contratação.

6.13.2. Refrigerador

6.13.2.1. Manutenção preventiva

6.13.2.1.1. A manutenção preventiva do refrigerador deverá incluir, no mínimo, verificação do funcionamento do compressor; inspeção das borrachas de vedação; limpeza e desobstrução dos drenos; inspeção e limpeza das serpentinas externas; higienização interna; avaliação de ruídos e vibrações anormais; verificação das conexões e cabos elétricos, bem como do sistema de refrigeração; verificação de vazamentos; avaliação da temperatura interna e da estabilidade térmica. Incluindo o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução da manutenção preventiva, abrangendo, quando necessário, a recarga de fluido refrigerante, bem como a emissão de relatório técnico detalhado.

6.13.2.2. Manutenção corretiva

6.13.2.2.1. A manutenção corretiva do refrigerador consiste na realização de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, inclusive fluido refrigerante, quando necessário. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, os procedimentos executados, os materiais empregados e as condições operacionais verificadas após a manutenção. Não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, as quais serão objeto de item específico da contratação.

6.13.3. Forno Combinado de 11GN

6.13.3.1. Manutenção preventiva

6.13.3.1.1. A manutenção preventiva do forno combinado de 11GN deverá contemplar o reaperto de todos os terminais elétricos de ligação por parafuso existentes no painel de comando, com verificação de sinais de aquecimento, oxidação, afrouxamento ou carbonização das conexões; a medição das correntes elétricas de operação dos motores, resistências e demais componentes relevantes, com comparação dos valores obtidos às especificações técnicas do fabricante; a verificação da integridade mecânica e elétrica dos cabos, chicotes e conexões, com avaliação de desgastes, pontos de ruptura, atrito ou movimentação excessiva; a limpeza técnica detalhada da câmara interna do equipamento, com remoção de incrustações, resíduos de gordura e depósitos minerais, bem como inspeção das superfícies em aço inoxidável, bandejas, gaiolas, protetores de turbina e verificação da calcificação da caixa Steam Power e dos bicos

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHÃES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

injetores de vapor; a inspeção e o teste de funcionamento das válvulas de dreno e respectivas tubulações, verificando a ocorrência de entupimentos, travamentos, vazamentos ou falhas operacionais, com realização de limpeza e substituição quando necessário; a verificação do sensor de fluxo, garantindo que a pá ou bobina esteja movimentando-se livremente e realizando o teste do sinal elétrico; a verificação das válvulas de entrada de água, incluindo a avaliação das solenoides e válvulas mecânicas, estanqueidade, ruídos anormais, travamentos e limpeza dos filtros internos; o reaperto das conexões hidráulicas, mangueiras e abraçadeiras, com verificação de desgastes, rachaduras, deformações ou vazamentos; a substituição das gaxetas dos eixos dos motores, com posterior verificação da vedação e estanqueidade do conjunto; bem como a substituição dos perfis de vedação da porta e do vidro rebatível, incluindo a remoção dos componentes antigos, instalação dos novos perfis, verificação do alinhamento das dobradiças, ajuste da pressão de fechamento da porta, teste de vedação e conferência do correto funcionamento do vidro rebatível. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, cujo fornecimento será de responsabilidade da contratada. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo os procedimentos realizados, medições efetuadas, irregularidades identificadas e recomendações para eventuais intervenções corretivas.

6.13.3.2. Manutenção corretiva

6.13.3.2.1. A manutenção corretiva do Forno Combinado Elétrico de 11 GN consiste na realização de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, os procedimentos executados, os materiais empregados e as condições operacionais verificadas após a manutenção. Não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, as quais serão objeto de item específico da contratação.

6.13.4. Purificador de Água

6.13.4.1. Manutenção preventiva

6.13.4.1.1. A manutenção preventiva dos purificadores de água deverá contemplar, no mínimo, a higienização completa do reservatório; limpeza e desinfecção do conjunto hidráulico interno; inspeção das conexões hidráulicas; verificação da vazão de saída da água; avaliação do funcionamento do compressor ou módulo Peltier, conforme o modelo do equipamento; substituição e fornecimento dos elementos filtrantes; recarga de fluido refrigerante, quando necessária, com fornecimento do respectivo gás refrigerante; bem como a execução dos demais procedimentos necessários para garantir o adequado funcionamento do equipamento e a qualidade da água fornecida. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição dos procedimentos executados, os resultados das inspeções realizadas, os materiais empregados, eventuais não conformidades identificadas e o registro da higienização efetuada, em atendimento às exigências da ANVISA. A contratação inclui, ainda, o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução da manutenção preventiva.

6.13.4.2. Manutenção corretiva

6.13.4.2.1. A manutenção corretiva dos purificadores de água consiste na execução de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive gás refrigerante, quando necessário. Os serviços poderão contemplar, conforme a necessidade identificada, intervenções nos sistemas elétrico, hidráulico e de refrigeração, ajustes operacionais, correção de vazamentos, reparos em conexões e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, dos procedimentos executados, dos materiais empregados e das condições operacionais verificadas após a conclusão da manutenção. O eventual fornecimento de peças de reposição não integra o presente item, sendo objeto de item específico da contratação.

6.13.5. Filtros Purificadores Tipo Cavalete

6.13.5.1. Manutenção preventiva

6.13.5.1.1. A manutenção preventiva dos filtros purificadores tipo cavalete de água deverá incluir, no mínimo, substituição dos elementos filtrantes; limpeza da estrutura e do corpo do filtro; verificação de vazões; e inspeção das conexões hidráulicas. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição dos procedimentos executados, os resultados das inspeções realizadas, os materiais empregados, eventuais não conformidades identificadas e o registro da higienização efetuada, em atendimento às exigências da ANVISA. A contratação inclui, ainda, o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução da manutenção preventiva.

6.13.5.2. Manutenção corretiva

6.13.5.2.1. A manutenção corretiva dos filtros purificadores tipo cavalete de água consiste na execução de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução dos serviços. Os serviços poderão contemplar,

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

conforme a necessidade identificada, intervenções nos sistema hidráulico, ajustes operacionais, correção de vazamentos, reparos em conexões e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, dos procedimentos executados, dos materiais empregados e das condições operacionais verificadas após a conclusão da manutenção. O eventual fornecimento de peças de reposição não integra o presente item, sendo objeto de item específico da contratação.

6.13.6. Carro Térmico Self Service 06 GNs

6.13.6.1. Manutenção preventiva

6.13.6.1.1. A manutenção preventiva do Carro Térmico Self Service 06 GNs deverá contemplar, no mínimo, a inspeção geral interna e externa do equipamento; a avaliação das resistências elétricas de aquecimento, verificando seu estado de conservação e funcionamento; a verificação dos termostatos, controladores de temperatura, sensores e demais componentes elétricos e eletrônicos; a verificação e reaperto das conexões elétricas, terminais e bornes de ligação, com inspeção de sinais de aquecimento, oxidação, afrouxamento ou carbonização; a inspeção dos cabos elétricos, plugues, dispositivos de proteção e sistema de aterramento; a verificação da estanqueidade do reservatório de água, quando aplicável, bem como das conexões e pontos de vedação; a inspeção da estrutura metálica, rodízios, suportes, puxadores, trilhos e demais componentes mecânicos; a limpeza técnica interna e externa do equipamento, incluindo a remoção de resíduos, incrustações e depósitos minerais; a aferição da temperatura de operação; e a realização de testes operacionais para verificação do correto funcionamento dos sistemas de aquecimento, controle e segurança. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, cujo fornecimento será de responsabilidade da contratada. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, testes realizados, medições efetuadas, irregularidades identificadas e recomendações para eventuais intervenções corretivas.

6.13.6.2. Manutenção corretiva

6.13.6.2.1. A manutenção corretiva do Carro Térmico Self Service 06 GNs consiste na realização de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, os procedimentos executados, os materiais empregados e as condições operacionais verificadas após a manutenção. Não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, as quais serão objeto de item específico da contratação.

6.13. Escopo dos serviços de manutenção dos equipamentos do Colégio de Aplicação (CA)

6.13.1. Refrigerador

6.13.1.1. Manutenção preventiva

6.13.1.1.1. A manutenção preventiva do refrigerador deverá incluir, no mínimo, verificação do funcionamento do compressor; inspeção das borrachas de vedação; limpeza e desobstrução dos drenos; inspeção e limpeza das serpentinas externas; higienização interna; avaliação de ruídos e vibrações anormais; verificação das conexões e cabos elétricos, bem como do sistema de refrigeração; verificação de vazamentos; avaliação da temperatura interna e da estabilidade térmica. Incluindo o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução da manutenção preventiva, abrangendo, quando necessário, a recarga de fluido refrigerante, bem como a emissão de relatório técnico detalhado.

6.13.1.2. Manutenção corretiva

6.13.1.2.1. A manutenção corretiva do refrigerador consiste na realização de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, inclusive fluido refrigerante, quando necessário. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, os procedimentos executados, os materiais empregados e as condições operacionais verificadas após a manutenção. Não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, as quais serão objeto de item específico da contratação.

6.13.2. Freezer

6.13.2.1. Manutenção preventiva

6.13.2.1.1. A manutenção preventiva do freezer deverá incluir, no mínimo, verificação do funcionamento do compressor e do controlador eletrônico de temperatura (termostato, quando aplicável); verificação da integridade das borrachas de vedação; limpeza e desobstrução de drenos; inspeção da serpentina com remoção de poeira e sujidades externas; verificação de ruídos e vibrações anormais; inspeção geral da estrutura, tampas, dobradiças e integridade do gabinete; verificação das conexões elétricas, tensão de alimentação, aterramento, sensores e relés, com reaperto dos contatos; avaliação do sistema de refrigeração com análise do compressor, medições de pressão do gás, inspeção das tubulações para identificação de vazamentos; limpeza do condensador, verificação do ventilador (quando aplicável),

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

motor e fluxo de ar, com remoção de sujeiras que comprometam a troca térmica; inspeção do evaporador, com remoção de gelo excessivo e higienização das superfícies internas; diagnóstico de falhas elétricas, mecânicas ou de refrigeração; e testes completos de funcionamento. Inclui ainda o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução da manutenção preventiva, bem como a recarga de fluido refrigerante, quando necessário, e a emissão de relatório técnico detalhado.

6.13.2.2. Manutenção corretiva

6.13.2.2.1. A manutenção corretiva do freezer consiste na realização de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do perfeito funcionamento do equipamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, inclusive fluido refrigerante, quando necessário. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, os procedimentos executados, os materiais empregados e as condições operacionais verificadas após a manutenção. Não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, as quais serão objeto de item específico da contratação.

6.13.3. Forno Combinado à gás 20GN

6.13.3.1. Manutenção preventiva

6.13.3.1.1. A manutenção preventiva do forno combinado de 20 GN deverá contemplar o reaperto de todos os terminais elétricos de ligação por parafuso existentes no painel de comando, com verificação de sinais de aquecimento, oxidação, afrouxamento ou carbonização das conexões; a medição das correntes elétricas de operação dos motores e demais componentes relevantes, com comparação dos valores obtidos às especificações técnicas do fabricante; a verificação da integridade mecânica e elétrica dos cabos, chicotes e conexões, com avaliação de desgastes, pontos de ruptura, atrito ou movimentação excessiva; a limpeza e o ajuste dos queimadores, ignitores e dispositivos do sistema de proteção, verificando o correto funcionamento da ignição, a estabilidade da chama, o estado de conservação dos componentes, a presença de obstruções, desgastes ou depósitos de resíduos; a limpeza técnica detalhada da câmara interna do equipamento, com remoção de incrustações, resíduos de gordura e depósitos minerais, bem como inspeção das superfícies em aço inoxidável, bandejas, gaiolas, protetores de turbina e verificação da calcificação da caixa Steam Power e dos bicos injetores de vapor; a inspeção e o teste de funcionamento das válvulas de dreno e respectivas tubulações, verificando a ocorrência de entupimentos, travamentos, vazamentos ou falhas operacionais, com realização de limpeza e substituição quando necessário; a verificação do sensor de fluxo, garantindo que a pá ou bobina esteja movimentando-se livremente e realizando o teste do sinal elétrico; a verificação das válvulas de entrada de água, incluindo a avaliação das solenoides e válvulas mecânicas, estanqueidade, ruídos anormais, travamentos e limpeza dos filtros internos; o reaperto das conexões hidráulicas, mangueiras e abraçadeiras, com verificação de desgastes, rachaduras, deformações ou vazamentos; a substituição das gaxetas dos eixos dos motores, com posterior verificação da vedação e estanqueidade do conjunto; bem como a substituição dos perfis de vedação da porta e do vidro rebatível, incluindo a remoção dos componentes antigos, instalação dos novos perfis, verificação do alinhamento das dobradiças, ajuste da pressão de fechamento da porta, teste de vedação e conferência do correto funcionamento do vidro rebatível. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, cujo fornecimento será de responsabilidade da contratada. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo os procedimentos realizados, medições efetuadas, irregularidades identificadas e recomendações para eventuais intervenções corretivas.

6.13.3.2. Manutenção corretiva

6.13.3.2.1. A manutenção corretiva do Forno Combinado a Gás de 20 GN consiste na realização de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, os procedimentos executados, os materiais empregados e as condições operacionais verificadas após a manutenção. Não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, as quais serão objeto de item específico da contratação.

6.13.4. Purificador de Água

6.13.4.1. Manutenção preventiva

6.13.4.1.1. A manutenção preventiva dos purificadores de água deverá contemplar, no mínimo, a higienização completa do reservatório; limpeza e desinfecção do conjunto hidráulico interno; inspeção das conexões hidráulicas; verificação da vazão de saída da água; avaliação do funcionamento do compressor ou módulo Peltier, conforme o modelo do equipamento; substituição e fornecimento dos elementos filtrantes; recarga de fluido refrigerante, quando necessária, com fornecimento do respectivo gás refrigerante; bem como a execução dos demais procedimentos necessários para garantir o adequado funcionamento do equipamento e a qualidade da água fornecida. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição dos procedimentos executados, os resultados das inspeções realizadas, os materiais empregados, eventuais não conformidades identificadas e o registro da higienização efetuada, em atendimento às exigências da ANVISA. A contratação inclui, ainda, o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução da manutenção preventiva

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHÃES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

6.13.4.2. Manutenção corretiva

6.13.4.2.1. A manutenção corretiva dos purificadores de água consiste na execução de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive gás refrigerante, quando necessário. Os serviços poderão contemplar, conforme a necessidade identificada, intervenções nos sistemas elétrico, hidráulico e de refrigeração, ajustes operacionais, correção de vazamentos, reparos em conexões e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, dos procedimentos executados, dos materiais empregados e das condições operacionais verificadas após a conclusão da manutenção. O eventual fornecimento de peças de reposição não integra o presente item, sendo objeto de item específico da contratação.

6.13.5. Fogão Industrial

6.13.5.1. Manutenção preventiva

6.13.5.1.1. A manutenção preventiva do Fogão Industrial deverá incluir, no mínimo, a limpeza técnica dos queimadores e bocas; a verificação dos registros de gás e do sistema de acendimento; a inspeção das mangueiras, válvulas, conexões móveis e demais componentes do sistema de alimentação de gás; a regulagem e verificação da estabilidade das chamas; a realização de testes de estanqueidade nas conexões; a verificação estrutural geral do equipamento; bem como a substituição e o fornecimento dos registros de gás e das mangueiras de alimentação, observando-se as normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis, de forma a garantir a integridade e a estanqueidade do sistema de gás. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, cujo fornecimento será de responsabilidade da contratada. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, testes realizados, medições efetuadas, irregularidades identificadas e recomendações para eventuais intervenções corretivas.

6.13.5.2. Manutenção corretiva

6.13.5.2.1. A manutenção corretiva do Fogão Industrial consiste na realização de serviços destinados ao diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários. Ao término dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo a descrição das falhas identificadas, os procedimentos executados, os materiais empregados e as condições operacionais verificadas após a manutenção. Não contempla o eventual fornecimento de peças de reposição, as quais serão objeto de item específico da contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo de equipamentos baseia-se nos ativos atualmente em operação nas unidades do RU, do NDI e do CA, acrescido daqueles cuja aquisição esteja em andamento ou prevista, conforme detalhado ao longo deste ETP. Destaca-se que a equipe de planejamento conta com engenheiro eletricista, que também possui formação técnica em eletrônica e experiência em manutenção de equipamentos, o que contribui para a análise das informações e a estimativa adequada dos quantitativos.

7.1.1. Em relação ao RU estão sendo adquiridos equipamento de cozinha industrial em licitação em andamento, Pregaõ Eletrônico 90236/2025, incluindo Buffet aquecido a seco, Buffet refrigerado, Pass-throughs aquecido, Pass-throughs refrigerado, Ultracongelador, Forno combinado de 40 GN e Caldeira de fluido térmico.

7.1.2. Ademais, a aquisição de chapas a gás está prevista na primeira etapa do calendário de compras de 2026, estabelecido pelo DCOM.

7.1.3. Os quantitativos apresentados neste instrumento possuem caráter estimativo, sendo utilizados para fins de composição da Ata de Registro de Preços, não representando obrigação de contratação por parte da Administração. As demandas serão executadas conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal dos serviços, ressalvada a sistemática de prestação continuada prevista para os serviços de manutenção preventiva do Lote 5, quando contratados.

7.1.4. Ressalta-se que, de acordo com a Procuradoria (COTA n. 00014/2025/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU do Processo 23080.007855/2024-08):

> *“a.2 a manutenção de bens permanentes exige a inclusão da ficha de tombamento/registro do bem, contendo as informações comuns (número de patrimônio, valor de compra, valor atual após depreciação, estado de conservação), que deverão ser consideradas expressamente na tomada de decisão para justificar o custo-benefício da realização de manutenção, notadamente aquelas de caráter corretivo, durante a execução contratual. Portanto, esclarecer se há viabilidade de inserir a documentação ou de fazê-lo posteriormente.*
> *Caso algum equipamento não esteja tombado mas pertença à UFSC, é um contrassenso rejeitar sua manutenção. Nesta hipótese, informar essa condição nos autos e, durante a execução do futuro contrato, obter declaração de responsabilidade da unidade beneficiada pelos serviços e impulsionar a regularização do registro dos bens perante o DGP”.*

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

7.1.4.1. Assim, os Anexos III-A, III-B, III-C, III-D, III-E e III-F apresentam, por lote, os equipamentos patrimoniados com seus respectivos números de patrimônio, valor de aquisição, valor atual após depreciação e estado de conservação (item a.2 da Cota).

7.1.4.2. Para os equipamentos das unidades RU, NDI e CA que se encontram sem patrimônio, buscou-se a regularização junto ao setor responsável pela gestão patrimonial da UFSC e encontram-se em processo de regularização.

7.1.5. As Tabelas 1 a 6 apresentam os quantitativos de manutenções preventivas e corretivas, com os equipamentos agrupados por lote. A definição desses quantitativos baseia-se nos dados e registros disponíveis nas unidades do Restaurante Universitário (RU), do Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e do Colégio de Aplicação (CA). Na sequência, os itens 7.2 (RU), 7.3 (NDI) e 7.4 (CA) detalham os quantitativos apresentados nas referidas tabelas.

7.1.5.1. Os equipamentos agrupados no Lote 1, relacionados na Tabela 1, são da categoria “Refrigeração” e encontram-se relacionados no Anexo III-A deste ETP.

Tabela 1 - Lote 1 (Refrigeração)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	Manutenção preventiva de Câmaras Frigoríficas	Semestral	14
2	Manutenção corretiva de Câmaras Frigoríficas	Conforme necessidade	7
3	Manutenção preventiva de Pass Throughs Refrigerados	Anual	4
4	Manutenção corretiva de Pass Throughs Refrigerados	Conforme necessidade	4
5	Manutenção preventiva de Balcão Térmico Refrigerado	Anual	6
6	Manutenção corretiva de Balcão Térmico Refrigerado	Conforme necessidade	6
7	Manutenção preventiva de Ultracongelador	Semestral	4
8	Manutenção corretiva de Ultracongelador	Conforme necessidade	2
9	Manutenção preventiva de Freezers	Anual	8
10	Manutenção corretiva de Freezers	Conforme necessidade	8
11	Manutenção preventiva de Refrigeradores	Anual	16
12	Manutenção corretiva de Refrigeradores	Conforme necessidade	16

7.1.5.2. Os equipamentos agrupados no Lote 2, relacionados na Tabela 2, são da categoria “Cocção, higienização e Equipamentos Térmicos”, possuindo resistências elétricas, geradores de vapor, sistemas eletrônicos de controle, sensores e módulos de alta potência, e encontram-se relacionados no Anexo III-B deste ETP.

Tabela 2 - Lote 2 (Cocção, higienização e Equipamentos Térmicos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	Manutenção preventiva de Forno Combinado Elétrico de 40 GN	Quadrimestral	12
2	Manutenção corretiva de Forno Combinado Elétrico de 40 GN	Conforme necessidade	4
3	Manutenção preventiva de Forno Combinado Elétrico de 11 GN	Quadrimestral	3
4	Manutenção corretiva de Forno Combinado Elétrico de 11 GN	Conforme necessidade	1
5	Manutenção preventiva de Forno Combinado a Gás de 20 GN	Quadrimestral	3
6	Manutenção corretiva de Forno Combinado a Gás de 20 GN	Conforme necessidade	1
7	Manutenção preventiva de Lavadora Hobart	Anual	2
8	Manutenção corretiva de Lavadora Hobart	Conforme necessidade	2
9	Manutenção preventiva de Pass Through Aquecido	Anual	8
10	Manutenção corretiva de Pass Through Aquecido	Conforme necessidade	8
11	Manutenção preventiva de Fritadeiras Elétricas Industriais	Trimestral	16
12	Manutenção corretiva de Fritadeiras Elétricas Industriais	Conforme necessidade	4

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHÃES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

13	Manutenção preventiva de Banho Maria Aquecido	Anual	6
14	Manutenção corretiva de Banho Maria Aquecido	Conforme necessidade	6
15	Manutenção preventiva de Chapas Industriais de Cocção a Gás	Anual	12
16	Manutenção corretiva de Chapas Industriais de Cocção a Gás	Conforme necessidade	12
17	Manutenção preventiva de Fogão Industrial	Anual	2
18	Manutenção corretiva de Fogão Industrial	Conforme necessidade	2
19	Manutenção preventiva de Carro Térmico Self Service 06 GNs	Anual	3
20	Manutenção corretiva de Carro Térmico Self Service 06 GNs	Conforme necessidade	3

7.1.5.3. O equipamento agrupado no Lote 3, relacionado na Tabela 3, pertence à categoria “caldeira autoclaveada”. Os equipamentos encontram-se relacionados no Anexo III-C deste ETP.

7.1.5.3.1. Ressalta-se que há tendência de substituição das caldeiras autoclavadas por sistema de caldeira de fluido térmico, conforme estudo técnico em andamento e licitação em curso (Pregão Eletrônico nº 90236/2025). Tal substituição será tratada de forma específica no Lote 4.

Tabela 3 - Lote 3 (Caldeira Autoclavada)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	Manutenção preventiva da Caldeira Autoclavada	Anual	7
2	Manutenção corretiva da Caldeira Autoclavada	Conforme necessidade	7

7.1.5.4. O equipamento agrupado no Lote 4, relacionado na Tabela 4, consiste em equipamento industrial de elevada complexidade, que opera por meio de óleo térmico e sistemas específicos de controle e segurança. Optou-se por sua segregação em lote próprio em razão de se tratar de equipamento amparado por patente vigente (Carta Patente nº BR 202015031907-5), com prazo de validade de 15 (quinze) anos, contados a partir de 18/12/2015, observadas as disposições legais aplicáveis. Tal condição pode restringir a participação de fornecedores caso o equipamento seja agrupado a outros itens em um mesmo lote, motivo pelo qual a separação visa preservar a competitividade do certame, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.1.5.4.1. Ressalta-se, ainda, que este lote contempla equipamentos já adquiridos, devidamente relacionados no Anexo III-D deste ETP, bem como a previsão de incorporação futura de novos equipamentos decorrentes de licitação em andamento, por meio do Pregão Eletrônico nº 90236/2025, em consonância com o planejamento institucional.

Tabela 4 - Lote 4 (Caldeira de Fluido Térmico)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	Manutenção preventiva da Caldeira de Fluido Térmico	Semestral	14
2	Troca do óleo (fluido térmico) da Caldeira de Fluido Térmico	Conforme necessidade	7
3	Manutenção corretiva da Caldeira de Fluido Térmico	Conforme necessidade	7

7.1.5.5. Os equipamentos agrupados no Lote 5, relacionados na Tabela 5, pertencem à categoria “Ventilação e Exaustão”, estando os equipamentos devidamente relacionados no Anexo III-E deste ETP.

Tabela 5 - Lote 5 (Ventilação e Exaustão)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	Manutenção preventiva de Exaustores	Mensal, com intervenção preventiva completa trimestral	12 meses
2	Manutenção corretiva de Exaustores	Conforme necessidade	8
3	Manutenção preventiva de Coifas	Mensal, com intervenção preventiva completa trimestral	12 meses

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

4	Manutenção corretiva de Coifas	Conforme necessidade	9
5	Manutenção preventiva de Soprador e Grades de Insuflamento	Mensal, com intervenção preventiva completa trimestral	12 meses
6	Manutenção corretiva de Soprador e Grades de Insuflamento	Conforme necessidade	1

Nota: A manutenção preventiva dos equipamentos do Lote 5 será prestada de forma continuada, contemplando inspeções mensais e intervenções preventivas completas com periodicidade trimestral. Nos meses em que ocorrer a intervenção preventiva trimestral, esta compreenderá também as verificações previstas para a inspeção mensal, não sendo exigida inspeção adicional no mesmo período.

7.1.5.6. Os equipamentos agrupados no Lote 6, relacionados na Tabela 6, são da categoria “Bebedouros e Sistemas de Purificação de Água” e, destinam-se ao tratamento, purificação e fornecimento de água potável, sendo essenciais para a segurança sanitária e o atendimento às normas de saúde pública. Em razão das especificidades técnicas envolvidas, sua manutenção preventiva e corretiva requer a contratação de empresa especializada, justificando a segregação dos itens em lote próprio, estando os equipamentos relacionados no Anexo III-F deste ETP.

Tabela 6 - Lote 6 (Bebedouros e Sistemas de Purificação de Água)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	Manutenção preventiva de Bebedouros, capacidade 150 litros	Semestral	16
2	Manutenção corretiva de Bebedouros, capacidade 150 litros	Conforme necessidade	8
4	Manutenção preventiva de Purificador de Água	Semestral	12
5	Manutenção corretiva de Purificador de Água	Conforme necessidade	6
7	Manutenção preventiva de Filtros Purificadores Tipo Cavalete	Semestral	6
8	Manutenção corretiva de Filtros Purificadores Tipo Cavalete	Conforme necessidade	3

7.2 . A Tabela 7 apresenta uma síntese consolidada dos quantitativos totais de equipamentos do Restaurante Universitário (RU), proporcionando uma visão geral do escopo a ser contratado nessa unidade.

Tabela 7 - Equipamentos em uso no Restaurante Universitário (RU)

Equipamento	Qtde de Equipamentos	Periodicidade da Preventiva	Preventivas (ano)	Corretivas (ano)
Câmara frigorífica.	7	Semestral	14	7
Forno combinado, capacidade 40 GN, modelo WCPR40	4	Quadrimestral	12	4
* Caldeira autoclavada	7	Anual	7	7
** Caldeira de fluido térmico, a ser adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 90236/2025	7	Semestral	14	7
Lavadora Hobart	2	Anual	2	2
Pass Through Aquecido	8	Anual	8	8
Pass Through Refrigerado	4	Anual	4	4
Fritadeira Elétrica Industrial	4	Trimestral	16	4
Banho Maria Aquecido	6	Anual	6	6
Balcão Térmico Refrigerado	6	Anual	6	6
Ultracongelador	2	Semestral	4	2
Exaustores	8	Mensal, com intervenção preventiva completa trimestral	12 meses	8
Coifas	9	Mensal, com intervenção preventiva completa trimestral	12 meses	9

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

Conjunto Soprador e Grades de Insuflamento	1	Mensal, com intervenção preventiva completa trimestral	12 meses	1
*** Chapas Industriais de Cocção a Gás	12	Anual	12	12
Fogão Industrial	1	Anual	1	1
Bebedouros, capacidade 150 litros	8	Semestral	16	8
Freezers Horizontais	4	Anual	4	4
Refrigerador	2	Anual	2	2

* Equipamento com previsão de substituição por caldeira de fluido térmico;

** O presente ETP contempla item específico para eventual substituição do óleo térmico (fluido térmico) da caldeira de fluido térmico, cuja necessidade será avaliada durante as manutenções preventivas;

*** Atualmente, existem 6 (seis) unidades. Contudo, o quantitativo considera a aquisição de novas chapas a gás, prevista na primeira etapa do cronograma de compras de 2026, promovida pelo DCOM.

7.2.1. Câmaras Frigoríficas

7.2.1.1. O Restaurante Universitário possui um total de 7 (sete) câmaras frigoríficas. Contudo, 3 (três) delas possuem os códigos patrimoniais no 0008887, no 0008888 e no 0008889, cuja descrição registrada não corresponde aos equipamentos existentes. Além disso, uma das câmaras não possui qualquer registro patrimonial. Para ambas as situações, encontra-se em andamento o processo de regularização junto ao DGP.

7.2.1.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.2.1.2.1. Com base nas recomendações do fabricante constantes no Anexo VII, a manutenção preventiva das câmaras frigoríficas será estruturada com periodicidade mínima semestral, contemplando intervenções abrangentes nos principais componentes do sistema de refrigeração.

7.2.1.2.2. Assim, prevê-se a realização de 2 (duas) manutenções preventivas por equipamento ao longo de um ano (periodicidade semestral), totalizando 14 (quatorze) intervenções preventivas anuais.

7.2.1.2.3. A adoção desse modelo permite maior aderência às recomendações técnicas e às necessidades operacionais dos equipamentos, assegurando a realização de intervenções completas em intervalos adequados. Sempre que possível, as manutenções serão programadas para períodos de menor demanda, como recessos acadêmicos, de modo a evitar prejuízos às atividades do RU, especialmente considerando que a paralisação das câmaras frias exige planejamento específico. Essa abordagem contribui para o aumento da confiabilidade dos equipamentos, redução do risco de falhas, atendimento às boas práticas sanitárias e melhoria do desempenho energético dos sistemas.

7.2.1.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.2.1.3.1. As câmaras frigoríficas foram adquiridas em 2011 e operam há mais de dez anos em regime contínuo, estando sujeitas ao desgaste natural de seus componentes eletromecânicos. Mesmo com a realização de manutenções preventivas semestrais, é esperado o surgimento de falhas ocasionais, tornando necessária a previsão de manutenções corretivas. O histórico de funcionamento, apresentado no Anexo VIII, evidencia ocorrências relacionadas a falhas de temperatura, sensores, controladores, ventiladores, compressores, vedação e sistema de degelo. Ressalta-se, ainda, que o quantitativo de solicitações de manutenção pode ter sido influenciado por períodos de indisponibilidade prolongada dos equipamentos. Como exemplo, cita-se o contrato nº 124/2025, decorrente da dispensa de licitação nº 73/2025, cujo início se deu em 23/09/2024 e a conclusão em 24/10/2025, evidenciando que o tempo para realização do reparo ultrapassou um ano.

7.2.1.3.2. Portanto, considerando a idade dos equipamentos, as condições de uso e o padrão de falhas registrado no Anexo VIII, estima-se a necessidade de 1 (uma) manutenção corretiva anual por câmara, totalizando 7 (sete) intervenções corretivas por ano.

7.2.2. Fornos Combinados de 40 GN

7.2.2.1. O RU possui 4 (quatro) fornos combinados, identificados pelos patrimônios nº 0531865, nº 0531866, nº 0547483 e nº 0547484.

7.2.2.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.2.2.2.1. O forno combinado de 40 GN, modelo WCPR40, opera em regime intensivo, o que acelera o desgaste de seus componentes e aumenta o risco de falhas. Verificou-se que o manual do equipamento não apresenta recomendações específicas quanto à periodicidade da manutenção preventiva. Ressalta-se, contudo, que o Pregão Eletrônico nº 90236/2025 prevê a aquisição de 4 (quatro) novos fornos da fabricante Prática, modelo C-MAX 40 EVO, os quais deverão substituir os

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHÃES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

equipamentos atualmente em operação. Diante dessa definição, foi realizado contato com a fabricante, conforme Anexo IX, com o objetivo de obter o plano de manutenção preventiva aplicável ao modelo C-MAX 40 EVO. Considerando que se tratam de equipamentos com características operacionais semelhantes, adota-se, de forma provisória, o referido plano como parâmetro para a definição da manutenção preventiva dos fornos atualmente em uso (modelo WCPR40).

7.2.2.2.2. Considerando as recomendações do fabricante constantes no Anexo IX, a manutenção preventiva dos fornos combinados de 40 GN será estruturada com periodicidade mínima quadrimestral, contemplando intervenções abrangentes em todo o equipamento.

7.2.2.2.3. Portanto, estima-se a realização de 3 (três) manutenções preventivas por equipamento ao longo de um ano (periodicidade quadrimestral), totalizando 12 (doze) intervenções preventivas anuais.

7.2.2.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.2.2.3.1. Considerando o comportamento histórico registrado no Anexo XI, a idade dos equipamentos e a criticidade dos fornos combinados para a produção diária de refeições, estima-se a necessidade de 1 (uma) manutenção corretiva anual por equipamento, totalizando 4 (quatro) atendimentos por ano para os quatro fornos combinados. Esse quantitativo proporciona margem adequada para absorver falhas pontuais e intervenções imprevistas, contribuindo para a continuidade operacional do RU e reduzindo o risco de interrupções no preparo das refeições. Ressalta-se, ainda, que o histórico de solicitações de manutenção pode ter sido influenciado por períodos de indisponibilidade prolongada dos equipamentos, o que pode impactar a média de manutenções registradas. Como exemplo, cita-se o contrato nº 124/2025, decorrente da dispensa de licitação nº 73 /2025, cujo início ocorreu em 23/09/2024 e a conclusão em 24/10/2025, evidenciando que o tempo para realização do reparo ultrapassou um ano.

7.2.2.3.2. Na hipótese de o Pregão Eletrônico nº 90236/2025 resultar na aquisição de novos fornos combinados, os quais substituirão os atualmente em uso, o quantitativo de manutenções corretivas somente será aplicável após o término do período de garantia contratual de 24 (vinte e quatro) meses, exceto nos casos em que os defeitos não estejam cobertos pela garantia do fabricante.

7.2.3. Caldeiras de Cocção

7.2.3.1. Caldeira Autoclavada (Vapor)

7.2.3.1.1. O RU dispõe de 7 (sete) caldeiras autoclaveadas, identificadas pelos patrimônios nº 0010276, nº 0460216, nº 0460217, nº 0460218, nº 0460219, nº 0460220 e nº 0460221. As caldeiras atualmente instaladas operam com geração de vapor sob pressão, enquadrando-se, portanto, nos requisitos obrigatórios da NR-13 – Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações. Assim, são necessários: prontuário das caldeiras atualizado; registros de operação e manutenção; inspeção externa e interna periódica, realizadas por profissional habilitado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); testes das válvulas de segurança; e demais procedimentos obrigatórios.

7.2.3.1.1.1. Considerando a aquisição de caldeiras de fluido térmico por meio do Pregão Eletrônico nº 90236/2025, verifica-se a tendência de substituição das caldeiras autoclavadas por equipamentos desse tipo.

7.2.3.1.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.2.3.1.2.1. Em razão do histórico de falhas apresentado no Anexo XII e das exigências da NR 13, recomenda-se a realização de 1 (uma) manutenção preventiva anual por caldeira autoclavada, totalizando 7 (sete) manutenções preventivas anuais para os 7 (sete) equipamentos, complementando as inspeções obrigatórias previstas na norma.

7.2.3.1.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.2.3.1.3.1. Com base no Anexo XII, no qual consta que, nos anos de 2023, 2024 e 2025, ocorreram, respectivamente, 8 (oito), 2 (duas) e 5 (cinco) manutenções corretivas nas caldeiras, estima-se a necessidade de 1 (uma) manutenção corretiva anual por caldeira autoclavada, totalizando 7 (sete) manutenções corretivas anuais para os 7 (sete) equipamentos.

7.2.3.1.3.2. Tal quantitativo mostra-se, a princípio, adequado para absorver falhas estruturais, problemas nos torniquetes, substituições de vedações, intervenções na câmara de vapor e demais intervenções emergenciais, garantindo a continuidade operacional e a segurança do sistema.

7.2.3.2. Caldeira de Fluido Térmico (Nova – Aquisição via Pregão)

7.2.3.2.1. O RU dispõe de 2 (duas) caldeiras de fluido térmico, adquiridas por meio do Pregão Eletrônico nº 90236/2025, registradas sob os patrimônios nº 1041198 e nº 1041199. Ademais, permanece prevista a aquisição de outras 5 (cinco) unidades, totalizando 7 (sete) equipamentos.

7.2.3.2.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

7.2.3.2.2.1. Com base no manual do equipamento modelo CGOIL-500, da fabricante COZIL, verifica-se a necessidade de avaliação da qualidade do fluido térmico a cada 6 (seis) meses. Adicionalmente, o manual prevê manutenções preventivas em intervalos de 30, 90 ou 180 dias, indicando que tais intervalos estão relacionados ao tempo de uso do equipamento, sem, contudo, estabelecer critérios objetivos para sua definição. Diante dessa ausência de parametrização objetiva, adotou-se, como referência técnica, a relação apresentada no manual para substituição do fluido térmico, a qual diferencia regimes de operação de 8 (oito) e 24 (vinte e quatro) horas diárias, sendo utilizada, no presente caso, como parâmetro comparativo para enquadramento do regime de uso do equipamento. Considerando que o RU/UFSC opera as caldeiras, em média, por 8 (oito) horas diárias, caracterizando regime de menor intensidade de uso em relação ao cenário contínuo (24 horas), adotou-se a periodicidade de manutenção preventiva a cada 180 (cento e oitenta) dias. A definição também se fundamenta na necessidade de avaliação semestral do fluido térmico e na compatibilização com os prazos máximos indicados pelo fabricante para intervenções preventivas, garantindo a manutenção das condições operacionais e a segurança do equipamento, resultando na adoção de periodicidade semestral.

7.2.3.2.2.2. Portanto, prevê-se a realização de 2 (duas) manutenções preventivas por equipamento ao longo de um ano (periodicidade semestral), totalizando 14 (quatorze) intervenções preventivas anuais, considerando o conjunto de 7 (sete) equipamentos.

7.2.3.2.3. Troca do óleo (fluido térmico) da Caldeira de Fluido Térmico

7.2.3.2.3.1. Durante a execução das manutenções preventivas deverá ser realizada a verificação das condições do fluido térmico, conforme orientações do fabricante. De acordo com o fabricante, equipamentos submetidos à operação contínua de 24 (vinte e quatro) horas devem ter o fluido térmico substituído em prazo máximo de 2 (dois) anos, enquanto equipamentos com operação de até 8 (oito) horas diárias possuem recomendação de troca em até 4 (quatro) anos. Além disso, caso os testes de verificação indiquem degradação do fluido, a substituição deverá ocorrer independentemente desses prazos. Nesse contexto, a troca do óleo térmico não integra obrigatoriamente todas as manutenções preventivas, devendo ser realizada apenas quando identificada necessidade técnica durante as avaliações periódicas. Por essa razão, optou-se pela previsão de item específico para eventual substituição do fluido térmico, evitando o encarecimento desnecessário das manutenções preventivas. Cabe destacar, ainda, que o óleo térmico mineral Fulltherm 200 HT possui custo aproximado de R$ 4.404,40 por substituição, considerando que cada caldeirão com capacidade de 500 litros utiliza, em média, 70 (setenta) litros de fluido.

7.2.3.2.3.2. A necessidade de substituição do fluido térmico depende das condições de operação dos equipamentos e dos resultados das avaliações periódicas realizadas durante as manutenções preventivas, não é possível determinar com precisão a quantidade efetiva de trocas que será necessária ao longo da vigência contratual. Contudo, para fins de planejamento da contratação e estimativa de custos, adotou-se como parâmetro a previsão de até 1 (uma) substituição de fluido térmico por caldeira de fluido térmico ao ano. Dessa forma, considerando a existência de 7 (sete) equipamentos, estimou-se quantitativo máximo de 7 (sete) serviços de substituição de fluido térmico por ano.

7.2.3.2.4. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.2.3.2.4.1. Na hipótese de o Pregão Eletrônico nº 90236/2025 resultar na aquisição de novas caldeiras de fluido térmico, o quantitativo de manutenções corretivas somente será aplicável após o término do período de garantia contratual de 12 (doze) meses, exceto nos casos em que os defeitos não estejam cobertos pela garantia do fabricante.

7.2.3.2.4.2. Como não há histórico de manutenções corretivas dos equipamentos que permita a definição de quantitativos com base em dados pretéritos, e tendo em vista a imprescindibilidade das caldeiras de fluido térmico para a continuidade das atividades operacionais, adotou-se, para fins de planejamento da contratação e estimativa de custos, a previsão de 1 (uma) manutenção corretiva por equipamento ao ano. Dessa forma, considerando a existência de 7 (sete) caldeiras de fluido térmico, estimou-se o quantitativo de 7 (sete) serviços de manutenção corretiva.

7.2.4. Lavadora Hobart

7.2.4.1. A unidade possui 2 (duas) lavadoras Hobart, com patrimônios nº 0370714 e nº 0454643.

7.2.4.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.2.4.2.1. As lavadoras de louça Hobart CRS110A são responsáveis pela higienização de pratos e talheres, atendendo a uma demanda média de 8.500 refeições diárias, sendo, portanto, essenciais para a operação do RU. Verificou-se que o manual do equipamento não apresenta recomendações específicas quanto à periodicidade da manutenção preventiva. Embora manuais de modelos similares do mesmo fabricante, como CCR260 e CCR330, prevejam a realização de procedimentos de manutenção periódica, não há definição expressa da periodicidade a ser adotada.

7.2.4.2.2. Nesse contexto, destaca-se que a Resolução RDC nº 216/2004, da ANVISA, a qual dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, estabelece, em seu item 4.1.16, a obrigatoriedade de realização de manutenção programada e periódica dos equipamentos. Adicionalmente, conforme o Auto de Intimação nº 5557/2025, emitido pela Diretoria de Vigilância em Saúde da Prefeitura de Florianópolis (Anexo X), há exigência de apresentação de comprovantes de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de cozinha, reforçando a necessidade de adequada formalização e execução desses serviços.

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

7.2.4.2.3. Diante desse cenário, e considerando a criticidade dos equipamentos para a continuidade das atividades do RU, recomenda-se a realização de 1 (uma) manutenção preventiva anual por lavadora, totalizando 2 (duas) manutenções preventivas anuais para o conjunto de equipamentos.

7.2.4.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.2.4.3.1. Com base nas ocorrências registradas no Anexo XIII e no padrão de funcionamento do RU, estabelece-se a necessidade de 1 (uma) manutenção corretiva anual por lavadora, totalizando 2 (duas) manutenções corretivas anuais, destinadas a absorver falhas pontuais e garantir a continuidade operacional. Ressalta-se, ainda, que o quantitativo de solicitações de manutenção pode ter sido influenciado por períodos de indisponibilidade prolongada dos equipamentos, o que pode impactar a média de manutenções registradas no Anexo XIII. Como exemplo, cita-se o contrato nº 124/2025, decorrente da dispensa de licitação nº 73/2025, cujo início se deu em 23/09/2024 e a conclusão em 24/10/2025, evidenciando que o tempo para realização do reparo ultrapassou um ano.

7.2.5. Pass Through Aquecido

7.2.5.1. O RU possui 8 (oito) equipamentos do tipo Pass Through Aquecido, identificados pelos patrimônios nº 0389214, nº 0389217, nº 0389218, nº 0389219, nº 0433149, nº 433154, nº 0556829 e nº 0556830.

7.2.5.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.2.5.2.1. Verifica-se que, em relação a esses equipamentos, o RU possui modelos de diversos fabricantes. Ademais, ao se analisar manuais de modelos similares disponíveis no mercado, não foram identificadas recomendações específicas quanto à periodicidade da manutenção preventiva. Não obstante, tais equipamentos são essenciais para a manutenção dos alimentos em temperatura mínima de 60 °C, conforme estabelecido pela Resolução RDC nº 216/2004, da ANVISA, condição necessária para a segurança sanitária e para a prevenção da proliferação de microrganismos. Na ausência de diretrizes específicas dos fabricantes, adota-se como referência a Resolução RDC nº 216/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Destaca-se que o item 4.1.16 da referida norma estabelece a obrigatoriedade de realização de manutenção programada e periódica dos equipamentos, fundamentando a adoção de rotinas de manutenção preventiva.

7.2.5.2.2. Além disso, o Auto de Intimação nº 5557/2025, emitido pela Diretoria de Vigilância em Saúde da Prefeitura de Florianópolis (Anexo X), exige a apresentação de comprovantes de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de cozinha, reforçando a necessidade de formalização e execução adequada desses serviços.

7.2.5.2.3. Assim, recomenda-se a realização de 1 (uma) manutenção preventiva anual por Pass Through Aquecido, totalizando 8 (oito) manutenções preventivas anuais, considerando o conjunto de 8 (oito) equipamentos.

7.2.5.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.2.5.3.1. Com base no comportamento histórico e na frequência das falhas registradas no Anexo XIV, bem como na perspectiva de substituição desses equipamentos por meio do Pregão Eletrônico nº 90236/2025, estabelece-se a previsão de 1 (uma) manutenção corretiva anual por equipamento do tipo *pass through* aquecido, totalizando 8 (oito) manutenções corretivas anuais. Destaca-se, contudo, que o quantitativo de solicitações de manutenção registrado no Anexo XIV pode ter sido influenciado por períodos prolongados de indisponibilidade dos equipamentos, o que impacta a representatividade da média observada. Como exemplo, cita-se o Contrato nº 124/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 73/2025, cujo processo foi iniciado em 23/09/2024, enquanto a execução da manutenção ocorreu apenas em 24/10/2025, evidenciando que o prazo para conclusão do reparo ultrapassou um ano.

7.2.5.3.2. Na hipótese de o Pregão Eletrônico nº 90236/2025 resultar na aquisição de novos equipamentos do tipo Pass Through Aquecidos, os quais substituirão os atualmente em uso, o quantitativo de manutenções corretivas somente será aplicável após o término do período de garantia contratual de 12 (doze) meses, exceto nos casos em que os defeitos verificados não estejam cobertos pela garantia do fabricante.

7.2.6. Pass Through Refrigerado

7.2.6.1. A unidade possui 4 (quatro) Pass Throughs Refrigerados, com patrimônios nº 0389215, nº 0433153, nº 0433148 e nº 1018922.

7.2.6.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.2.6.2.1. Constata-se que o RU dispõe de equipamentos provenientes de diferentes fabricantes. Ademais, a análise de manuais de equipamentos equivalentes disponíveis no mercado não evidenciou diretrizes claras quanto à definição da periodicidade de manutenção preventiva. Importa destacar que esses equipamentos exercem papel fundamental na conservação de alimentos em temperaturas inferiores a 5 °C, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANVISA, por meio da Resolução RDC nº 216/2004. Tal condição é indispensável para assegurar a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos e mitigar a proliferação de microrganismos. Diante da inexistência de parâmetros definidos pelos fabricantes, adota-se como referência a referida norma

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHÃES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

sanitária, que institui o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Nesse sentido, destaca-se que o item 4.1.16 estabelece a realização de manutenções programadas e periódicas nos equipamentos, o que fundamenta a adoção de procedimentos sistemáticos de manutenção preventiva no âmbito da unidade.

7.2.6.2.2. Em complemento a esse cenário, o Auto de Intimação nº 5557/2025, emitido pela Diretoria de Vigilância em Saúde da Prefeitura de Florianópolis (Anexo X), exige a apresentação de comprovantes de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de cozinha, reforçando a necessidade de adequada formalização e execução desses serviços.

7.2.6.2.3. Assim, recomenda-se a realização de 1 (uma) manutenção preventiva anual por Pass Through Refrigerado, totalizando 4 (quatro) manutenções preventivas anuais, considerando o conjunto de 4 (quatro) equipamentos.

7.2.6.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.2.6.3.1. Com base no histórico de manutenções registrado nas Ordens de Serviço do NUMA e no sistema SPA/UFSC (Anexo XV), e considerando a substituição dos equipamentos prevista no Pregão Eletrônico nº 90236/2025, estima-se 1 (uma) manutenção corretiva anual por unidade de Pass Through Refrigerado, totalizando 4 (quatro) intervenções anuais. Ressalta-se que os dados do Anexo XV podem não refletir a demanda real, em razão de períodos prolongados de indisponibilidade dos equipamentos, o que reduz a quantidade de chamados registrados. Como exemplo, registra-se que o contrato nº 124/2025 (dispensa nº 73/2025) teve início em 23/09/2024, porém a execução iniciou-se apenas em 24/10/2025, evidenciando que reparos podem demandar prazo superior a um ano. Destaca-se, ainda, que, desde 15/05/2020, o RU não possui contrato vigente para manutenção de equipamentos de refrigeração, serviço anteriormente executado pelo contrato nº 29/2015 (processo nº 23080.019065/2014-95), sob fiscalização do DMPI. A ausência de contrato impacta a execução e o registro das manutenções, podendo gerar subnotificação das ocorrências.

7.2.6.3.2. Na hipótese de o Pregão Eletrônico nº 90236/2025 resultar na aquisição de novos equipamentos do tipo Pass Through Refrigerado, os quais substituirão os atualmente em uso, o quantitativo de manutenções corretivas somente será aplicável após o término do período de garantia contratual de 12 (doze) meses, exceto nos casos em que os defeitos verificados não estejam cobertos pela garantia do fabricante.

7.2.7. Fritadeira Elétrica Industrial

7.2.7.1. O Restaurante Universitário possui um total de 4 (quatro) fritadeiras elétricas industriais, identificadas pelos patrimônios nº 0008861, nº 0008862, nº 0009986 e nº 0530772.

7.2.7.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.2.7.2.1. Analisando o Anexo III-B, identifica-se que três fritadeiras elétricas são do ano de 1988 e uma do ano de 2016, evidenciando a heterogeneidade e a antiguidade de parte do parque de equipamentos. Nesse contexto, a ausência dos manuais dos referidos equipamentos limita a definição direta de parâmetros de manutenção preventiva com base nas orientações dos fabricantes. Diante dessa lacuna, procedeu-se à consulta de modelos equivalentes disponíveis no mercado, com o objetivo de subsidiar tecnicamente a definição da periodicidade de manutenção. Como referência, verificou-se que fritadeiras elétricas das linhas Compact Line e Industrial Line, da fabricante COZIL, estabelecem a realização de manutenção preventiva a cada 90 (noventa) dias, caracterizando periodicidade trimestral.

7.2.7.2.2. Dessa forma, prevê-se a realização de 4 (quatro) manutenções preventivas anuais por equipamento (periodicidade trimestral), totalizando 16 (dezesseis) intervenções preventivas anuais.

7.2.7.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.2.7.3.1. Considerando o histórico de falhas apresentado no Anexo XVI, estabelece-se a previsão de 1 (uma) manutenção corretiva anual por fritadeira elétrica industrial, totalizando 4 (quatro) manutenções corretivas anuais. Esse quantitativo mostra-se, em princípio, adequado para absorver as falhas típicas observadas ao longo do ano e assegurar a continuidade operacional do RU.

7.2.8. Banho Maria Aquecido

7.2.8.1. O Restaurante Universitário utiliza atualmente 6 (seis) Banhos Maria Aquecidos, identificados pelos patrimônios nº 0389226, nº 0389227, nº 0389228, nº 389229, nº 0433151 e nº 0433156, cada um com capacidade para 10 (dez) cubas GN 1/1, destinados à manutenção de alimentos aquecidos durante a distribuição das refeições. Esses equipamentos utilizam sistema de aquecimento por água, o que exige abastecimento, controle do nível de água, drenagem e higienização frequente.

7.2.8.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.2.8.2.1. Verifica-se, a partir da análise do Anexo III-B, que os equipamentos em questão possuem tempo de uso elevado, sendo quatro unidades fabricadas no ano de 2010, da marca Sorinox, e duas unidades do ano de 2003, da marca Emcop. Em razão da antiguidade dos equipamentos, não foi possível localizar os respectivos manuais técnicos. Adicionalmente, a análise de manuais de equipamentos equivalentes disponíveis no mercado não evidenciou a existência de diretrizes objetivas quanto à definição da periodicidade de manutenção preventiva. Não obstante, tais equipamentos desempenham função essencial na

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

conservação de alimentos em temperaturas mínimas de 60 °C, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução RDC nº 216/2004, da ANVISA, condição indispensável para garantir a segurança higiênico-sanitária e evitar a proliferação de microrganismos. Diante da ausência de parâmetros definidos pelos fabricantes, adota-se como referência a referida norma sanitária, que institui o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Destaca-se que o item 4.1.16 estabelece a obrigatoriedade de realização de manutenções programadas e periódicas nos equipamentos, fundamentando a adoção de rotinas sistemáticas de manutenção preventiva.

7.2.8.2.2. Ademais, o Auto de Intimação nº 5557/2025, emitido pela Diretoria de Vigilância em Saúde da Prefeitura de Florianópolis (Anexo X), determina a apresentação de comprovações relativas à execução de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de cozinha, reforçando a necessidade de formalização e regularidade na execução desses serviços.

7.2.8.2.3. Nesse contexto, recomenda-se a realização de 1 (uma) manutenção preventiva anual por equipamento (Banho-Maria Aquecido), totalizando 6 (seis) manutenções preventivas anuais, considerando o conjunto de 6 (seis) unidades.

7.2.8.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.2.8.3.1. Com base nas informações constantes no Anexo XVII, estabelece-se a previsão de 1 (uma) manutenção corretiva anual por Banho-Maria Aquecido, totalizando 6 (seis) manutenções corretivas anuais. Destaca-se, contudo, que os dados apresentados no referido anexo podem não refletir integralmente a demanda real, em razão de períodos prolongados de indisponibilidade dos equipamentos, o que tende a reduzir o quantitativo de chamados registrados. Como exemplo, cita-se o contrato nº 125/2025, decorrente da dispensa de licitação nº 73/2025, cujo processo administrativo teve início em 23/09/2024, enquanto a execução contratual somente foi iniciada em 24/10/2025, evidenciando que a conclusão dos reparos pode demandar prazo superior a um ano.

7.2.8.3.2. Caso o Pregão Eletrônico nº 90236/2025 resulte na efetiva aquisição de novos equipamentos do tipo Banho-Maria Aquecido com Sistema a Seco, destinados à substituição dos atualmente em operação, as manutenções corretivas previstas passarão a ser aplicáveis somente após o encerramento do período de garantia contratual de 12 (doze) meses. Excepcionalmente, durante a vigência da garantia, poderão ocorrer intervenções corretivas nos casos em que os defeitos identificados não estejam cobertos pelo fabricante.

7.2.9. Balcão Térmico Refrigerado

7.2.9.1. O Restaurante Universitário utiliza atualmente 6 (seis) balcões térmicos refrigerados, identificados pelos patrimônios nº 0378493, nº 0378494, nº 0378495, nº 0389223, nº 0389224 e nº 0389225.

7.2.9.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.2.9.2.1. A partir das informações constantes no Anexo III-A, observa-se que os equipamentos analisados apresentam longa vida útil, tendo sido fabricados no ano de 2010, das marcas Sorinox e Ycastm, não sendo localizados seus respectivos manuais técnicos. Também foi realizada consulta a manuais de equipamentos similares disponíveis no mercado, sem identificação de parâmetros claros para definição da periodicidade de manutenção preventiva. Ressalta-se que tais equipamentos devem assegurar a conservação dos alimentos em temperatura inferior a 5 °C, conforme previsto na RDC nº 216/2004 da ANVISA, condição indispensável para a segurança microbiológica. Diante da ausência de orientações específicas por parte dos fabricantes, adota-se como referência a referida norma sanitária, a qual institui o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. O item 4.1.16 da norma determina a realização de manutenções programadas e periódicas, o que fundamenta a necessidade de estabelecimento de rotinas preventivas.

7.2.9.2.2. Soma-se a esse contexto o disposto no Auto de Intimação nº 5557/2025, expedido pela Diretoria de Vigilância em Saúde da Prefeitura de Florianópolis (Anexo X), que exige a apresentação de registros comprobatórios das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de cozinha, evidenciando a necessidade de controle e formalização dessas atividades.

7.2.9.2.3. Considerando os fatos elencados, bem como a necessidade de manutenção das condições sanitárias adequadas, define-se a realização de 1 (uma) manutenção preventiva anual por balcão térmico refrigerado, totalizando 6 (seis) intervenções preventivas ao ano, enquanto os equipamentos permanecerem em operação.

7.2.9.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.2.9.3.1. A estimativa de manutenção corretiva para os balcões térmicos refrigerados foi definida a partir da análise dos registros disponíveis nas Ordens de Serviço do NUMA e no sistema SPA/UFSC (Anexo XVIII), associada à avaliação das condições operacionais dos equipamentos e à perspectiva de sua substituição no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90236/2025. Com base nesses elementos, projeta-se a necessidade de 1 (uma) intervenção corretiva anual por equipamento, totalizando 6 (seis) atendimentos por ano. Destaca-se, entretanto, que os dados históricos podem não refletir integralmente a demanda real, uma vez que houve períodos significativos de indisponibilidade dos equipamentos, o que impacta diretamente a geração de registros de manutenção. Nesse contexto, verifica-se que o contrato nº 124/2025, oriundo da dispensa nº 73/2025, embora iniciado em 23/09/2024, teve sua execução efetiva apenas em 24/10/2025, evidenciando que os prazos para realização de reparos podem ser elevados. Soma-se a isso o fato de que, desde 15/05/2020, o RU não dispõe de contrato ativo para

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

manutenção de equipamentos de refrigeração, serviço anteriormente executado no âmbito do contrato nº 29/2015 (processo nº 23080.019065/2014-95), sob gestão do DMPI. Tal cenário pode ter contribuído para a subnotificação de ocorrências e limitações no atendimento das demandas.

7.2.9.3.2. Caso o Pregão Eletrônico nº 90236/2025 resulte na aquisição de novos balcões térmicos refrigerados, em substituição aos atualmente em operação, a aplicação do quantitativo estimado de manutenções corretivas ficará condicionada ao término do período de garantia contratual de 12 (doze) meses. Durante a vigência da garantia, eventuais falhas deverão ser tratadas pelo fabricante, excetuando-se situações não cobertas pelas condições de garantia.

7.2.10. Ultracongelador

7.2.10.1. O RU possui atualmente 2 (dois) ultracongeladores do fabricante Angelo Po, patrimonios n° 0468828 e n° 0468819, adquiridos em 2010, com capacidade aproximada de 40 GN 1/1 x 65 mm por equipamento.

7.2.10.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.2.10.2.1. Em relação aos ultracongeladores atualmente em operação, do fabricante Angelo Po, não foram localizados os respectivos manuais técnicos. Entretanto, está prevista a substituição desses equipamentos por novos ultracongeladores a serem adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 90236/2025, que contempla a aquisição de 2 (duas) unidades da fabricante Prática, modelo UK MAX G2 20 – remoto. Diante dessa perspectiva, foi realizado contato com a fabricante, conforme Anexo XIX, com o objetivo de obter o plano de manutenção preventiva aplicável ao referido modelo. Considerando que os equipamentos possuem características operacionais semelhantes, o plano fornecido foi adotado como referência para a definição da manutenção preventiva dos ultracongeladores atualmente em uso.

7.2.10.2.2. Com base nas recomendações do fabricante constantes no Anexo XIX, a manutenção preventiva dos ultracongeladores será estruturada com periodicidade mínima semestral, conforme detalhado no referido anexo.

7.2.10.2.3. Dessa forma, estima-se a realização de 2 (duas) manutenções preventivas por equipamento ao longo de um ano (periodicidade semestral), totalizando 4 (quatro) intervenções preventivas anuais.

7.2.10.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.2.10.3.1. A estimativa de manutenções corretivas para os ultracongeladores foi definida com base na análise dos registros constantes nas Ordens de Serviço do NUMA e no sistema SPA/UFSC (Anexo XX), aliada à previsão de substituição dos equipamentos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90236/2025. A partir desses elementos, projeta-se a necessidade de 1 (uma) intervenção corretiva anual por equipamento, totalizando 2 (duas) intervenções por ano. Ressalta-se, contudo, que, desde 15/05/2020, o RU não possui contrato vigente para manutenção de equipamentos de refrigeração, serviço anteriormente executado no âmbito do contrato nº 29/2015 (processo nº 23080.019065/2014-95), sob fiscalização do DMPI. Nesse contexto, os dados históricos podem não refletir integralmente a demanda real, uma vez que a ausência de contrato pode ter limitado o atendimento das ocorrências e contribuído para sua subnotificação.

7.2.10.3.2. Na hipótese de aquisição de novos ultracongeladores no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90236/2025, em substituição aos equipamentos atualmente em uso, o quantitativo de manutenções corretivas somente será aplicado após o término do período de garantia contratual de 12 (doze) meses, ressalvados os casos em que os defeitos não estejam cobertos pela garantia do fabricante.

7.2.11. Exaustores

7.2.11.1. O RU conta atualmente com 8 (oito) exaustores em operação, sendo 7 (sete) localizados na área de cocção, devidamente registrados sob os patrimônios nº 1035136, nº 1035160, nº 1035161, nº 1035162, nº 1035163, nº 1035188 e nº 1035189, e 1 (um) exaustor instalado na copa, ainda sem registro patrimonial, encontrando-se em processo de regularização junto ao DGP. Não obstante, todos os 8 (oito) equipamentos serão considerados para fins de manutenção.

7.2.11.1.1. Cabe ressaltar que, para subsidiar a análise das manutenções preventivas e corretivas, foi realizada consulta ao NUMA (Anexo II). Entretanto, conforme manifestação do respectivo coordenador, os equipamentos em questão possuem competência predominantemente vinculada à infraestrutura predial. Em razão disso, também foi realizado contato com o DMPI (Anexo XXI), contudo não houve retorno por parte da respectiva direção até o presente momento.

7.2.11.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.2.11.2.1. Com base na análise da ABNT NBR 14518, especialmente no que dispõe a seção 12 da norma, a periodicidade das inspeções dos sistemas de exaustão deve ser definida conforme a classificação dos efluentes gerados. Verifica-se que o sistema de exaustão do RU atende a um ambiente com presença de fritadeiras e chapas, caracterizando efluentes do tipo severo, conforme classificação da Tabela 5 da referida norma. Nessa condição, a norma estabelece que a periodicidade de inspeção de todo o conjunto (coifa, dutos e exaustor) deve ser trimestral, prevalecendo o critério mais restritivo. Tal exigência visa à prevenção de incêndios, ao controle da qualidade do ar e à manutenção das condições adequadas de operação. Adicionalmente,

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

conforme as diretrizes do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e as exigências normativas aplicáveis, as atividades de manutenção preventiva e corretiva que envolvam serviços técnicos especializados devem ser realizadas por profissional habilitado, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.2.11.2.2. Dessa forma, a manutenção preventiva dos exaustores será realizada de forma continuada, contemplando inspeções mensais das condições gerais de funcionamento e intervenções preventivas completas com periodicidade trimestral. Nos meses em que ocorrer a intervenção preventiva completa trimestral, esta contemplará também as verificações previstas para a inspeção mensal. Assim, prevê-se a prestação dos serviços preventivos ao longo dos 12 (doze) meses do ano, sendo realizadas 4 (quatro) intervenções preventivas completas anuais em cada um dos 8 (oito) exaustores.

7.2.11.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.2.11.3.1. Verifica-se que os equipamentos de patrimônio nº 1035136, nº 1035160, nº 1035161, nº 1035162, nº 1035163, nº 1035188 e nº 1035189 não possuem registros de manutenção no âmbito do NUMA, o que limita a análise do comportamento histórico e pode indicar ausência de formalização das solicitações ou falhas ainda não identificadas.

7.2.11.3.2. De acordo com a ABNT NBR 14518, item 4.1, *"Nas cozinhas profissionais, os equipamentos, como fogões, fritadeiras, chapas, caldeirões, fornos, máquinas de lavar louças etc., são fontes de emissão de calor, vapores, com ou sem gordura e/ou materiais particulados, que devem ser captados localmente, de forma contínua, enquanto perdurar a sua geração"*. Dessa forma, os equipamentos de cocção e as máquinas de lavar louças não devem operar sem sistema de exaustão em funcionamento, uma vez que a captação dos efluentes deve ocorrer de maneira contínua durante todo o período de geração.

7.2.11.3.3. Diante desse cenário, estabelece-se a previsão de 1 (uma) manutenção corretiva anual por exaustor, totalizando 8 (oito) intervenções corretivas por ano. Ressalta-se que o histórico de manutenção disponível não é suficiente para definir com precisão esse quantitativo; contudo, considerando que o sistema de exaustão possui aproximadamente 15 (quinze) anos de uso, sem registro de manutenção preventiva nesse período, e que sua indisponibilidade inviabiliza a produção de refeições no RU, o quantitativo adotado busca incorporar uma margem de segurança para assegurar a continuidade operacional do restaurante.

7.2.12. Coifas Lavadora e Piramidal

7.2.12.1. O RU possui atualmente 9 (nove) coifas em operação, sendo 4 (quatro) coifas lavadoras e 5 (cinco) coifas piramidais. Dentre essas, 7 (sete) estão localizadas na área de cocção, devidamente registradas sob os patrimônios nº 1035212, nº 1035218, nº 1035895, nº 1035896, nº 1035897, nº 1035898 e nº 1035899. As 2 (duas) coifas piramidais restantes encontram-se instaladas na área da copa, estando em operação, porém ainda sem registro patrimonial cadastrado.

7.2.12.1.1. Cabe ressaltar que, para subsidiar a análise das manutenções preventivas e corretivas, foi realizada consulta ao NUMA (Anexo II). Entretanto, conforme manifestação do respectivo coordenador, os equipamentos em questão possuem competência predominantemente vinculada à infraestrutura predial. Em razão disso, também foi realizado contato com o DMPI (Anexo XXI), contudo não houve retorno por parte da respectiva direção até o presente momento.

7.2.12.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.2.12.2.1. A definição da periodicidade das manutenções preventivas das coifas fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR 14518, especialmente no que se refere à frequência de inspeções em função do tipo de efluente gerado. No contexto do RU, verifica-se que os equipamentos instalados na área de cocção atendem a processos que envolvem fritadeiras, chapas e outros equipamentos com elevada emissão de vapores e partículas gordurosas, caracterizando condição de operação classificada como severa. Em cenários dessa natureza, a norma estabelece que as inspeções devem ocorrer em intervalos mais reduzidos, adotando-se como referência a periodicidade trimestral para todo o sistema de exaustão, incluindo coifas, dutos e exaustores. Tal abordagem busca mitigar riscos associados ao acúmulo de gordura, especialmente no que se refere à segurança contra incêndios, além de contribuir para a manutenção da qualidade do ar e da eficiência operacional do sistema. Ressalta-se, ainda, que as intervenções devem observar as diretrizes do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), sendo executadas por profissionais qualificados, com a devida responsabilidade técnica formalizada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.2.12.2.2. Dessa forma, a manutenção preventiva das coifas será realizada de forma continuada, contemplando inspeções mensais das condições gerais e intervenções preventivas completas com periodicidade trimestral. Nos meses em que ocorrer a intervenção preventiva completa trimestral, esta contemplará também as verificações previstas para a inspeção mensal. Assim, prevê-se a prestação dos serviços preventivos ao longo dos 12 (doze) meses do ano, sendo realizadas 4 (quatro) intervenções preventivas completas anuais em cada uma das 9 (nove) coifas.

7.2.12.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.2.12.3.1. A análise dos registros disponíveis evidencia que não há histórico de intervenções de manutenção para as coifas identificadas pelos patrimônios nº 1035212, nº 1035218, nº 1035895, nº 1035896, nº 1035897, nº 1035898 e nº 1035899 no âmbito do NUMA. A inexistência desses dados compromete a avaliação do desempenho ao longo do tempo, não sendo possível aferir, com precisão, a frequência de falhas ou a necessidade real de intervenções corretivas, podendo esse cenário estar relacionado tanto à ausência de registros formais quanto à não identificação de ocorrências.

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

7.2.12.3.2. Conforme a ABNT NBR 14518, item 10.2.2 (coifas lavadoras), na ausência de fluxo de água, o sistema deve emitir alarme e promover o desligamento do sistema de ventilação, bem como da alimentação de gás; portanto, a produção de refeições na área de cocção torna-se inviável em caso de falha desses equipamentos.

7.2.12.3.3. Considerando a criticidade das coifas para o adequado funcionamento do sistema de exaustão, bem como as condições operacionais às quais estão submetidas, adota-se a previsão de 1 (uma) manutenção corretiva anual por equipamento, totalizando 9 (nove) intervenções corretivas ao longo do período de um ano.

7.2.13. Soprador e Grades de Insuflamento

7.2.13.1. O RU dispõe de 1 (um) sistema de insuflamento de ar, composto por 1 (um) soprador e 3 (três) grades de insuflamento, correspondentes aos equipamentos registrados sob os patrimônios nº 1035203, nº 1035209, nº 1035210 e nº 1035211.

7.2.13.1.1. Cabe ressaltar que, para subsidiar a análise das manutenções preventivas e corretivas, foi realizada consulta ao NUMA (Anexo II). Entretanto, conforme manifestação do respectivo coordenador, os equipamentos em questão possuem competência predominantemente vinculada à infraestrutura predial. Em razão disso, também foi realizado contato com o DMPI (Anexo XXI), contudo não houve retorno por parte da respectiva direção até o presente momento.

7.2.13.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.2.13.2.1. A definição da periodicidade das manutenções preventivas do sistema de insuflamento fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR 14518, considerando sua função essencial no balanceamento do sistema de ventilação, na reposição de ar e na manutenção das condições adequadas de conforto térmico e qualidade do ar no ambiente. Embora o sistema de insuflamento não esteja diretamente exposto à geração de gordura, sua operação está diretamente associada ao sistema de exaustão, que, no caso do RU, opera em condição classificada como severa, em razão da presença de equipamentos como fritadeiras e chapas. Dessa forma, recomenda-se que a manutenção do sistema de insuflamento seja realizada em periodicidade trimestral compatível com a do sistema de exaustão, de modo a garantir o equilíbrio operacional do conjunto. Adicionalmente, as intervenções devem observar as diretrizes do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), sendo executadas por profissionais qualificados, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.2.13.2.2. Dessa forma, a manutenção preventiva do conjunto soprador e grades de insuflamento será realizada de forma continuada, contemplando inspeções mensais das condições gerais de funcionamento e intervenções preventivas completas com periodicidade trimestral. Nos meses em que ocorrer a intervenção preventiva completa trimestral, esta contemplará também as verificações previstas para a inspeção mensal. Assim, prevê-se a prestação dos serviços preventivos ao longo dos 12 (doze) meses do ano, sendo realizadas 4 (quatro) intervenções preventivas completas anuais no conjunto.

7.2.13.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.2.13.3.1. A inexistência de registros sistematizados de manutenção no âmbito do NUMA impede a caracterização do comportamento operacional do sistema de insuflamento ao longo do tempo, não sendo possível identificar, com confiabilidade, a frequência ou a natureza das eventuais falhas. Considerando, ainda, a função desse sistema na manutenção do equilíbrio e da eficiência do sistema de ventilação, torna-se necessária a adoção de parâmetros estimativos para fins de planejamento.

7.2.13.3.2. Nesse contexto, e visando garantir margem adequada para atendimento de ocorrências imprevistas, estabelece-se a previsão de 1 (uma) intervenção corretiva anual para o sistema de insuflamento, correspondente a 1 (uma) manutenção corretiva ao longo do período de um ano.

7.2.14. Chapas Industriais de Cocção a Gás

7.2.14.1. O RU dispõe atualmente de 6 (seis) chapas industriais a gás, identificadas pelos patrimônios nº 0449448, nº 0449449, nº 0449450, nº 0449451, nº 0449452 e nº 0449453. Entretanto, cada equipamento possui 2 (dois) conjuntos independentes de superfície de cocção, fisicamente separados e com funcionamento autônomo. Adicionalmente, está prevista, na primeira etapa do cronograma de compras de 2026 do Departamento de Compras (DCOM), a aquisição de 12 (doze) chapas industriais a gás, destinadas à substituição dos equipamentos atuais, totalizando, dessa forma, 12 (doze) equipamentos.

7.2.14.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.2.14.2.1. A partir da análise do Anexo III-B, verifica-se que as 6 (seis) chapas a gás atualmente em operação no Restaurante Universitário foram adquiridas no ano de 2011, sendo fabricadas pela empresa Elvi Cozinhas Industriais Ltda. Considerando o tempo de uso dos equipamentos e a necessidade de estabelecer diretrizes adequadas para sua conservação, buscou-se contato com o fabricante com o intuito de obter o manual técnico e orientações quanto à periodicidade recomendada para a realização de manutenções preventivas. Contudo, não foi possível obter a documentação técnica, tampouco houve retorno da empresa com as informações solicitadas. Diante da indisponibilidade dessas referências, adotou-se como alternativa metodológica a análise de equipamentos equivalentes disponíveis no mercado, com características construtivas e operacionais semelhantes, a fim de embasar tecnicamente a definição de um plano de manutenção adequado. Nesse contexto, verificou-se que as chapas a gás da linha Prime da fabricante Venâncio, recomendam a execução de manutenções preventivas em intervalos que variam entre semestral e anual, a depender das condições de uso e intensidade operacional. No caso específico do RU, observa-se que as chapas não são utilizadas de forma contínua ao longo de todos os dias de operação, uma vez que o processo produtivo conta

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHÃES e Magno Ponce Campos .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

com o apoio de outros equipamentos de cocção, o que reduz a carga de uso individual desses ativos. Assim, considerando o regime de utilização, o tempo de vida útil já transcorrido e a ausência de recomendações específicas do fabricante original, definiu-se como tecnicamente adequada a adoção de periodicidade anual para a realização das manutenções preventivas

7.2.14.2.2. Em função do exposto, estabelece-se a realização de 1 (uma) manutenção preventiva anual por equipamento. Considerando o cenário futuro de substituição por 12 (doze) chapas industriais independentes, estima-se um total de 12 (doze) intervenções preventivas anuais para o conjunto de equipamentos.

7.2.14.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.2.14.3.1. Com base nas informações disponíveis no RU, verificou-se a realização de intervenções corretivas nas chapas industriais de cocção a gás. Registra-se, contudo, que os referidos equipamentos não possuem histórico de manutenção registrado no NUMA. Nesse contexto, destaca-se que o Processo de Licitação nº 23080.011561/2022-19, realizado em 2022, contemplou a manutenção dos queimadores das chapas de fritura, com substituição dos elementos por aço inoxidável AISI 304. Observa-se que cada patrimônio corresponde a uma chapa dupla, razão pela qual foram orçadas 12 (doze) unidades do referido item. Adicionalmente, o Processo de Licitação nº 23080.006105/2023-20, realizado em 2023, contemplou a manutenção de 6 (seis) chapas de grelhar duplas, incluindo reforço dos pontos de gás, regulagem dos queimadores e substituição dos bicos injetores, referentes aos patrimônios nº 0449448, nº 0449449, nº 0449450, nº 0449451, nº 0449452 e nº 0449453.

7.2.14.3.2. Considerando o histórico de falhas observadas, bem como a necessidade de garantir a continuidade operacional e a segurança na utilização dos equipamentos, estabelece-se a previsão de 1 (uma) manutenção corretiva anual por chapa industrial de cocção a gás, totalizando 12 (doze) manutenções corretivas anuais, considerando o conjunto de 12 (doze) equipamentos previstos para substituição das unidades atualmente em uso.

7.2.15. Fogão Industrial

7.2.15.1. O RU possui 1 (um) fogão industrial, registrado sob o número de patrimônio nº 0376021, adquirido no ano de 2010.

7.2.15.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.2.15.2.1. Embora não tenham sido obtidas informações junto ao fabricante acerca das recomendações específicas de manutenção preventiva para o modelo em uso, procedeu-se à análise de equipamentos equivalentes disponíveis no mercado, com características construtivas e operacionais semelhantes. De modo geral, fabricantes de fogões industriais a gás não estabelecem, de forma explícita, uma periodicidade fixa para a realização de manutenções preventivas, limitando-se a recomendar a execução regular desses serviços. Como referência, cita-se o equipamento da linha de fogões Industrial Line – Cocção linha 1000, da fabricante Cozil, cujo manual técnico destaca que, mesmo em condições normais de funcionamento, ocorre desregulagem dos queimadores devido à entrada de ar e ao acúmulo de resíduos provenientes do processo de cocção. Tais fatores contribuem para a obstrução dos injetores, seja por partículas de gordura ou por oxidação decorrente da ação de agentes de limpeza, comprometendo a eficiência da combustão e podendo ocasionar a formação de chamas amarelas. Em razão disso, o fabricante recomenda a realização periódica de manutenção preventiva, ainda que sem definição de intervalo específico. Adicionalmente, a Resolução RDC nº 216/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, estabelece, em seu item 4.1.16, a obrigatoriedade da realização de manutenções programadas e periódicas nos equipamentos, de modo a assegurar condições higiênico-sanitárias adequadas no preparo dos alimentos. Corrobora esse entendimento o Auto de Intimação nº 5557/2025, emitido pela Diretoria de Vigilância em Saúde da Prefeitura de Florianópolis (Anexo X), que determina a apresentação de comprovações relativas à execução de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de cozinha. Dessa forma, considerando a ausência de diretrizes específicas do fabricante, as recomendações técnicas de equipamentos similares e as exigências normativas e sanitárias aplicáveis, adota-se como tecnicamente adequada a realização de manutenção preventiva com periodicidade anual para o fogão industrial a gás.

7.2.15.2.1. Dessa forma, prevê-se a realização de 1 (uma) manutenção preventiva anual para o fogão industrial a gás, totalizando 1 (uma) intervenção preventiva por ano para o referido equipamento.

7.2.15.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.2.15.3.1. A análise das informações disponíveis no RU evidencia a realização de intervenções de manutenção no fogão industrial ao longo dos últimos anos. Nesse contexto, o Processo de Licitação nº 23080.011561/2022-19, realizado em 2022, contemplou serviços de manutenção no referido equipamento. Posteriormente, o Processo de Licitação nº 23080.006105/2023-20, realizado em 2023, contemplou serviços de regulagem dos queimadores e substituição dos bicos injetores do fogão industrial vinculado ao patrimônio nº 0376021. Observa-se, ainda, que o referido equipamento não possui histórico de manutenção registrado no NUMA.

7.2.15.3.2. Para atender a falhas típicas do equipamento e garantir a continuidade operacional, estabelece-se a previsão de 1 (uma) manutenção corretiva anual.

7.2.16. Bebedouros Industriais

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHÃES e Magno Ponce Campos .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

7.2.16.1. O RU dispõe dede 8 (oito) bebedouros industriais, cada um com capacidade de 150 litros, registrados sob os patrimônios nº 0533580, nº 0533584, nº 0533578, nº 0533582, nº 0533583, nº 0533585, nº 0533587 e nº 0533588. Verificou-se que esses equipamentos não possuem qualquer registro de manutenção no NUMA, o que impossibilita a avaliação completa do seu histórico operacional e pode indicar tanto a ausência de solicitações formais quanto a existência de falhas ainda não identificadas.

7.2.16.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.2.16.2.1. Tendo em vista a obrigatoriedade normativa de higienização semestral do reservatório, conforme disposto no item 4.4.4 da RDC nº 216/2004, bem como a necessidade de inspeção periódica dos componentes elétricos e hidráulicos, estabelece-se a periodicidade semestral para a execução das manutenções preventivas dos bebedouros, compreendendo 2 (duas) intervenções anuais por equipamento, totalizando 16 (dezesseis) manutenções preventivas anuais.

7.2.16.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.2.16.3.1. Destaca-se que os bebedouros foram adquiridos em 2016 e, em 2025, conforme o Processo Administrativo nº 23080.042637/2025-92, foram realizadas manutenções corretivas em 2 (dois) bebedouros, bem como a higienização dos 8 (oito) equipamentos existentes.

7.2.16.3.2. Considerando o funcionamento contínuo dos equipamentos e o desgaste natural esperado para equipamentos dessa natureza, estabelece-se a previsão de 1 (uma) manutenção corretiva anual por bebedouro, totalizando 8 (oito) manutenções corretivas anuais.

7.2.20. Freezers Horizontais

7.2.20.1. O Restaurante Universitário conta com 4 (quatro) freezers, sendo 2 (dois) freezers horizontais, capacidade aproximada de 550 litros, patrimônios nº 1033292 e nº 1033294; e 2 (dois) freezers horizontais, capacidade aproximada de 477 litros, patrimônios nº 0561978 e nº 0561979.

7.2.20.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.2.20.2.1. Verificou-se, a partir da consulta ao manual do equipamento e da análise de equipamentos similares disponíveis no mercado, que não há definição objetiva, por parte dos fabricantes, quanto aos intervalos recomendados para execução de manutenção preventiva dos freezers. Ainda assim, tais equipamentos possuem relevância crítica para o armazenamento e conservação de alimentos perecíveis, sendo indispensáveis para a manutenção das condições adequadas de temperatura e para a preservação da segurança sanitária dos produtos alimentícios utilizados pelo RU. Na ausência de orientações técnicas específicas dos fabricantes, utiliza-se como parâmetro normativo a Resolução RDC nº 216/2004, da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Destaca-se que o item 4.1.16 da referida resolução determina a realização de manutenção programada e periódica dos equipamentos, justificando a adoção de rotinas preventivas no âmbito da unidade.

7.2.20.2.2. Soma-se a isso o disposto no Auto de Intimação nº 5557/2025, emitido pela Diretoria de Vigilância em Saúde da Prefeitura de Florianópolis (Anexo X), o qual requer a comprovação da realização de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de cozinha industrial, reforçando a necessidade de controle formal e execução periódica desses serviços.

7.2.20.2.3. Adicionalmente, a fabricante Consul, por meio de seu canal oficial de orientações ao consumidor (Anexo XXII), recomenda a realização de, no mínimo, uma manutenção preventiva anual para equipamentos eletrodomésticos, reforçando a adoção de periodicidade mínima para esse tipo de intervenção.

7.2.20.2.4. Considerando a utilização contínua dos freezers, sua importância para a conservação segura dos alimentos e a necessidade de atendimento às exigências sanitárias previstas na RDC nº 216/2004 da ANVISA, define-se a realização de manutenção preventiva com periodicidade anual (a cada 12 meses), correspondente a 1 (uma) intervenção por equipamento, totalizando 4 (quatro) manutenções preventivas anuais.

7.2.20.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.2.20.3.1. Ressalta-se que os freezers de patrimônio nº 1033292, nº 1033294, nº 0561978 e nº 0561979 não possuem qualquer registro de manutenção no NUMA.

7.2.20.3.2. Dessa forma, estabelece-se a previsão de 1 (uma) manutenção corretiva anual por freezer, totalizando 4 (quatro) intervenções corretivas por ano.

7.2.21. Refrigeradores

7.2.21.1. O RU conta com 2 (dois) refrigeradores, utilizados para armazenamento de alimentos perecíveis, itens sensíveis à temperatura e insumos destinados à alimentação. Os equipamentos estão identificados pelos patrimônios nº 0560933 e nº 0560934.

7.2.21.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

7.2.21.2.1. A análise dos manuais dos equipamentos, aliada à verificação de modelos equivalentes disponíveis no mercado, indica a ausência de diretrizes claras por parte dos fabricantes quanto à periodicidade de manutenção preventiva para refrigeradores. Diante da inexistência de parâmetros específicos dos fabricantes, adota-se como referência a Resolução RDC nº 216/2004, da ANVISA, que estabelece o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Em especial, o item 4.1.16 prevê a obrigatoriedade de manutenção programada e periódica dos equipamentos, respaldando a implementação de rotinas preventivas na unidade.

7.2.21.2.2. Adicionalmente, destaca-se o Auto de Intimação nº 5557/2025, emitido pela Diretoria de Vigilância em Saúde da Prefeitura de Florianópolis (Anexo X), o qual exige a comprovação da realização de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de cozinha industrial, reforçando a necessidade de planejamento, registro e execução sistemática dessas atividades.

7.2.21.2.3. Complementarmente, a fabricante Consul, por meio de seu canal oficial de orientações ao consumidor (Anexo XXII), recomenda a realização de, no mínimo, uma manutenção preventiva anual para equipamentos eletrodomésticos, corroborando a adoção de uma periodicidade mínima para esse tipo de intervenção.

7.2.21.2.4. Visando ao atendimento das exigências sanitárias estabelecidas na RDC nº 216/2004 da ANVISA, adota-se a realização de manutenção preventiva com periodicidade anual (a cada 12 meses), correspondente a 1 (uma) intervenção por equipamento, totalizando 2 (duas) intervenções preventivas ao longo do ano.

7.2.21.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.2.21.3.1. Constatou-se que os refrigeradores de patrimônio nº 0560933 e nº 0560934 não possuem registros de manutenção no NUMA.

7.2.21.3.2. Diante da ausência de histórico e considerando o uso contínuo desses equipamentos, estabelece-se a previsão de 1 (uma) manutenção corretiva anual por refrigerador, totalizando 2 (duas) intervenções corretivas por ano.

7.3. A Tabela 8 apresenta uma síntese consolidada dos quantitativos totais de equipamentos do Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI), proporcionando uma visão geral do escopo a ser contratado nessa unidade.

Tabela 8 - Equipamentos em uso no Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI)

Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI)				
Equipamento	**Qtde de Equipamentos**	**Periodicidade da Preventiva**	**Preventivas (ano)**	**Corretivas (ano)**
Freezer	2	Anual	2	2
Refrigerador	7	Anual	7	7
Forno Combinado de 11GN	1	Quadrimestral	3	1
Purificador de Água	5	Semestral	10	5
Filtros Purificadores Tipo Cavalete	3	Semestral	6	3
Carro Térmico Self Service 06 GNs	3	Anual	3	3

7.3.1. Freezers

7.3.1.1. O NDI conta com 2 (dois) freezers horizontais, sendo os patrimônios nº 1009564 e nº 1016902.

7.3.1.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.3.1.2.1. A análise dos manuais disponíveis, aliada à verificação de equipamentos equivalentes no mercado, não evidenciou a existência de critérios padronizados, por parte dos fabricantes, quanto à definição de intervalos para a manutenção preventiva de freezers. Diante da ausência de orientações específicas, adota-se como referência a Resolução RDC nº 216/2004, da ANVISA, que estabelece o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Em especial, o item 4.1.16 prevê a obrigatoriedade de manutenção periódica dos equipamentos, respaldando a implementação de rotinas preventivas na unidade.

7.3.1.2.2. Como complemento, a fabricante Consul, por meio de seu canal oficial de orientações ao consumidor (Anexo XXII), indica a realização de, no mínimo, uma manutenção preventiva anual para equipamentos eletrodomésticos, reforçando a adoção de uma frequência mínima para esse tipo de intervenção.

7.3.1.2.3. Diante do regime de operação contínua dos freezers e de sua relevância para a conservação segura dos alimentos, bem como para o atendimento das exigências sanitárias estabelecidas na RDC nº 216/2004 da ANVISA, estabelece-se a execução de manutenção preventiva com periodicidade anual (a cada 12 meses), correspondente a 1 (uma) intervenção por equipamento, totalizando 2 (duas) manutenções preventivas ao longo do ano.

7.3.1.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

7.3.1.3.1. Constatou-se que os freezers de patrimônio nº 1009564 e nº 1016902 não possuem registros de manutenção no NUMA.

7.3.1.3.2. Diante da ausência de histórico e considerando a operação contínua desses equipamentos, estima-se a ocorrência de 1 (uma) manutenção corretiva anual por freezer, totalizando 2 (duas) intervenções corretivas anuais no âmbito do NDI.

7.3.2. Refrigeradores

7.3.2.1. O NDI conta com 7 (sete) refrigeradores, utilizados para armazenamento de alimentos perecíveis, itens sensíveis à temperatura e insumos destinados à alimentação. Os equipamentos estão identificados pelos patrimônios nº 329869, nº 1027585, nº 541180, nº 1014352, nº 1018992, nº 512378 e nº 479589.

7.3.2.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.3.2.2.1. A análise dos manuais disponíveis, associada à verificação de equipamentos equivalentes no mercado, não identificou critérios definidos pelos fabricantes quanto à periodicidade de manutenção preventiva de refrigeradores. Diante dessa lacuna, adota-se como referência a Resolução RDC nº 216/2004, da ANVISA, que estabelece o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, em especial o item 4.1.16, que prevê a obrigatoriedade de manutenção programada e periódica dos equipamentos.

7.3.2.2.2. Adicionalmente, a fabricante Consul, por meio de seu canal oficial de orientações ao consumidor (Anexo XXII), recomenda a realização de, no mínimo, uma manutenção preventiva anual para equipamentos eletrodomésticos, consolidando a adoção de uma periodicidade mínima para esse tipo de intervenção.

7.3.2.2.3. Considerando o uso contínuo dos refrigeradores, sua importância para a conservação adequada dos alimentos e o atendimento às exigências sanitárias vigentes, bem como a recomendação da fabricante Consul, por meio de seu canal oficial de orientações ao consumidor (Anexo XXII), quanto à realização de, no mínimo, uma manutenção preventiva anual, estabelece-se a execução de manutenção preventiva com periodicidade anual (a cada 12 meses), correspondente a 1 (uma) intervenção por equipamento, totalizando 7 (sete) intervenções preventivas por ano.

7.3.2.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.3.2.3.1. Os refrigeradores de patrimônio nº 329869, nº 1027585, nº 541180, nº 1014352, nº 1018992, nº 512378 e nº 479589 não possuem registros de manutenção no NUMA.

7.3.2.3.2. Diante da ausência de histórico e considerando a operação contínua desses equipamentos, estabelece-se a previsão de 1 (uma) manutenção corretiva anual por refrigerador, totalizando 7 (sete) intervenções corretivas por ano.

7.3.3. Forno Combinado de 11 GN

7.3.3.1. O NDI conta com 1 (um) forno combinado elétrico, com capacidade para 11 GN, patrimônio nº 0497582, utilizado para o preparo de alimentos.

7.3.3.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.3.3.2.1. Verificou-se que o manual do forno combinado de 11 GN, modelo WC-11E, não apresenta recomendações específicas quanto à periodicidade de manutenção preventiva. Diante dessa ausência de diretrizes, foi realizado contato com a fabricante, conforme Anexo XXIII; contudo, não houve retorno quanto às orientações de manutenção preventiva.

7.3.3.2.2. Com o objetivo de estabelecer um plano de manutenção preventiva aplicável ao equipamento, adota-se como referência o Anexo IX. Considerando a similaridade entre os equipamentos, ainda que com diferenças de capacidade produtiva, o referido plano é utilizado como parâmetro para a definição das rotinas de manutenção preventiva dos fornos em operação.

7.3.3.2.3. Com base nas recomendações constantes no Anexo IX, estabelece-se que a manutenção preventiva dos fornos combinados seja realizada com periodicidade mínima quadrimestral, contemplando intervenções abrangentes em todo o equipamento.

7.3.3.2.4. Dessa forma, estima-se a realização de 3 (três) manutenções preventivas por equipamento ao longo de um ano (periodicidade quadrimestral), totalizando 3 (três) intervenções preventivas anuais.

7.3.3.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.3.3.3.1. Consta no NUMA apenas 1 (um) registro de manutenção, datado de 26/06/2025, no qual foi identificada a queima das resistências do equipamento, conforme Anexo XXIV. Entretanto, o reparo não foi realizado, tendo em vista a indisponibilidade das peças necessárias no NUMA, sendo a unidade orientada a providenciar a aquisição dos componentes para posterior execução da manutenção.

7.3.3.3.2. Nesse contexto, prevê-se a realização de 1 (uma) manutenção corretiva anual para o equipamento.

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

7.3.4. Purificador de Água

7.3.4.1. O NDI conta com 5 (cinco) purificadores de água, patrimônios nº 551697, nº 551696, nº 551698, nº 1011429 e nº 1011430, utilizados para fornecimento de água potável aos usuários da unidade..

7.3.4.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.3.4.2.1. Em razão da necessidade de higienização periódica dos reservatórios, conforme previsto no item 4.4.4 da RDC nº 216 /2004, estabelece-se a realização de manutenção preventiva com periodicidade semestral. Dessa forma, estima-se a execução de 2 (duas) intervenções preventivas anuais por equipamento, totalizando 10 (dez) manutenções preventivas por ano.

7.3.4.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.3.4.3.1. Considerando a utilização contínua dos purificadores de água e a possibilidade de falhas decorrentes do desgaste natural de seus componentes, prevê-se a realização de 1 (uma) manutenção corretiva anual por equipamento, totalizando 5 (cinco) manutenções corretivas anuais.

7.3.5. Filtros Purificadores Tipo Cavalete

7.3.5.1. O NDI conta com 3 (três) filtros purificadores tipo cavalete, sendo dois com patrimônios nº 556221 e nº 1019397 e 1 (um) sem registro patrimonial, encontrando-se em processo de regularização junto ao DGP. Esses equipamentos são utilizados na etapa inicial de filtragem da água, antes do abastecimento dos pontos internos de consumo.

7.3.5.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.3.5.2.1. Em atendimento às exigências sanitárias relativas à higienização periódica dos reservatórios de água, previstas no item 4.4.4 da RDC nº 216/2004, definiu-se a adoção de manutenção preventiva em intervalos semestrais. Assim, prevê-se a realização de 2 (duas) intervenções preventivas anuais por equipamento. Considerando a existência de 3 (três) equipamentos, estima-se um total de 6 (seis) manutenções preventivas por ano.

7.3.5.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.3.5.3.1. Os filtros não possuem registros de manutenção no sistema NUMA, o que impossibilita uma análise histórica quanto ao desempenho e às intervenções anteriormente realizadas. Ainda assim, considerando o uso contínuo dos equipamentos e o desgaste natural dos componentes hidráulicos, estima-se a necessidade de 1 (uma) manutenção corretiva anual por filtro, totalizando 3 (três) manutenções corretivas anuais.

7.3.6. Carro Térmico Self Service 06 GNs

7.3.6.1. O NDI conta com 3 (três) carros térmicos self service 06 GNs, patrimônios nº 1010975, nº 1010976 e nº 1010977, destinados à manutenção de alimentos aquecidos durante a distribuição das refeições. Esses equipamentos utilizam sistema de aquecimento por banho-maria, o que exige abastecimento, controle do nível de água, drenagem e higienização frequente.

7.3.6.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.3.6.2.1. Conforme consta no Anexo III-B, os equipamentos foram adquiridos em 2021 e possuem função essencial na conservação de alimentos em temperatura mínima de 60 °C, em conformidade com a RDC nº 216/2004 da ANVISA. Considerando a ausência de diretrizes específicas do fabricante quanto à periodicidade de manutenção, adotou-se como referência o item 4.1.16 da referida norma, que prevê a realização de manutenções periódicas e programadas nos equipamentos utilizados em serviços de alimentação.

7.3.6.2.2. Considerando a complexidade dos equipamentos, o histórico de ocorrências registrado no NUMA (Anexo XXV) e as disposições da RDC nº 216/2004 da ANVISA, estabelece-se a periodicidade anual para a realização das manutenções preventivas. Dessa forma, prevê-se a execução de 1 (uma) manutenção preventiva por ano em cada equipamento, totalizando 3 (três) manutenções preventivas anuais.

7.3.6.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.3.6.3.1. Analisando o histórico de manutenções registrado no NUMA (Anexo XXV), prevê-se a realização de 1 (uma) manutenção corretiva anual por carro térmico, totalizando 3 (três) manutenções corretivas anuais, destinadas a atender falhas decorrentes do desgaste natural dos componentes e assegurar a continuidade operacional dos equipamentos.

7.4. A Tabela 9 apresenta uma síntese consolidada dos quantitativos totais de equipamentos do Colégio de Aplicação (CA), proporcionando uma visão geral do escopo a ser contratado nessa unidade.

Tabela 9 - Equipamentos em uso no Colégio de Aplicação (CA)

Colégio de Aplicação (CA)				
	Qtde de	**Periodicidade**	**Preventivas**	**Corretivas**

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

Equipamento	Equipamentos	da Preventiva	(ano)	(ano)
Refrigerador	7	Anual	7	7
Freezer	2	Anual	2	2
Forno Combinado à gás 20GN	1	Quadrimestral	3	1
Purificador de Água	1	Semestral	2	1
Fogão Industrial	1	Anual	1	1

7.4.1. Refrigeradores

7.4.1.1. A unidade conta com 7 (sete) refrigeradores, utilizados para armazenamento de alimentos perecíveis, itens sensíveis à temperatura e insumos destinados à alimentação. Os equipamentos estão identificados pelos patrimônios nº 435546, nº 483467, nº 502475, nº 558502, nº 1001060, nº 1001061 e nº 1035304..

7.4.1.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.4.1.2.1. A análise dos manuais técnicos e de equipamentos similares disponíveis no mercado demonstrou que os fabricantes não estabelecem parâmetros objetivos quanto à periodicidade de manutenção preventiva dos refrigeradores. Apesar disso, tais equipamentos possuem função essencial no armazenamento e conservação de alimentos perecíveis, uma vez que operam continuamente para manter as condições térmicas adequadas e assegurar o atendimento às exigências sanitárias aplicáveis aos serviços de alimentação.

7.4.1.2.2. Diante da ausência de orientações técnicas específicas dos fabricantes, adotou-se como referência a RDC nº 216/2004 da ANVISA, que institui o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Nesse contexto, destaca-se que o item 4.1.16 da referida norma estabelece a obrigatoriedade de realização de manutenções periódicas e programadas nos equipamentos utilizados em serviços de alimentação. Complementarmente, a fabricante Consul, em orientações disponibilizadas em seu canal oficial (Anexo XXII), recomenda a realização mínima de manutenção preventiva anual em equipamentos dessa natureza.

7.4.1.2.3. Como os refrigeradores operam continuamente e devem manter temperaturas estáveis para atender às exigências sanitárias da RDC 216/2004 (ANVISA), define-se a periodicidade anual para a execução das manutenções preventivas. Dessa forma, prevê-se a realização de 1 (uma) manutenção preventiva por equipamento a cada 12 (doze) meses, totalizando 7 (sete) manutenções preventivas anuais.

7.4.1.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.4.1.3.1. Exceto pelo equipamento de patrimônio nº 435546, que possui solicitação registrada no NUMA para verificação de temperatura, conforme Anexo XXVI, os demais refrigeradores não apresentam histórico de manutenção no sistema.

7.4.1.3.2. Ainda assim, considerando o funcionamento contínuo dos refrigeradores, a necessidade de manutenção das condições adequadas de conservação dos alimentos e a possibilidade de falhas decorrentes do desgaste natural dos componentes, estabelece-se a previsão de 1 (uma) manutenção corretiva anual por refrigerador, totalizando 7 (sete) manutenções corretivas anuais.

7.4.2. Freezer

7.4.2.1. A unidade dispõe de 2 (dois) freezers, sendo um registrado sob o patrimônio nº 1010437 e outro ainda sem identificação patrimonial. Ressalta-se que o CA está adotando as providências necessárias junto ao DGP para regularização do bem não patrimoniado.

7.4.2.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.4.2.2.1. A consulta aos manuais dos equipamentos, bem como a análise de modelos equivalentes disponíveis no mercado, evidenciou a inexistência de recomendações padronizadas dos fabricantes quanto à definição de intervalos para manutenção preventiva dos freezers. Apesar disso, os equipamentos possuem relevância operacional significativa, tendo em vista sua utilização contínua na conservação de alimentos perecíveis sob condições controladas de temperatura.

7.4.2.2.2. Em razão da ausência de parâmetros técnicos específicos dos fabricantes, adotou-se como referência a RDC nº 216/2004 da ANVISA, que institui o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. O item 4.1.16 da referida norma estabelece que os equipamentos utilizados nos serviços de alimentação devem ser submetidos a manutenções programadas e periódicas, de forma a assegurar condições adequadas de funcionamento e higiene. Além disso, a fabricante Consul, em orientações disponibilizadas ao consumidor por meio de seu canal oficial (Anexo XXII), recomenda a realização mínima de manutenção preventiva anual em equipamentos eletrodomésticos.

7.4.2.2.3. Como freezers operam continuamente e devem manter temperaturas estáveis para atender às exigências sanitárias, estabelece-se a realização de 1 (uma) intervenção preventiva por equipamento a cada 12 (doze) meses, totalizando 2 (duas) manutenções preventivas anuais.

7.4.2.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHÃES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

7.4.2.3.1. Constatou-se que o freezer de patrimônio nº 1010437 não possui registros de manutenção no sistema NUMA, circunstância que impossibilita uma avaliação histórica das intervenções realizadas no equipamento. Contudo, estabelece-se a previsão de 1 (uma) manutenção corretiva anual por equipamento, totalizando 2 (duas) manutenções corretivas anuais para os freezers do CA.

7.4.3. Forno Combinado - 20 GN (A Gás)

7.4.3.1. A unidade conta com 1 (um) forno combinado a gás, com capacidade para 20 GN, patrimônio nº 1004342, utilizado no preparo de alimentos em grande volume.

7.4.3.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.4.3.2.1. A consulta ao manual do forno combinado de 20 GN evidenciou que o fabricante não apresenta critérios ou intervalos definidos para execução de manutenção preventiva. Buscando suprir essa ausência de informações técnicas, foi realizado contato com a fabricante, conforme documentação constante no Anexo XXIII, sem retorno acerca de orientações específicas para o equipamento.

7.4.3.2.2. Diante da inexistência de recomendações formais do fabricante, adotou-se como referência técnica o plano de manutenção constante no Anexo IX, com os devidos ajustes em razão das particularidades do equipamento, especialmente quanto à utilização de fonte de alimentação a gás, em substituição ao sistema elétrico previsto no modelo de referência. Ainda que existam diferenças relacionadas à capacidade produtiva e ao tipo de alimentação energética, verificou-se compatibilidade entre os principais sistemas operacionais e componentes sujeitos a desgaste, permitindo a utilização do referido plano como parâmetro para definição das rotinas preventivas do forno combinado.

7.4.3.2.3. Com fundamento nas diretrizes previstas no Anexo IX e considerando as adequações necessárias em razão da alimentação a gás do equipamento, define-se a realização de manutenção preventiva dos fornos combinados em periodicidade quadrimestral. Assim, prevê-se a execução de 3 (três) intervenções preventivas anuais no equipamento, realizadas em intervalos de 4 (quatro) meses.

7.4.3.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.4.3.3. Considerando o uso frequente, a complexidade do equipamento, o potencial impacto de falhas no fornecimento de refeições e o registro no NUMA de obstrução dos acendedores por fuligem (Anexo XXVII), estabelece-se a realização de 1 (uma) manutenção preventiva anual.

7.4.4. Purificador de Água

7.4.4.1. A unidade conta com 1 (um) purificador de água, patrimônio nº 1014558, utilizado para fornecimento de água potável aos usuários.

7.4.4.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.4.4.2.1. Em atendimento à necessidade de higienização periódica dos reservatórios, conforme previsto no item 4.4.4 da RDC nº 216/2004, define-se a execução de manutenção preventiva em periodicidade semestral. Assim, prevê-se a realização de 2 (duas) intervenções preventivas anuais no equipamento, totalizando 2 (duas) manutenções preventivas por ano.

7.4.4.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.4.4.3.1. Considerando a utilização contínua do equipamento, o desgaste natural decorrente de sua operação e a ausência de registros de manutenção no NUMA, estabelece-se a previsão de até 1 (uma) manutenção corretiva anual.

7.4.5. Fogão Industrial

7.4.5.1. A unidade conta com 1 (um) fogão industrial, patrimônio nº 1019707, utilizado no preparo diário de alimentos.

7.451.2. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Preventiva

7.4.5.2.1. Não foram identificadas, junto ao fabricante, recomendações específicas quanto à periodicidade de manutenção preventiva para o modelo em uso. A análise de equipamentos similares, como o fogão da linha Industrial Line – Cocção linha 1000, da fabricante Cozil, indica que, embora não haja definição de intervalos fixos, recomenda-se a realização periódica desses serviços, em razão do desgaste natural dos componentes, especialmente queimadores e injetores, sujeitos à obstrução por resíduos e à perda de eficiência da combustão.

7.4.5.2.2. Adicionalmente, a Resolução RDC nº 216/2004, da ANVISA, em seu item 4.1.16, estabelece a obrigatoriedade de manutenção programada e periódica dos equipamentos, de modo a assegurar condições higiênico-sanitárias adequadas no preparo dos alimentos.

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

7.4.5.2.3. Diante disso, adota-se a realização de manutenção preventiva com periodicidade anual para o fogão industrial a gás, correspondente a 1 (uma) intervenção por ano para o equipamento.

7.4.5.3. Justificativa do Quantitativo de Manutenção Corretiva

7.4.5.3.1. O equipamento não possui registros de manutenção no NUMA; contudo, a fim de contemplar falhas típicas e assegurar a segurança e a continuidade operacional, estabelece-se a previsão de até 1 (uma) manutenção corretiva anual para o fogão industrial.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 606.640,00

8.1. O valor unitário dos itens foi estimado considerando pregões localizados no Sistema de Pesquisa de Preços do compras.gov bem como orçamentos obtidos diretamente junto a fornecedores, conforme detalhamento apresentado neste Estudo Técnico Preliminar, resultando nos valores estimados apresentados nas tabelas 10 a 15.

8.1.1. Esclarece-se que o levantamento realizado com base no histórico de contratações anteriores resultou no montante de R$ 688.973,02, conforme Anexo XXVIII deste Estudo Técnico Preliminar. Contudo estas contratações não puderam ser utilizadas para definir os valores unitários estimados, pois se verificou que esse valor não contempla a totalidade dos serviços ora pretendidos, especialmente aqueles relacionados à manutenção preventiva. Ademais, os contratos anteriores não correspondem integralmente ao objeto da presente contratação, uma vez que possuem escopos distintos e apresentam particularidades técnicas específicas, como, por exemplo, itens cujos valores unitários de manutenção estão associados ao fornecimento de peças.

8.1.2. Os Anexos XXX e XXXI apresentam, respectivamente, a Pesquisa de Preços nº 511/2026 e a Pesquisa de Preços nº 549/2026. Os resultados obtidos encontram-se detalhados para cada item dos Lotes 1 a 6, conforme disposto nas Tabelas 10 a 15.

8.1.3. Foram consultados 57 (ciquenta e sete) fornecedores, dos quais apenas 6 (seis) encaminharam propostas comerciais. Ressalta-se que nem todas as empresas apresentaram propostas para a totalidade dos equipamentos e serviços objeto da contratação. A relação dos fornecedores que apresentaram propostas comerciais encontra-se nos itens 8.1.3.1 a 8.1.3.6.

8.1.3.1. Fornecedor TECSULL LTDA. Proposta comercial encaminhada por meio do endereço eletrônico tecsullmanut22@gmail.com (Anexo XXXII).

8.1.3.2. Fornecedor SC CONTROLS LTDA. Proposta comercial encaminhada por meio do endereço eletrônico scontrolsul@gmail.com (Anexo XXXIII).

8.1.3.3. Fornecedor MDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. Proposta comercial encaminhada por meio do endereço eletrônico flaviadigiacomo@gmail.com (Anexo XXXIV).

8.1.3.4. Fornecedor MJR TRANSPORTES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. Proposta comercial encaminhada por meio do endereço eletrônico mjrassistenciatecnica@outlook.com (Anexo XXXV).

8.1.3.5. Fornecedor EXAUSTRIAL PRESTAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA . Proposta comercial encaminhada por meio do endereço eletrônico roberto.estefano@gmail.com (Anexo XXXVI).

8.1.3.6. Fornecedor FRIOGAS MANUTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GASTRONOMIA E REFRIGERAÇÃO COMERCIAL. Proposta comercial encaminhada por meio do endereço eletrônico friogas_assistencia@hotmail.com (Anexo XXXVII).

Tabela 10 - Lote 1 (Refrigeração)

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva de Câmaras Frigoríficas	20796	Unidade	14	R$ 837,50	R$ 11.725,00
2	Manutenção preventiva de Pass Throughs Refrigerados	2470	Unidade	4	R$ 200,00	R$ 800,00
3	Manutenção preventiva de Balcão Térmico Refrigerado	3670	Unidade	6	R$ 250,00	R$ 1.500,00

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

4	Manutenção preventiva de Ultracongelador	3670	Unidade	4	R$ 750,00	R$ 3.000,00
5	Manutenção preventiva de Freezers	3670	Unidade	8	R$ 200,00	R$ 1.600,00
6	Manutenção preventiva de Refrigeradores	3670	Unidade	16	R$ 250,00	R$ 4.000,00
7	Manutenção corretiva de Câmaras Frigoríficas	20796	Unidade	7	R$ 1.850,00	R$ 12.950,00
8	Manutenção corretiva de Pass Throughs Refrigerados	2470	Unidade	4	R$ 550,00	R$ 2.200,00
9	Manutenção corretiva de Balcão Térmico Refrigerado	3670	Unidade	6	R$ 340,00	R$ 2.040,00
10	Manutenção corretiva de Ultracongelador	3670	Unidade	2	R$ 920,00	R$ 1.840,00
11	Manutenção corretiva de Freezers	3670	Unidade	8	R$ 450,00	R$ 3.600,00
12	Manutenção corretiva de Refrigeradores	3670	Unidade	16	R$ 400,00	R$ 6.400,00
13	Eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva	16004	Unidade	28.000	R$ 1,00	R$ 28.000
Total Lote 1						R$ 79.655,00

Tabela 11 - Lote 2 (Cocção, higienização e Equipamentos Térmicos)

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Manutenção preventiva de Forno Combinado Elétrico de 40 GN	2534	Unidade	12	R$ 1.050,00	R$ 12.600,00
15	Manutenção preventiva de Combinado Elétrico de 11 GN	2534	Unidade	3	R$ 980,00	R$ 2.940,00
16	Manutenção preventiva de Forno Combinado a Gás de 20 GN	2534	Unidade	3	R$ 950,00	R$ 2.850,00
17	Manutenção preventiva de Lavadora Hobart	9989	Unidade	2	R$ 1.250,00	R$ 2.500,00
18	Manutenção preventiva de Pass Through Aquecido	2470	Unidade	8	R$ 550,00	R$ 4.400,00
19	Manutenção preventiva de Fritadeiras Elétricas Industriais	3670	Unidade	16	R$ 420,00	R$ 6.720,00

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

20	Manutenção preventiva de Banho Maria Aquecido	3670	Unidade	6	R$ 380,00	R$ 2.280,00
21	Manutenção preventiva de Chapas Industriais de Cocção a Gás	3670	Unidade	12	R$ 760,00	R$ 9.120,00
22	Manutenção preventiva de Fogão Industrial	3670	Unidade	2	R$ 780,00	R$ 1.560,00
23	Manutenção preventiva de Carro Térmico Self Service 06 GNs	3670	Unidade	3	R$ 320,00	R$ 960,00
24	Manutenção corretiva de Forno Combinado Elétrico de 40 GN	2534	Unidade	4	R$ 780,00	R$ 3.120,00
25	Manutenção corretiva de Forno Combinado Elétrico de 11 GN	2534	Unidade	1	R$ 780,00	R$ 780,00
26	Manutenção corretiva de Forno Combinado a Gás de 20 GN	2534	Unidade	1	R$ 950,00	R$ 950,00
27	Manutenção corretiva de Lavadora Hobart	9989	Unidade	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
28	Manutenção corretiva de Pass Through Aquecido	2470	Unidade	8	R$ 380,00	R$ 3.040,00
29	Manutenção corretiva de Fritadeiras Elétricas Industriais	3670	Unidade	4	R$ 790,00	R$ 3.160,00
30	Manutenção corretiva de Banho Maria Aquecido	3670	Unidade	6	R$ 580,00	R$ 3.480,00
31	Manutenção corretiva de Chapas Industriais de Cocção a Gás	3670	Unidade	12	R$ 675,00	R$ 8.100,00
32	Manutenção corretiva de Fogão Industrial	3670	Unidade	2	R$ 485,00	R$ 970,00
33	Manutenção corretiva de Carro Térmico Self Service 06 GNs	3670	Unidade	3	R$ 305,00	R$ 915,00
34	Eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva	16004	Unidade	30.000	R$ 1,00	R$ 30.000,00
Total Lote 2						R$ 102.845,00

Tabela 12 - Lote 3 (Caldeira Autoclavada)

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	Manutenção preventiva da Caldeira Autoclavada	3670	Unidade	7	R$ 10.150,00	R$ 71.050,00

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

36	Manutenção corretiva da Caldeira Autoclavada	3670	Unidade	7	R$ 10.450,00	R$ 73.150,00
37	Eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva	16004	Unidade	15.000	R$ 1,00	R$ 15.000,00
Total Lote 3						R$ 159.200,00

Tabela 13 - Lote 4 (Caldeira de Fluido Térmico)

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	Manutenção preventiva da Caldeira de Fluido Térmico	3670	Unidade	14	R$ 1.800,00	R$ 25.200,00
39	Troca do óleo (fluido térmico) da Caldeira de Fluido Térmico	3670	Unidade	7	R$ 4.900,00	R$ 34.300,00
40	Manutenção corretiva da Caldeira de Fluido Térmico	3670	Unidade	7	R$ 1.800,00	R$ 12.600,00
41	Eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva	16004	Unidade	15.000	R$ 1,00	R$ 15.000,00
Total Lote 4						R$ 87.100,00

Tabela 14 - Lote 5 (Ventilação e Exaustão)

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	Manutenção preventiva de Exaustores	2780	Mês	12	R$ 2.600,00	R$ 31.200,00
43	Manutenção preventiva de Coifas	2780	Mês	12	R$ 2.800,00	R$ 33.600,00
44	Manutenção preventiva de Soprador e Grades de Insuflamento	2780	Mês	12	R$ 2.200,00	R$ 26.400,00
45	Manutenção corretiva de Exaustores	2780	Unidade	8	R$ 2.100,00	R$ 16.800,00
46	Manutenção corretiva de Coifas	2780	Unidade	9	R$ 1.800,00	R$ 16.200,00
47	Manutenção corretiva de Soprador e Grades de Insuflamento	2780	Unidade	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
48	Eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva	16004	Unidade	20.000	R$ 1,00	R$ 20.000,00

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

Total Lote 5	R$ 146.000,00

Tabela 15 - Lote 6 (Bebedouros e Sistemas de Purificação de Água)

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49	Manutenção preventiva de Bebedouros, capacidade 150 litros	3506	Unidade	16	R$ 460,00	R$ 7.360,00
50	Manutenção preventiva de Purificador de Água	21628	Unidade	12	R$ 400,00	R$ 4.800,00
51	Manutenção preventiva de Filtros Purificadores Tipo Cavalete	21628	Unidade	6	R$ 420,00	R$ 2.520,00
52	Manutenção corretiva de Bebedouros, capacidade 150 litros	3506	Unidade	8	R$ 475,00	R$ 3.800,00
53	Manutenção corretiva de Purificador de Água	21628	Unidade	6	R$ 380,00	R$ 2.280,00
54	Manutenção corretiva de Filtros Purificadores Tipo Cavalete	21628	Unidade	3	R$ 360,00	R$ 1.080,00
55	Eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva	16004	Unidade	10.000	R$ 1,00	R$ 10.000,00
Total Lote 6						R$ 31.840,00

8.2. Detalhamento da definição dos valores estimados unitários:

8.2.1. Lote 1 - Refrigeração

8.2.1.1. Item 1 - Manutenção preventiva de Câmaras Frigoríficas

8.2.1.1.1. O Item 1 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX) apresentou apenas um registro de contratação. Assim, para conferir maior robustez à estimativa de custos, esse valor foi complementado com os orçamentos apresentados pelos fornecedores constantes dos Anexos XXXIII, XXXV e XXXVII. Desse modo, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos quatro valores obtidos, sendo um proveniente da Pesquisa de Preços nº 511/2026 e três provenientes dos orçamentos encaminhados pelos fornecedores, resultando no valor de R$ 837,50.

8.2.1.2. Item 2 - Manutenção preventiva de Pass Throughs Refrigerados

8.2.1.2.1. Por meio do Item 2 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 200,00.

8.2.1.3. Item 3 - Manutenção preventiva de Balcão Térmico Refrigerado

8.2.1.3.1.Por meio do Item 3 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 250,00.

8.2.1.4. Item 4 - Manutenção preventiva de Ultracongelador

8.2.1.4.1. Por meio do Item 4 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 750,00.

8.2.1.5. Item 5 - Manutenção preventiva de Freezers

8.2.1.5.1. Por meio do Item 5 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 200,00.

8.2.1.6. Item 6 - Manutenção preventiva de Refrigeradores

8.2.1.6.1. Por meio do Item 6 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 250,00.

8.2.1.7. Item 7 - Manutenção corretiva de Câmaras Frigoríficas

8.2.1.7.1. Por meio do Item 7 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 1.850,00.

8.2.1.8. Item 8 - Manutenção corretiva de Pass Throughs Refrigerados

8.2.1.8.1. Por meio do Item 8 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 550,00.

8.2.1.9. Item 9 - Manutenção corretiva de Balcão Térmico Refrigerado

8.2.1.9.1. Por meio do Item 9 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 340,00.

8.2.1.10. Item 10 - Manutenção corretiva de Ultracongelador

8.2.1.10.1. Por meio do Item 10 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 920,00.

8.2.1.11. Item 11 - Manutenção corretiva de Freezers

8.2.1.11.1. Por meio do Item 11 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 450,00.

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

8.2.1.12. Item 12 - Manutenção corretiva de Refrigeradores

8.2.1.12.1. Por meio do Item 12 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 400,00.

8.2.2. Lote 2 - Cocção, higienização e Equipamentos Térmicos

8.2.2.1. Item 14 - Manutenção preventiva de Forno Combinado Elétrico de 40 GN

8.2.2.1.1. Por meio do Item 1 da Pesquisa de Preços nº 549/2026 (Anexo XXXI), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 1.050,00.

8.2.2.2. Item 15 - Manutenção preventiva de Combinado Elétrico de 11 GN

8.2.2.2.1. Por meio do Item 2 da Pesquisa de Preços nº 549/2026 (Anexo XXXI), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 980,00.

8.2.2.3. Item 16 - Manutenção preventiva de Forno Combinado a Gás de 20 GN

8.2.2.3.1. Por meio do Item 3 da Pesquisa de Preços nº 549/2026 (Anexo XXXI), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 950,00.

8.2.2.4. Item 17 - Manutenção preventiva de Lavadora Hobart

8.2.2.4.1. Por meio do Item 4 da Pesquisa de Preços nº 549/2026 (Anexo XXXI), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 1.250,00.

8.2.2.5. Item 18 - Manutenção preventiva de Pass Through Aquecido

8.2.2.5.1. Por meio do Item 5 da Pesquisa de Preços nº 549/2026 (Anexo XXXI), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 550,00.

8.2.2.6. Item 19 - Manutenção preventiva de Fritadeiras Elétricas Industriais

8.2.2.6.1. Por meio do Item 6 da Pesquisa de Preços nº 549/2026 (Anexo XXXI), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 420,00.

8.2.2.7. Item 20 - Manutenção preventiva de Banho Maria Aquecido

8.2.2.7.1. Por meio do Item 7 da Pesquisa de Preços nº 549/2026 (Anexo XXXI), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 380,00.

8.2.2.8. Item 21 - Manutenção preventiva de Chapas Industriais de Cocção a Gás

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

8.2.2.8.1. Por meio do Item 8 da Pesquisa de Preços nº 549/2026 (Anexo XXXI), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIV, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 760,00.

8.2.2.9. Item 22 - Manutenção preventiva de Fogão Industrial

8.2.2.9.1. Por meio do Item 9 da Pesquisa de Preços nº 549/2026 (Anexo XXXI), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIV, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 780,00.

8.2.2.10. Item 23 - Manutenção preventiva de Carro Térmico Self Service 06 GNs

8.2.2.10.1. Por meio do Item 10 da Pesquisa de Preços nº 549/2026 (Anexo XXXI), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custo, adotou-se o valor unitário de R$ 320,00.

8.2.2.11. Item 24 - Manutenção corretiva de Forno Combinado Elétrico de 40 GN

8.2.2.11.1. Por meio do Item 11 da Pesquisa de Preços nº 549/2026 (Anexo XXXI), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 780,00.

8.2.2.12. Item 25 - Manutenção corretiva de Forno Combinado Elétrico de 11 GN

8.2.2.12.1. Por meio do Item 12 da Pesquisa de Preços nº 549/2026 (Anexo XXXI), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 780,00.

8.2.2.13. Item 26 - Manutenção corretiva de Forno Combinado a Gás de 20 GN

8.2.2.13.1. Por meio do Item 13 da Pesquisa de Preços nº 549/2026 (Anexo XXXI), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 950,00.

8.2.2.14. Item 27 - Manutenção corretiva de Lavadora Hobart

8.2.2.14.1. Por meio do Item 14 da Pesquisa de Preços nº 549/2026 (Anexo XXXI), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 1.200,00.

8.2.2.15. Item 28 - Manutenção corretiva de Pass Through Aquecido

8.2.2.15.1. Por meio do Item 15 da Pesquisa de Preços nº 549/2026 (Anexo XXXI), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 380,00.

8.2.2.16. Item 29 - Manutenção corretiva de Fritadeiras Elétricas Industriais

8.2.2.16.1. Por meio do Item 16 da Pesquisa de Preços nº 549/2026 (Anexo XXXI), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 790,00.

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

8.2.2.17. Item 30 - Manutenção corretiva de Banho Maria Aquecido

8.2.2.17.1. Por meio do Item 17 da Pesquisa de Preços nº 549/2026 (Anexo XXXI), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXII, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 580,00.

8.2.2.18. Item 31 - Manutenção corretiva de Chapas Industriais de Cocção a Gás

8.2.2.18.1. Por meio do Item 18 da Pesquisa de Preços nº 549/2026 (Anexo XXXI), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIV, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 675,00.

8.2.2.19. Item 32 - Manutenção corretiva de Fogão Industrial

8.2.2.19.1. Por meio do Item 19 da Pesquisa de Preços nº 549/2026 (Anexo XXXI), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIV, XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 485,00.

8.2.2.20. Item 33 - Manutenção corretiva de Carro Térmico Self Service 06 GNs

8.2.2.20.1. Por meio do Item 20 da Pesquisa de Preços nº 549/2026 (Anexo XXXI), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXV e XXXVII. Para fins de estimativa de custo, adotou-se o valor unitário de R$ 305,00.

8.2.3. Lote 3 - Caldeira Autoclavada

8.2.3.1. Item 35 - Manutenção preventiva da Caldeira Autoclavada

8.2.3.1.1. Por meio do Item 13 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIV e XXXVII. Para fins de estimativa de custo, adotou-se o valor unitário de R$ 10.150,00.

8.2.3.2. Item 36 - Manutenção corretiva da Caldeira Autoclavada

8.2.3.2.1. Por meio do Item 14 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIV e XXXVII. Para fins de estimativa de custo, adotou-se o valor unitário de R$ 10.450,00.

8.2.4. Lote 4 - Caldeira de Fluido Térmico

8.2.4.1. Item 38 - Manutenção preventiva da Caldeira de Fluido Térmico

8.2.4.1.1. Por meio do Item 15 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIII, XXXIV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 1.800,00.

8.2.4.2. Item 39 - Troca do óleo (fluido térmico) da Caldeira de Fluido Térmico

8.2.4.2.1. Por meio do Item 16 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIII, XXXIV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 4.900,00.

8.2.4.3. Item 40 - Manutenção corretiva da Caldeira de Fluido Térmico

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

8.2.4.3.1. Por meio do Item 17 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIII, XXXIV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 1.800,00.

8.2.5. Lote 5 - Ventilação e Exaustão

8.2.5.1. Item 42 - Manutenção preventiva de Exaustores

8.2.5.1.1. Por meio do Item 18 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIII, XXXVI e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 2.600,00.

8.2.5.2. Item 43 - Manutenção preventiva de Coifas

8.2.5.2.1. Por meio do Item 19 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIII, XXXVI e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 2.800,00.

8.2.5.3. Item 44 - Manutenção preventiva de Soprador e Grades de Insuflamento

8.2.5.3.1. Por meio do Item 20 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIII, XXXVI e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 2.200,00.

8.2.5.4. Item 45 - Manutenção corretiva de Exaustores

8.2.5.4.1. Por meio do Item 21 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIII, XXXVI e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 2.100,00.

8.2.5.5. Item 46 - Manutenção corretiva de Coifas

8.2.5.5.1. Por meio do Item 22 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIII, XXXVI e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 1.800,00.

8.2.5.6. Item 47 - Manutenção corretiva de Soprador e Grades de Insuflamento

8.2.5.6.1. Por meio do Item 23 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIII, XXXVI e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 1.800,00.

8.2.6. Lote 6 - Bebedouros e Sistemas de Purificação de Água

8.2.6.1. Item 49 - Manutenção preventiva de Bebedouros, capacidade 150 litros

8.2.6.1.1. O Item 24 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX) apresentou apenas um registro de contratação. Assim, para conferir maior robustez à estimativa de custos, esse valor foi complementado com os orçamentos apresentados pelos fornecedores constantes dos Anexos XXXIII, XXXIV e XXXVII. Desse modo, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos quatro valores obtidos, sendo um proveniente da Pesquisa de Preços nº 511/2026 e três provenientes dos orçamentos encaminhados pelos fornecedores, resultando no valor de R$ 460,00.

8.2.6.2. Item 50 - Manutenção preventiva de Purificador de Água

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

8.2.6.2.1. Por meio do Item 25 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIII, XXXIV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 400,00.

8.2.6.3. Item 51 - Manutenção preventiva de Filtros Purificadores Tipo Cavalete

8.2.6.3.1. Por meio do Item 26 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIII, XXXIV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 420,00.

8.2.6.4. Item 52 - Manutenção corretiva de Bebedouros, capacidade 150 litros

8.2.6.4.1. O Item 27 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX) apresentou apenas um registro de contratação. Assim, para conferir maior robustez à estimativa de custos, esse valor foi complementado com os orçamentos apresentados pelos fornecedores constantes dos Anexos XXXIII, XXXIV e XXXVII. Desse modo, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos quatro valores obtidos, sendo um proveniente da Pesquisa de Preços nº 511/2026 e três provenientes dos orçamentos encaminhados pelos fornecedores, resultando no valor de R$ 475,00.

8.2.6.5. Item 53 - Manutenção corretiva de Purificador de Água

8.2.6.5.1. Por meio do Item 28 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIII, XXXIV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 380,00.

8.2.6.6. Item 54 - Manutenção corretiva de Filtros Purificadores Tipo Cavalete

8.2.6.6.1. Por meio do Item 29 da Pesquisa de Preços nº 511/2026 (Anexo XXX), realizada no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, não foi possível obter amostras com aderência suficiente ao objeto da contratação que permitissem a estimativa do valor de referência. Assim, foram solicitados orçamentos a fornecedores, sendo obtidas as propostas constantes dos Anexos XXXIII, XXXIV e XXXVII. Para fins de estimativa de custos, adotou-se como valor unitário estimado a mediana dos valores constantes nas propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, resultando no valor de R$ 360,00.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Os itens foram agrupados em lotes conforme a similaridade técnica e de mercado dos equipamentos. Agrupar itens semelhantes permitirá uma melhor gestão contratual, bem como permitirá que a empresa vencedora otimize a execução dos serviços ao encaminhar um especialista que poderá manutenir todos os equipamentos do lote em uma única visita, reduzindo o custo de deslocamento e, potencialmente, o valor unitário das manutenções.

9.2. A divisão em lotes distintos em detrimento de lote único visa garantir a participação de empresas com expertise específica (aumentando a qualidade do serviço), assegurar o cumprimento de normas regulamentadoras distintas (como a NR-13 para caldeiras) e ampliar a competitividade do processo licitatório ao evitar a concentração do objeto em uma única empresa que poderia não deter excelência em todas as áreas.

9.2.1. Os equipamentos agrupados no Lote 1 operam por meio de sistemas de refrigeração, envolvendo circuitos frigoríficos, compressores, fluidos refrigerantes e componentes elétricos específicos, o que demanda a execução das manutenções por profissionais tecnicamente habilitados e com conhecimento especializado na área. Além disso, as intervenções devem observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao manuseio de sistemas frigoríficos e gases refrigerantes. Destaca-se que, no caso das câmaras frigoríficas, os serviços de manutenção preventiva e corretiva exigem a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como a manutenção e atualização do respectivo prontuário técnico. Em razão dessas características técnicas e da necessidade de mão de obra especializada, os equipamentos foram segregados em lote específico.

9.2.2. Os equipamentos agrupados no Lote 2 são destinados à cocção, higienização e manutenção térmica de alimentos, incorporando componentes de elevada complexidade, como resistências elétricas, geradores de vapor, sensores, painéis eletrônicos, sistemas automatizados de controle e módulos de alta potência. Em razão dessas características, a execução das manutenções preventivas e corretivas demanda profissionais tecnicamente habilitados, com conhecimento específico nos sistemas e componentes que integram esses equipamentos, além da observância às normas de segurança aplicáveis, especialmente à NR-10. Dessa forma, os equipamentos foram agrupados em lote específico, visando assegurar a adequada execução dos serviços e a segurança operacional dos equipamentos.

Assinado digitalmente por DIOGO TEÓDORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

9.2.3. O equipamento agrupado no Lote 3 pertence à categoria “caldeira autoclaveada”,operando sob pressão e, nos termos da NR-13, exige a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como a manutenção do respectivo prontuário. Dessa forma, sua manutenção demandam a contratação de empresa com experiência comprovada e atendimento aos requisitos técnicos e legais aplicáveis, justificando, assim, sua separação em lote específico.

9.2.4. O equipamento agrupado no Lote 4 consiste em equipamento industrial de elevada complexidade, que opera por meio de óleo térmico e sistemas específicos de controle e segurança. Optou-se por sua segregação em lote próprio em razão de se tratar de equipamento amparado por patente vigente, registrada sob o nº BR 202015031907-5 (Anexo XXIX), com prazo de validade de 15 (quinze) anos, contados a partir de 18/12 /2015, observadas as disposições legais aplicáveis. Tal condição pode restringir a participação de fornecedores caso o equipamento seja agrupado a outros itens em um mesmo lote.

9.2.5. Os equipamentos agrupados no Lote 5 integram o sistema de ventilação e exaustão de cozinhas profissionais, sendo essenciais para a segurança, o conforto térmico e o adequado funcionamento das áreas de preparo de alimentos. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva exigem empresa especializada em sistemas de ventilação e exaustão, observadas as normas de segurança aplicáveis e as diretrizes da ABNT NBR 14518. Além disso, parte das intervenções demanda a execução de atividades em altura superior a 2 (dois) metros, exigindo o atendimento aos requisitos previstos na NR-35. Em razão da natureza técnica dos serviços, exige-se também a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), garantindo a adequada execução, rastreabilidade e responsabilidade profissional, motivo pelo qual os equipamentos foram agrupados em lote específico.

9.2.6. Os equipamentos agrupados no Lote 6 destinam-se ao tratamento, filtragem, purificação e fornecimento de água potável, desempenhando função essencial para garantia das condições higiênico-sanitárias e atendimento às normas de saúde pública aplicáveis aos serviços de alimentação. Em razão das particularidades técnicas envolvidas, que abrangem sistemas hidráulicos, elementos filtrantes, componentes elétricos e procedimentos específicos de higienização, a execução das manutenções preventivas e corretivas demanda conhecimento técnico especializado. Além disso, a segregação em lote específico visa assegurar maior eficiência contratual, padronização dos serviços e atendimento adequado às exigências sanitárias, bem como ampliar a competitividade entre empresas especializadas no segmento.

9.3. A Tabela 16 apresenta a síntese dos lotes.

Tabela 16 - Resumo dos lotes

Lote	Categoria	Principais equipamentos
1	Refrigeração	Câmaras Frigoríficas, Pass Throughs Refrigerados, Balcão Térmico Refrigerado, Ultracongelador, Freezers e Refrigeradores.
2	Cocção, higienização e Equipamentos Térmicos	Fornos Combinados Elétricos de 40 GN e 11GN e a Gás de 20 GN, Lavadora Hobart, Pass Through Aquecido, Fritadeiras Elétricas Industriais, Banho-maria Aquecido, Chapas Industriais de Cocção a Gás, Fogão Industrial e Carro Térmico Self Service 06 GNs.
3	Caldeira Autoclavada	Caldeira Autoclavada.
4	Caldeira de Fluido Térmico	Caldeira de Fluido Térmico.
5	Ventilação e Exaustão	Exaustores, Coifas, Conjunto Soprador e Grades de Insuflamento.
6	Bebedouros e Sistemas de Purificação de Água	Bebedouros, capacidade 150 litros, Purificador de Água e Filtros Purificadores Tipo Cavalete.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O Documento de Formalização de Demanda (DFD) referente à presente contratação corresponde ao nº 203/2026.

11.2. A contratação de manutenção eficiente para os equipamentos da cozinha industrial do RU, NDI e CA é uma medida administrativa que se alinha diretamente ao PDI da UFSC, notadamente ao objetivo estratégico de Fortalecer as políticas de permanência estudantil. A capacidade do RU, NDI e CA de operar plenamente e ininterruptamente é crucial para garantir o fornecimento de refeições para a comunidade acadêmica, sendo esta uma das principais ações de assistência estudantil.

11.3. Alinhamento da contratação ao Plano de Logística Sustentável (PLS) 2025 - 2029 da UFSC

11.3.1. Eixo 1 - Promoção da Racionalização e Consumo Consciente [ENERGIA]

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

11.3.1.1. A presente contratação está alinhada ao eixo "Promoção da Racionalização e do Consumo Consciente - Energia" do PLS 2025-2029 da UFSC. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos contribui para a eficiência energética, reduzindo perdas de desempenho, desperdícios de energia e falhas operacionais, além de prolongar a vida útil dos equipamentos. A seguir, apresentam-se o objetivo e as ações do Eixo 1 relacionados à presente contratação, bem como seus respectivos alinhamentos.

11.3.1.2. Objetivo 1: Reduzir o consumo de energia e ampliar a matriz de energia da UFSC

11.3.1.2.1. Ação 12: Substituir equipamentos por modelos mais eficientes no consumo de energia, com especial atenção para refrigeradores/freezers, aparelhos de ar condicionado e equipamentos de laboratório (ex.: destiladores de água).

11.3.1.2.1.1. Alinhamento: A contratação contribui para essa ação ao assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de cozinha, preservando sua eficiência energética, reduzindo perdas de desempenho e prolongando sua vida útil. Além disso, durante as manutenções, poderão ser identificados equipamentos com desempenho energético comprometido, subsidiando a substituição por modelos mais eficientes, quando tecnicamente e economicamente justificável.

11.3.1.2.2. Ação 15: Executar manutenções preventivas e preditivas dos equipamentos, de forma a evitar o aumento do consumo de energia elétrica.

11.3.1.2.2.1. Alinhamento: A contratação atende diretamente a essa ação ao contemplar a execução de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de cozinha, contribuindo para a eficiência energética, a redução do consumo de energia e o adequado desempenho operacional dos equipamentos.

11.3.2. Eixo 3 - Promoção da Racionalização e Consumo Consciente [MATERIAIS]

11.3.2.1. A presente contratação está alinhada ao eixo "Promoção da Racionalização e do Consumo Consciente - Materiais" do PLS 2025-2029 da UFSC. A manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros assegura seu adequado funcionamento e disponibilidade, contribuindo para a redução do uso de copos plásticos descartáveis e para a ampliação do uso de recipientes reutilizáveis. Além disso, prolonga a vida útil dos equipamentos e reduz a necessidade de substituições prematuras. A seguir, apresentam-se o objetivo e a ação do Eixo 3 relacionados à presente contratação, bem como seu respectivo alinhamento.

11.3.2.2. Objetivo 6: Extinguir o uso copos plásticos descartáveis na UFSC

11.3.2.2.1. Ação 56: Disponibilizar contrato de manutenção de bebedouros, incluindo o fornecimento de materiais necessários.

11.3.2.2.1.1. Alinhamento: A presente contratação está alinhada a essa ação ao contemplar a manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, assegurando seu adequado funcionamento e contribuindo para a disponibilização contínua de água potável.

11.3.3. Eixo 5 - Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental

11.3.3.1. A presente contratação está alinhada ao eixo "Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental" do PLS 2025-2029 da UFSC, por contribuir para o prolongamento da vida útil dos equipamentos de cozinha industrial, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e a geração de resíduos. Além disso, incorpora critérios de sustentabilidade em seu planejamento e na execução dos serviços. A seguir, apresentam-se os objetivos e as ações do Eixo 5 relacionados à presente contratação, bem como seus respectivos alinhamentos.

11.3.3.2. Objetivo 16: Promover de forma ampla sustentabilidade nas contratações

11.3.3.2.1. Ação 110: Analisar a incorporação da sustentabilidade no Plano Anual de Contratações (PAC) da instituição, conforme preconiza a legislação.

11.3.3.2.1.1. Alinhamento: A presente contratação está alinhada a essa ação por estar prevista no PAC da UFSC e incorporar critérios de sustentabilidade em seu planejamento, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do PLS. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de cozinha industrial contribui para o aumento da vida útil dos bens, evitando sua substituição prematura e a consequente geração de resíduos. A execução periódica das manutenções também reduz a necessidade de intervenções corretivas de maior complexidade e de substituição de peças e componentes, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e a redução dos impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos equipamentos.

11.3.3.3. Objetivo 18: Promover a contratação de serviços mais sustentáveis

11.3.3.3.1. Ação 123: Incluir, no Termo de Referência de contratações, no tópico “Requisitos de Sustentabilidade” e no “Manual de Contratações”, orientações para que o requerente, de forma autônoma, aplique critérios de sustentabilidade no serviço contrato.

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

11.3.3.3.1.1. Alinhamento: A presente contratação está alinhada a essa ação por prever, no Termo de Referência, critérios de sustentabilidade para a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos de cozinha industrial.

11.3.4. Eixo 6 - Fomento à inovação de mercado

11.3.4.1. A presente contratação está alinhada ao eixo "Fomento à inovação de mercado" do PLS 2025-2029 da UFSC, ao adotar mecanismos que possibilitam a participação de outros órgãos ou entidades. A seguir, apresentam-se o objetivo e a ação do Eixo 6 relacionados à presente contratação, bem como seu respectivo alinhamento.

11.3.4.2. Objetivo 20: Realizar contratações públicas mais inovadoras

11.3.4.2.1. Ação 139: Ampliar a realização de contratações compartilhadas com outras instituições para a aquisição de itens e serviços comuns.

11.3.4.2.1.1. Alinhamento: A presente contratação está alinhada a esta ação por prever a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), em conformidade com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios diretos e indiretos decorrentes da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças quando necessária, dos equipamentos permanentes de cozinha industrial, bem como dos demais equipamentos e sistemas vinculados às edificações do RU, do NDI e do CA, consistem na garantia do pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas, na melhoria das condições de higiene e conservação das instalações e na continuidade das atividades operacionais e administrativas das unidades atendidas.

12.2. A contratação proporcionará maior confiabilidade operacional, segurança, qualidade, durabilidade dos equipamentos e adequada preservação do patrimônio público, assegurando o regular cumprimento das atividades institucionais e das demandas diárias das unidades.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências prévias a serem adotadas para a presente contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A prestação dos serviços de manutenção de equipamentos de cozinha industrial poderá gerar impactos ambientais, cabendo à CONTRATADA adotar medidas de prevenção, controle e mitigação, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e com a legislação ambiental vigente.

14.2. Conforme orientações da Coordenadoria de Gestão Ambiental (CGA), constantes no Anexo V, entre os possíveis impactos ambientais, citam-se:

14.2.1. Áreas de Preservação Permanente

14.2.1.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as Áreas de Preservação Permanente (APPs), os cursos d’água e as áreas verdes da Universidade, em conformidade com a legislação ambiental vigente, de modo a garantir sua integridade e evitar impactos ambientais negativos. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

14.2.1.1.1. É vedado o depósito de resíduos, materiais ou quaisquer insumos em Áreas de Preservação Permanente (APPs), nos termos da legislação aplicável.

14.2.1.1.2. É proibido o descarte de resíduos ou efluentes que possam contaminar ou comprometer a qualidade da água dos cursos d’água adjacentes.

14.2.1.1.3. É vedado o tráfego de equipamentos fora das vias estabelecidas ou dos estacionamentos regulares, salvo quando estritamente necessário e previamente autorizado, de modo a evitar danos à vegetação e interferências na drenagem natural.

14.2.1.1.4. É proibida a instalação de canteiros de obras em Áreas de Preservação Permanente (APPs), por se tratar de infração ambiental.

14.2.2. Resíduos

14.2.2.1. A Contratada deverá manter os locais de execução dos serviços limpos e organizados, promovendo a limpeza ao final de cada etapa executada.

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

14.2.2.2. A Contratada deve observar regularmente a manutenção dos equipamentos eletroeletrônicos que utiliza, visando eficiência energética.

14.2.2.3. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, garantindo sua rastreabilidade desde a geração até a destinação final, em conformidade com a legislação vigente.

14.2.2.3.1. Os resíduos comuns (rejeito e reciclável) gerados no dia a dia dos funcionários da Contratada (ex: de banheiro, copa e cozinha) poderão ser destinados para o Sistema de Gestão de Resíduos implantados na UFSC conforme orientações desta. Já os resíduos comuns gerados em decorrência da execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada, cabendo a esta sua destinação ambientalmente adequada

14.2.2.3.2. Caso sejam gerados resíduos perigosos, deverão ser destinados de acordo com a RDC ANVISA 306 (Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), CONAMA 358/2005 (Tratamento e disposição final dos Resíduos de Saúde) e Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº12.305/2010), em conformidade com a legislação vigente, devendo comprovar a destinação.

14.2.2.3.3. Caso sejam gerados resíduos passíveis de logística reversa (lâmpadas, óleos, pilhas, baterias, eletroeletrônicos, embalagem de agrotóxicos, resto de tinta, entre outros), a Contratada deverá responsabilizar-se por cumprir o disposto nas normas vigentes e dar a destinação final ambientalmente adequada, a ser comprovada à Contratante,

14.2.2.3.4. Caso sejam gerados resíduos volumosos, restos de equipamentos, ou resíduos de construção civil, deverá disponibilizar uma caçamba para que esses resíduos sejam armazenados até o seu recolhimento e destinados de forma ambientalmente adequada.

14.2.2.3.4.1. Quando houver necessidade de colocação de caçamba é necessário acordar previamente com a Contratante o melhor local para colocá-la, de forma que não atrapalhe a passagem das pessoas e veículos e não fique em Área de Preservação Permanente.

14.2.2.3.4.2. Deve-se sempre que possível priorizar a reutilização e reciclagem de resíduos de construção civil (RCC), sempre que tecnicamente viável, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002.

14.2.2.3.5 Os resíduos gerados na execução dos serviços, tais como componentes contaminados, óleos lubrificantes de compressores e fluidos refrigerantes, deverão ser devidamente segregados, acondicionados, armazenados, transportados, tratados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Se houver necessidade de recipientes (sacos, lixeiras, caçambas, caixas) para a coleta dos resíduos gerados pela Contratada, estes são de responsabilidade de aquisição e manutenção da Contratada.

§ 2º Em hipótese alguma qualquer tipo de resíduo gerado nas atividades contratadas poderá ser colocado nos contentores ou caçambas de propriedade da UFSC.

§ 3º A UFSC poderá solicitar a qualquer tempo o Manifesto de Transporte de Resíduos ou certificado de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na prestação do serviço.

§ 4º Todas as empresas contratadas para transporte e destinação dos resíduos deverão ser licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, caso a lei assim exija.

§ 5º Em hipótese alguma qualquer tipo de resíduo poderá ser colocado em áreas externas ou internas da UFSC sem a autorização expressa desta.

§ 6º A responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos gerados na execução contratual é integralmente da Contratada, sem prejuízo das atribuições legais da Contratante.

§ 7º Caso a destinação dos resíduos não seja realizada de forma adequada, a Contratada estará sujeita às sanções previstas neste edital.

§ 8º A Contratada deverá arcar com os custos dos serviços de coleta e destinação de resíduos sob sua responsabilidade, não disponibilizados pela instituição.

§ 9º Caso a UFSC opte por permanecer com algum resíduo, essa decisão deverá ser comunicada à Contratada, que deverá proceder conforme orientado.

14.2.3. Gestão de Substâncias Controladas (CFC, HCFC, HFC e similares)

14.2.3.1. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente aplicável ao uso, manuseio, armazenamento, transporte e destinação de substâncias controladas (SDOs), incluindo o Protocolo de Montreal e normas correlatas.

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHÃES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

14.2.3.1.1. No âmbito da execução dos serviços, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

14.2.3.1.1.1. É vedada a liberação intencional de substâncias controladas na atmosfera durante instalação, manutenção, operação, reparo ou desativação de equipamentos.

14.2.3.1.1.2. Os fluidos refrigerantes deverão ser obrigatoriamente recolhidos durante intervenções, mediante uso de equipamentos apropriados.

14.2.3.1.1.3. Os fluidos recolhidos deverão, sempre que tecnicamente viável, ser reciclados no local ou, alternativamente, acondicionados em recipientes adequados e encaminhados a empresas licenciadas para reciclagem, regeneração ou destinação final.

14.2.3.1.1.4. Quando contaminados, os fluidos deverão ser destinados a empresas especializadas e devidamente licenciadas para tratamento ou incineração.

14.2.3.1.1.5. As substâncias deverão ser acondicionadas em recipientes adequados, sendo vedado o uso de recipientes improvisados ou fora das especificações normativas.

14.2.3.1.1.6. É vedado o uso de cilindros descartáveis em desacordo com as normas vigentes.

14.2.3.1.1.7. As embalagens e recipientes deverão estar devidamente descontaminados antes de sua destinação final.

14.2.3.1.1.8. No caso de utilização de substâncias com maior impacto ambiental, como CFC-12, os recipientes deverão ser encaminhados a centros de regeneração ou unidades devidamente licenciadas.

14.2.3.1.1.9. A Contratada deverá manter controle e registro das operações de carga, recarga e recolhimento de fluidos refrigerantes.

14.2.3.1.1.10. A destinação dos fluidos refrigerantes deverá ser realizada por empresas licenciadas, devendo a Contratada apresentar, quando solicitado, certificado ou documento comprobatório da destinação ambientalmente adequada.

14.2.3.1.1.11. Deverá ser priorizado, sempre que tecnicamente viável, o uso de fluidos refrigerantes com baixo potencial de aquecimento global (GWP).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Do ponto de vista técnico, foram definidos requisitos compatíveis com as normas aplicáveis e com as necessidades das unidades atendidas, abrangendo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de cozinha industrial por empresas especializadas. Sob o aspecto operacional, a solução assegura a continuidade do funcionamento dos equipamentos utilizados no Restaurante Universitário (RU), no Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e no Colégio de Aplicação (CA), contribuindo para a segurança dos usuários, a qualidade dos alimentos e a continuidade da prestação do serviço público. Quanto ao aspecto econômico, o levantamento de mercado identificou a existência de empresas aptas a executar os serviços, permitindo a realização da contratação por meio de registro de preços, solução que proporciona maior flexibilidade para atender às demandas efetivas, otimiza a aplicação dos recursos públicos e evita contratações emergenciais decorrentes de falhas nos equipamentos. Entretanto, durante a etapa de pesquisa de preços, verificou-se dificuldade na obtenção de orçamentos para determinados itens e, em alguns casos, elevada discrepância entre os valores apresentados pelos fornecedores. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação proposta.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
DIOGO TEODORO
Data: 26/11/2026 13:48:12-0300
CPF: ***.765.529-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

DIOGO TEODORO

Equipe de apoio

CARLA FERNANDA SILVA ATHAYDE

Equipe de apoio

BARBARA RAFAELA ZEN DE ANDRADE BASTOS

Equipe de apoio

MAGNO PONCE CAMPOS

Equipe de apoio

JULIANA SANTANA

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
JULIA BIANCA MIRANDETTE PINT...MAGALHAES
Data: 26/11/2026 14:04:54-0300
CPF: ***.563.770-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES

Equipe de apoio

GIOVANA BINOTTO

Equipe de apoio

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

MARILAN CRISTINA ALBUQUERQUE

Equipe de apoio

EDIANE TELES DE MATTOS

Equipe de apoio

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Consulta sobre capacidade técnica do NUMA – manutenção de equipamentos.pdf (140.96 KB)
- Anexo II - Anexo II - Parecer Técnico NUMA.pdf (594.43 KB)
- Anexo III - Anexo III-A - Equipamentos de Refrigeração.pdf (145.38 KB)
- Anexo IV - Anexo III-B - Equipamentos de Cocção, higienização e Equipamentos Térmicos.pdf (153.05 KB)
- Anexo V - Anexo III-C - Equipamentos de Caldeira Autoclavada.pdf (42.04 KB)
- Anexo VI - Anexo III-D - Caldeira de Fluido Térmico.pdf (9.89 KB)
- Anexo VII - Anexo III-E - Equipamentos de Ventilação e Exaustão.pdf (59.29 KB)
- Anexo VIII - Anexo III-F - Bebedouros e Sistemas de Purificação de Água.pdf (61.76 KB)
- Anexo IX - Anexo IV - Verificação de possibilidade de inclusão das catracas de acesso do RU no contrato de vigilância_controle de acesso.pdf (79.46 KB)
- Anexo X - Anexo V - Solicitação de análise de impactos ambientais – ETP Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial.pdf (156.73 KB)
- Anexo XI - Anexo VI - Análise Técnica para Substituição do Forno Combinado.pdf (65.16 KB)
- Anexo XII - Anexo VII - Solicitação de manual e informações de manutenção – Câmara fria Ártico.pdf (250.41 KB)
- Anexo XIII - Anexo VIII - Histórico de pedidos de manutenção das câmaras frias.pdf (66.32 KB)
- Anexo XIV - Anexo IX - Orientações de manutenção preventiva – Forno Combinado LINHA C-MAX EVO.pdf (121.4 KB)
- Anexo XV - Anexo X - Auto de Intimação Nº 3758_2025.pdf (796.47 KB)
- Anexo XVI - Anexo XI - Histórico de pedidos de manutenção para o NUMA dos fornos combinados 40GN.pdf (81.84 KB)
- Anexo XVII - Anexo XII - Análise Técnica_Comparativa para Substituição de Caldeirões Tradicionais por Sistema com Fluido Térmico no RU.pdf (83.92 KB)
- Anexo XVIII - Anexo XIII - Histórico de pedidos de manutenção para o NUMA das lavadoras Hobart.pdf (121.34 KB)
- Anexo XIX - Anexo XIV - Histórico de pedidos de manutenção para o NUMA dos Pass Through Aquecido.pdf (131.15 KB)
- Anexo XX - Anexo XV - Histórico de pedidos de manutenção dos pass through refrigerado.pdf (82.78 KB)
- Anexo XXI - Anexo XVI - Histórico de pedidos de manutenção para o NUMA das fritadeiras elétricas.pdf (64.78 KB)
- Anexo XXII - Anexo XVII - Histórico de pedidos de manutenção para o NUMA dos Banhos Maria Aquecidos.pdf (163.08 KB)
- Anexo XXIII - Anexo XVIII - Histórico de pedidos de manutenção dos balcões térmico refrigerados.pdf (73.33 KB)
- Anexo XXIV - Anexo XIX - Orientações de manutenção preventiva - Ultracongelador UK MAX G2 20 (REMOTO).pdf (117.39 KB)
- Anexo XXV - Anexo XX - Histórico de pedidos de manutenção dos Ultracongeladores.pdf (68.9 KB)
- Anexo XXVI - Anexo XXI - Solicitação de apoio técnico do DMPI para análise do sistema de exaustão e insuflamento (ETP).pdf (95.32 KB)
- Anexo XXVII - Anexo XXII - Referência de orientação do fabricante (Consul).pdf (2.27 MB)
- Anexo XXVIII - Anexo XXIII - Solicitação de orientações de manutenção preventiva para os Fornos Combinado Wictory.pdf (210.61 KB)
- Anexo XXIX - Anexo XXIV - Histórico de pedidos de manutenção do Forno Combinado 11 GN.pdf (60.34 KB)
- Anexo XXX - Anexo XXV - Histórico de pedidos de manutenção dos Carros Térmicos Self Service 06 GNs.pdf (70.51 KB)
- Anexo XXXI - Anexo XXVI - Histórico de pedidos de manutenção dos Refrigeradores do CA.pdf (60.98 KB)
- Anexo XXXII - Anexo XXVII - Histórico de pedidos de manutenção do Forno Combinado a Gás (20 GN).pdf (60.06 KB)
- Anexo XXXIII - Anexo XXVIII - Histórico de Contratações e Limitações na Estimativa de Custos de Manutenção.pdf (184.13 KB)
- Anexo XXXIV - Anexo XXIX - CARTA PATENTE nº BR 202015031907-5.pdf (4.86 MB)
- Anexo XXXV - Anexo XXX - Cotação-resumido-511-2026.pdf (1.54 MB)
- Anexo XXXVI - Anexo XXXI - cotação-resumido-549-2026.pdf (529.46 KB)
- Anexo XXXVII - Anexo XXXII - Orçamento TECSULL.pdf (405.17 KB)
- Anexo XXXVIII - Anexo XXXIII - Orçamento SC Controls.pdf (324.38 KB)
- Anexo XXXIX - Anexo XXXIV - Orçamento MDC.pdf (262.84 KB)
- Anexo XL - Anexo XXXV - Orçamento MJR.pdf (142.37 KB)
- Anexo XLI - Anexo XXXVI - Orçamento Exaustrial.pdf (221.53 KB)
- Anexo XLII - Anexo XXXVII - Orçamento FRIOGAS.pdf (189.63 KB)

Assinado digitalmente por DIOGO TEODORO e Carla Fernanda Silva Athayde e JULIA BIANCA MIRANDETTE PINTO DE MAGALHAES e Magno Ponce Campos .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.071760/2024-30 e o código 8QZDN747.

MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2, sala 802
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
Sítio: https://contratos.ufsc.br/ - E-mail: scst.dpc@contato.ufsc.br

Processo Administrativo n° 23080.071760/2024-30

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

A Universidade Federal de Santa Catarina, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação pela Lei n° 3.849, de 18/12/1960, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Contratos, [nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador(a) da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/20XX, publicada no XXXX de ...../...../202....., processo administrativo n.º 23080.071760/2024-30, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a possível contratação de serviços contínuos de manutenção de equipamentos de cozinha industrial no Restaurante Universitário (RU), no Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e no Colégio de Aplicação (CA)**, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º xxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades ~~mínimas e máximas~~ de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]						
LOTE 1 - REFRIGERAÇÃO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

1	Serviço de manutenção preventiva de Câmaras Frigoríficas	20796	Unidade	14		
2	Serviço de manutenção preventiva de Pass Throughs Refrigerados	2470	Unidade	4		
3	Serviço de manutenção preventiva de Balcão Térmico Refrigerado	3670	Unidade	6		
4	Serviço de manutenção preventiva de Ultracongelador	3670	Unidade	4		
5	Serviço de manutenção preventiva de Freezers	3670	Unidade	8		
6	Serviço de manutenção preventiva de Refrigeradores	3670	Unidade	16		
7	Serviço de manutenção corretiva de Câmaras Frigoríficas	20796	Unidade	7		
8	Serviço de manutenção corretiva de Pass Throughs Refrigerados	2470	Unidade	4		
9	Serviço de manutenção corretiva de Balcão Térmico Refrigerado	3670	Unidade	6		
10	Serviço de manutenção corretiva de Ultracongelador	3670	Unidade	2		
11	Serviço de manutenção corretiva de Freezers	3670	Unidade	8		
12	Serviço de manutenção corretiva de Refrigeradores	3670	Unidade	16		
13	Eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva	16004	Unidade	28.000		
VALOR TOTAL DO LOTE 1						

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]						
LOTE 2 – COCÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS TÉRMICOS						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
14	Serviço de manutenção preventiva de Forno Combinado Elétrico de 40 GN	2534	Unidade	12		
15	Serviço de manutenção preventiva de Combinado Elétrico de 11 GN	2534	Unidade	3		
16	Serviço de manutenção preventiva de Forno Combinado a Gás de 20 GN	2534	Unidade	3		
17	Serviço de manutenção preventiva de Lavadora Hobart	9989	Unidade	2		
18	Serviço de manutenção preventiva de Pass Through Aquecido	2470	Unidade	8		
19	Serviço de manutenção preventiva de Fritadeiras Elétricas Industriais	3670	Unidade	16		
20	Serviço de manutenção preventiva de Banho Maria Aquecido	3670	Unidade	6		
21	Serviço de manutenção preventiva de Chapas Industriais de Cocção a Gás	3670	Unidade	12		
22	Serviço de manutenção preventiva de Fogão Industrial	3670	Unidade	2		
23	Serviço de manutenção preventiva de Carro Térmico Self Service 06 GNs	3670	Unidade	3		
24	Serviço de manutenção corretiva de Forno Combinado Elétrico de 40 GN	2534	Unidade	4		

25	Serviço de manutenção corretiva de Combinado Elétrico de 11 GN	2534	Unidade	1		
26	Serviço de manutenção corretiva de Forno Combinado a Gás de 20 GN	2534	Unidade	1		
27	Serviço de manutenção corretiva de Lavadora Hobart	9989	Unidade	2		
28	Serviço de manutenção corretiva de Pass Through Aquecido	2470	Unidade	8		
29	Serviço de manutenção corretiva de Fritadeiras Elétricas Industriais	3670	Unidade	4		
30	Serviço de manutenção corretiva de Banho Maria Aquecido	3670	Unidade	6		
31	Serviço de manutenção corretiva de Chapas Industriais de Cocção a Gás	3670	Unidade	12		
32	Serviço de manutenção corretiva de Fogão Industrial	3670	Unidade	2		
33	Serviço de manutenção corretiva de Carro Térmico Self Service 06 GNs	3670	Unidade	3		
34	Eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva	16004	Unidade	30.000		
VALOR TOTAL DO LOTE 2						

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]						
LOTE 3 – CALDEIRA AUTOCLAVADA						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
35	Serviço de manutenção preventiva da Caldeira Autoclavada	3670	Unidade	7		
36	Serviço de manutenção corretiva da Caldeira Autoclavada	3670	Unidade	7		
37	Eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva	16004	Unidade	15.000		
VALOR TOTAL DO LOTE 3						

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]						
LOTE 4 – CALDEIRA DE FLUIDO TÉRMICO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
38	Serviço de manutenção preventiva da Caldeira de Fluido Térmico	3670	Unidade	14		
39	Serviço de troca do óleo (fluido térmico) da Caldeira de Fluido Térmico	3670	Unidade	7		
40	Serviço de manutenção corretiva da Caldeira de Fluido Térmico	3670	Unidade	7		
41	Eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva	16004	Unidade	15.000		
VALOR TOTAL DO LOTE 4						

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]						
LOTE 5 – VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
42	Serviço de manutenção preventiva de Exaustores	2780	Unidade	12		
43	Serviço de manutenção preventiva de Coifas	2780	Unidade	12		
44	Serviço de manutenção preventiva de Soprador e Grades de Insuflamento	2780	Unidade	12		
45	Serviço de manutenção corretiva de Exaustores	2780	Unidade	8		
46	Serviço de manutenção corretiva de Coifas	2780	Unidade	9		
47	Serviço de manutenção corretiva de Soprador e Grades de Insuflamento	2780	Unidade	1		
48	Eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva	16004	Unidade	20.000		
VALOR TOTAL DO LOTE 5						

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]						
LOTE 6 – BEBEDOUROS E SISTEMAS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
49	Serviço de manutenção preventiva de Bebedouros, capacidade 150 litros	3506	Unidade	16		
50	Serviço de manutenção preventiva de Purificador de Água	21628	Unidade	12		
51	Serviço de manutenção preventiva de Filtros Purificadores Tipo Cavalete	21628	Unidade	6		
52	Serviço de manutenção corretiva de Bebedouros, capacidade 150 litros	3506	Unidade	8		
53	Serviço de manutenção corretiva de Purificador de Água	21628	Unidade	6		
54	Serviço de manutenção corretiva de Filtros Purificadores Tipo Cavalete	21628	Unidade	3		
55	Eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva	16004	Unidade	10.000		
VALOR TOTAL DO LOTE 6						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal de Santa Catarina.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação (IPCA/IBGE).

6.1.3.1.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de consolidação da pesquisa de preços, em 11/09/2026.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e em seus anexos.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Florianópolis, XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante]

Representante legal do órgão gerenciador

[Assinatura do Representante]

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]						
LOTE X – XXXXX						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
VALOR TOTAL DO LOTE X						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]						
LOTE X – XXXXX						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
VALOR TOTAL DO LOTE X						

MINUTA – TERMO DE CONTRATO

Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Sala 802
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
Sítio: www.dpc.ufsc.br – E-mail: scst.dpc@contato.ufsc.br

(Processo Administrativo n° 23080.071760/2024-30)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA XXXXX.

A Universidade Federal de Santa Catarina, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação pela Lei n° 3.849, de 18/12/1960, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 83.899.526/0001-82, neste ato representada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração, Sr(a). XXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXX, de XX de XXXX de XXXX, publicada no DOU de XX de XXXXX de XXXX, portador da Matrícula Funcional n° XXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXX/XX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por [nome], [função no contratado] *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº 23080.071760/2024-30 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços contínuos de Manutenção de equipamentos de cozinha industrial no Restaurante Universitário (RU), Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e Colégio de Aplicação (CA)**, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE X – XXXXX						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
VALOR TOTAL DO LOTE X						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados [da assinatura do contrato] OU [ou de XX/XX/XXXX], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ XXXX (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e o Edital, bem como de seus anexos/apêndices;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, no Edital e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.17. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Edital, bem como de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10. Manter a regularidade do CADIN (cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal) durante toda a vigência do contrato.

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Cumprir as normas de proteção do trabalho, inclusive àquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9.26. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26.2. O preposto deverá responder às comunicações da Contratante por meio de sistema próprio por ela disponibilizado, quando houver, e pelos demais meios por ela indicados, no prazo por esta estipulado.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.28. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.29.1. Os esclarecimentos, as informações ou os documentos devem ser encaminhados no prazo estipulado pela CONTRATANTE no envio do pedido.

9.30. Quando instada pela CONTRATANTE a se manifestar acerca do interesse na prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar manifestação formal no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação.

9.30.1. A manifestação de desinteresse na prorrogação, apresentada pela CONTRATADA após ter formalizado manifestação favorável à prorrogação, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, quando a alteração de posicionamento causar prejuízos à CONTRATANTE, especialmente em razão da insuficiência de prazo para a realização de novo procedimento de contratação que assegure a continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato.

9.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.32. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.33. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

9.34. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso, assegurando o seu uso e providenciando a sua imediata substituição sempre que não atenderem às condições adequadas de proteção.

9.35. Fornecer uniformes e crachá de identificação aos empregados, os quais deverão sempre se apresentar uniformizados e portando tal identificação.

9.36. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.37. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.40. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.41. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.42. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.44. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.45. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.46. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.47. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.48. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.49. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.49.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.49.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.50. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.51. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.52. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

12.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: XXXXX;
II) Fonte de recursos: XXXXX;
III) Programa de trabalho: XXXXX;
IV) Elemento de despesa: XXXXX;
V) Plano interno: XXXXX; e
VI) Nota de empenho: XXXXX.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura do Representante]

Representante legal do CONTRATANTE

[Assinatura do Representante]

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Pregão Eletrônico: XXX/20XX
Processo: XXXXX.XXXXXX/20XX-XX
Objeto: (descrever o objeto da licitação)

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Responsável Técnico ou Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que:

( ) Foi realizada a visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, tendo tomado conhecimento de todas as características do local, inclusive das possíveis peculiaridades que possam onerar a proposta comercial, bem como a empresa, na execução do contrato.

( ) Não foi realizada a visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, tendo assumido a responsabilidade por qualquer fato ou prejuízo que possam ocorrer em virtude do desconhecimento do local.

XXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.

(assinatura)

_____

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

RG nº: X.XXX.XXX.X

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.